



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 38

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1975

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### Diretoria de Administração

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor de Administração do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o artigo 112, incisos VII e XII do Regimento do D.N.E.R., aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro dos Transportes, resolve:

N.º 257 — Delegar Competência ao Chefe do 1.º Distrito Rodoviário Federal para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 258 — Delegar competência ao Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 259 — Delegar competência ao Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 260 — Delegar Competência ao Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 261 — Delegar competência ao Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 262 — Delegar competência ao Chefe do 6.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 263 — Delegar competência ao Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 264 — Delegar competência ao Chefe do 8.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 265 — Delegar competência ao Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 266 — Delegar competência ao Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 267 — Delegar competência ao Chefe do 11.º Distrito Rodoviário Federal para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 268 — Delegar competência ao Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 269 — Delegar competência ao Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 270 — Delegar competência ao Chefe do 14.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 271 — Delegar competência ao Chefe do 15.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 272 — Delegar competência ao Chefe do 16.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 273 — Delegar competência ao Chefe do 17.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 274 — Delegar competência ao Chefe do 18.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 275 — Delegar competência ao Chefe do 20.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis.

N.º 276 — Delegar competência ao Chefe do 21.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a lavratura de aditivos admitidos em contratos relativos a adjudicação de serviços de terceiros, aquisição de material, arrendamento e locação de imóveis. — *David Elkin Schwartz*, — Diretor de Administração.

#### Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 330, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o servidor *Jair Nonato de Medeiros*, matrícula n.º 30.012, contratado, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Coordenação da Equipe número 2, do Grupo de Administração de Padágio, da Diretoria de Operações. — *Procurador Maurício Couto Cesar*.

#### Divisão do Material

##### AFLIÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-126-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo número 43.140-74, resolve aplicar à firma *Fornecedora de Louças Humaitá Ltda.*, situada a Rua Humaitá número 140 A e B, nesta cidade a multa de Cr\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito cruzeiros), por ter sido ultrapassado em não entregou o item

2, o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 4.882-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado poderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a decisão Judicial.

Rio de Janeiro, 06, 15 de Fevereiro de 1975. — *Pedro Junqueira Pereira*.

### 3.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 31 DE FEVEREIRO DE 1974

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regulamento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 302 — Designar *Milton Pereira Sales*, Oficial de Administração nível 12, matrícula n.º 1.026.113, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7.F, de Chefe da Seção Administrativa da R/3-2 (Cajazeiras), do 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 303 — Designar *Vladimir Gal-dina de Queiroz Armazenista*, nível 10, matrícula n.º 2.136.372, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, Símbolo 7.F, de Chefe da Seção de Abastecimento da R/3-2 (Cajazeiras), do 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 304 — Designar *Francisco Ferreira de Sousa*, Mestre de Obras, nível 12, matrícula n.º 1.036.095, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 6.F, de Chefe da Seção de Conservação da R/3-2 (Cajazeiras), do 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 305 — Designar *Crispim Francisco de Sousa*, Condutor de Topografia, nível 11, matrícula número 2.159.173, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7.F, de Chefe da Seção de Laboratório da R/3-2 (Ca-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergamilhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEFFIRA

DIRETOR DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

**BRASILIA**

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 57,50	Semestre .....	Cr\$ 43,00
Ano .....	Cr\$ 115,00	Ano .....	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano .....	Cr\$ 165,00	Ano .....	Cr\$ 136,00

**PORTE AEREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional de B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

**NUMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

**Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

(fazendas), do 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 306 — Designar Raimundo Peffira de Sousa, Trabalhador, nível 1, matrícula n.º 2.159.033, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo R/3-2 (Cajazeiras), do 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 307 — Designar Antonio Pereira Alves, Mestre de Obras, nível 13, matrícula n.º 1.601.203, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 10.F, de Administrador do Trecho de Itatinga da R/3-2, do 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 308 — Designar Marcos Pereira Neto, Feitor, nível 5, matrícula número 1.020.994, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 10.F, de Administrador do Trecho da Sub-Residência de Cotid da R/3-2, do 3.º Distrito Rodoviário Federal. — *Amílcar de Moraes Fernandes Távora.*

**PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1975**

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Art. 110.º do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, combinado com o Art. 1.º do Decreto n.º 69.296, de 27 de setembro de 1971, resolve:

N.º 3 — Dispensar Francisco Carvalho de Cerqueira, Engenheiro, nível 22, matrícula n.º 2.031.142, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização

(EF-3-2) com sede em Canindé do 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 3-A — Designar Francisco Carvalho de Cerqueira, Engenheiro, nível 22 matrícula n.º 2.031.142 pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para ocupar o cargo de confiança, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, do Serviço de Planejamento deste D. R. F., Símbolo 2.F, com a gratificação mensal de Cr\$ 829,00 (Oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972. — *Amílcar de Moraes Fernandes Távora.*

**4º Distrito Rodoviário Federal**

**PORTARIA N.º 4.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974**

O Engenheiro Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo n.º 186.408 de 1974, resolve:

Designar o servidor José da Silva Leal, feitor nível 5, matrícula número 2.068.920, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o servidor Agripino José da Silva, matrícula n.º 2.068.855, ocupante da Função Gratificada, símbolo 10.F de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da R/4-3, sediada em Paulo Afonso-Ba., do 4.º Distrito Rodoviário Federal. — *Mário Ribeiro de Gusmão.*

**6º Distrito Rodoviário Federal**

**PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1975**

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando das atribui-

ções que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 6.001 — Dispensar o Laboratorista nível 09, Paulino de Souza Ribeiro, matrícula n.º 2.092.919, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 6-8, sediada em Oliveira, jurisdição deste 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 6.002 — Designar o Laboratorista nível 9, Silverio Amaral Ribeiro, matrícula n.º 2.092.922, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 6-8, sediada em Oliveira, jurisdição deste 6.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos. — *Adhemar Ribeiro da Silva.*

**7º Distrito Rodoviário Federal**

**PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1975**

O Engenheiro-Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 7.005 — Designar José Claudio Dantas, Patrulheiro Auxiliar, matrícula n.º 72.100, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Núcleo da Patrulha Rodoviária Federal, da Residência 7/1-Campos-RJ.

N.º 7.006 — Dispensar Euripedes Rezende, Patrulheiro nível 13, matrícula n.º 2.092.382, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia,

de substituto do titular da função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Núcleo 7/4, em suas faltas e impedimentos. — *Murillo Bretas Peixoto.*

O Engenheiro-Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971 resolve:

N.º 7.008 — Designar Armando de Almeida Moutinho, Engenheiro Civil, matrícula número 72.154, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante do cargo de confiança de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento, do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 7.009 — Designar Jason de Oliveira Guida, Engenheiro Civil, matrícula n.º 1.913, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante do cargo de confiança de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria Distrital. — *Murillo Bretas Peixoto.*

**10º Distrito Rodoviário Federal**

**PORTARIA N.º 16.001, DE 17 DE JANEIRO DE 1975**

O Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 116 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971 e tendo em vista o disposto na Lei n.º 6.185, de 11 de dezembro de 1974, resolve:

Designar o Escrevente-Datilógrafo, matrícula n.º 101.372, regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, João Carlos Kochen, para

DOCUMENTO MANCHADO

exercer a função gratificada símbolo 11-33, do Secretário de Pesca de Pescação nº 5. — *Aty, Neves de Oliveira Faria.*

**13º Distrito Rodoviário Federal**  
PORTARIA Nº 13.006, DE 2 DE JANEIRO DE 1975

O Engenheiro Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regulamento do DNRE:

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**Conselho de Administração**

**RESOLUÇÃO Nº 21/1975**

Em 13 de fevereiro de 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto-lei nº 165, de 23 de fevereiro de 1974, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 25 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 091, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 376-75, bem como o deliberado na 24ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 2-75-INPEL, de 17 de janeiro de

aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:  
Designar Rivaldo da Silva Xiri, Patrulheiro Auxiliar, matrícula número 6.117.651, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante do Posto Gratificado, símbolo 7-F, de Classe do Nucleo 13-2 da PRS-13 (DNPVN-13-2), sob a jurisdição do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — *Reinaldo Soares Pimenta.*

1975, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a TECNOSOLO — Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S. A., visando a realização de medições referentes às características das correntes e marés de uma região litorânea, próxima à cidade de Salvador (BA), como prestação de serviços pelo primeiro, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), além dos encargos assumidos pela segunda.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 1975. — *José Guimarães Hafreiros, Presidente em exercício. — Anadeu Martins, Relator.*

197.120,59 (cento e oitenta e sete mil, cento e vinte cruzeiros e oitenta e nove centavos), consoante matéria tratada em Reunião de Diretoria realizada em 4 de novembro de 1974; considerando que o recebimento da importância de Cr\$ 1000.000,00 (um mil cruzeiros), correspondente à última parcela do total de Cr\$ ..... 503.064,63 (quinhentos mil cruzeiros), liberados pelo Ministério da Agricultura, no exercício de 1974, para fins de integralização do capital desta Companhia, ocorreu no mês de outubro último, porém não tendo sido atendida a integralização total do capital social, da ordem de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros); considerando que, da análise dos documentos contábeis, verificamos que, no momento, constata-se um certo equilíbrio entre os valores ativos e passivos, visto ter o imobilizado da ordem de Cr\$ 53.539.239,15 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e quinze centavos) e o líquido de Cr\$ 61.232.112,11 (sessenta e um milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e nove cruzeiros e onze centavos) e o Capital representado por Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros); considerando, entretanto, que encontramos em pendência, na conta Obras em Andamento, valor que ascende a ser transferido para a conta Imobilizado, acarretar distorção excessiva entre o valor patrimonial e o do capital, contrariando o princípio de se manter coadunado um relativo equilíbrio entre o valor do capital e os valores que compõem o patrimônio da Sociedade; considerando, também, que, pelo Decreto número 74.769, de 25 de outubro de 1974, o Poder Executivo concedeu abertura de Crédito Suplementar ao Ministério da Agricultura, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado à participação da União no Capital da CIBRAZEM, conforme rubrica ..... 4.1.5.0 do sub-anexo 13000, do orçamento vigente — "Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas", temos que tais recursos só poderão ser contabilizados como aumento e não como constituição de capital, visto que o mesmo já está integralizado, submete à apreciação da Assembléia Geral a proposta de aumento de capital, de Cr\$ ..... 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), divididos em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de ... 100,00 (cem cruzeiros) cada, subscritas e integralizadas pela União Federal, sendo que o valor correspondente ao aumento de capital será realizado da seguinte forma: a) crédito suplementar (Decreto número 74.769, de 25 de outubro de 1974), no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); b) Reserva Legal, conta gráfica número 2.102, no valor de Cr\$ 1.048.504,78 (um milhão, quarenta e oito mil e quinhentos e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos); c) Lucros Suspensos, conta gráfica número 2.107, no valor de Cr\$ ..... 18.852.126,01 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e seis cruzeiros e um centavo) e d) Incorporação de Bens da União (Decreto número 74.880, de 3 de novembro de 1974), no valor de Cr\$ 647.773,99 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos). Propõe, ainda, a Diretoria, no caso de vir a ser aprovado o aumento de capital, a reforma do artigo 6º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "O capital da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM é de Cr\$ ..... 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), divididos em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem

cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas pela União Federal". E a proposta que a Diretoria julga oportuno fazer, submetida, preliminarmente, à apreciação e exame do Conselho Fiscal. Brasília, 9 de dezembro de 1974. Ruy Neves Ribas, Diretor-Presidente; Luiz Cesar Tesoureiro de Azevedo, Diretor Financeiro. — *Assinar ao Conselho Fiscal.* Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — de acordo com o artigo 127, do Decreto-lei número 2.637, de 26 de setembro de 1940, examinaram a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), utilizando Crédito Suplementar (Decreto número 74.769, de 25 de outubro de 1974), no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) Reserva Legal, conta gráfica número 2.102, no valor de Cr\$ 1.048.504,78 (um milhão, quarenta e oito mil, quinhentos e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos); Lucros Suspensos, conta gráfica número 2.107, no valor de Cr\$ 18.852.126,01 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e seis cruzeiros e um centavo); e Incorporação de Bens da União (Decreto número 74.880, de 3 de novembro de 1974), no valor de Cr\$ 647.773,99 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos), e julgam a proposta em condições de ser submetida à Assembléia Geral, para aprovação. — Brasília (DF), 9 de dezembro de 1974. — *Darcy Avelino da Silva Gomes; Antônio Carlos Garcia de Almeida Portugal; Eduardo Marcelino de Moura Estevão.* A seguir, o Senhor Presidente da Mesa pôs a matéria em discussão como rúbrica fixasse uso da palavra, declarou-se em votação, registrando-se a sua aprovação integral e sem reservas da proposta da Diretoria, pelo voto do Doutor Paulo Afonso Romano, representante da ... União Federal e representante da totalidade do capital social, ficando eleito o capital da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), com a subscrição, pela União Federal, da importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), que serão integralizados na forma proposta pela Diretoria, e modificado o artigo 6º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação anteriormente transcrita, constante da proposta da Diretoria. Dando prosseguimento aos trabalhos, declarou o Sr. Presidente da Mesa que, de acordo com o item b do edital de convocação, submetia à apreciação da Assembléia Geral a incorporação dos bens da União, as benfeitorias e instalações dos entrepostos federais de pesca e postos de recepção de pescado constantes do Anexo ao Decreto nº 74.880, de 3 de novembro de 1974, ao patrimônio da CIBRAZEM, assim como os bens móveis existentes, conforme inventário que integra o processo CIBRAZEM — 13.062-73, conforme segue: 1 — Posto de Recepção de Pescado — Manaus — AM; 2 — Posto de Recepção de Pescado — Acaará — CE; 3 — Posto de Recepção de Pescado — Mundauá — CE; 4 — Entrepósito Federal de Pesca — Fortaleza — CE; 5 — Posto de Recepção de Pescado — Baião Formosa — RN; 6 — Entrepósito Federal de Pesca — Natal — RN; 7 — Posto de Recepção de Pescado — Boca da Traição — PB; 8 — Posto de Recepção de Pescado — Caicaras — RN; 9 — Entrepósito Federal de Pesca — João Pessoa — PB; 10 — Posto de Recepção de Pescado — Pitiúba — PB; 11 — Posto de Recepção de Pescado — Ponta da Pedra — PE; 12 — Entrepósito Federal de Pesca — Recife — PE; 13 — Posto de Recepção Ponta

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1975**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 69 — Conceder dispensa a Raymundo Nonato Nova Estácio, Datilógrafo, nível 7-A, do Quadro de Pessoal da SUDEPE, do encargo de Agente da SUDEPE em Manaus-AM, para o qual foi designado pela Portaria nº 145, de 2 de março de 1970.

Nº 70 — Designar Luiz Ambrósio Soares de Freitas Médico Veterinário para exercer o encargo de Agente da SUDEPE em Manaus-AM, atribuído-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — *Josias Luiz Guimarães.*

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO**

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 1974

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às quinze (15) horas, em sua Sede Social, no Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, Setor Bancário Norte, nesta Capital Federal, presente a totalidade do Capital Social, na pessoa do Doutor Paulo Afonso Romano, representante único da União Federal, por designação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, através do Aviso GM, número 706, de 11 (onze) de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), como se evidencia pelo "Livro de Presença dos Acionistas", realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, de conformidade com o edital de con-

vocação feito publicar no Diário Oficial da União e no "Correio Brasileiro", nos dias 27, 28 e 29 de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, assim redigido: "Ministério da Agricultura — Companhia Brasileira de Armazenamento — ... CIBRAZEM — C.G.C. — MF número 33.121.068/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 (quinze) horas do dia 12 de dezembro de 1974, em sua Sede Social, situada no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem-dia: a) aumento de capital; b) incorporação de bens da União ao patrimônio da Companhia, de acordo com o Decreto número 74.880, de 3 de novembro de 1974, publicado às fls. 12.973-4 do Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 1974, Seção I — Parte I; c) aquisição e alienação de bens imóveis; d) outros assuntos de interesse da Sociedade. Brasília, DF, 26 de novembro de 1974. — Ruy Neves Ribas — Diretor-Presidente". Nos termos do artigo 9º do Estatuto, assumiu a Presidência da Mesa o Doutor Ruy Neves Ribas, Diretor-Presidente da Companhia, que convidou a Senhora Gilda Gonçalves Cruz, Chefe da Secretaria da Diretoria da CIBRAZEM, para servir de Secretária. Instalada a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, declarou o Senhor Presidente da Mesa, iniciando os trabalhos, que, de acordo com o edital de convocação, submetia à apreciação da Assembléia Geral a proposta da Diretoria para aumento do capital social, nos termos do artigo 15 (quinze), letra "q" do Estatuto da CIBRAZEM e a consequente alteração do Estatuto. Por determinação do Senhor Presidente, foi procedida a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "A Diretoria da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, considerando que, durante o mês de setembro próximo passado, as incorporações levadas a efeito por esta Companhia, foram da ordem de Cr\$ ...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Giratória — Itacaré — PE; 14 — Posto de Recepção de Pescado — São José da Coroa Grande — PE; 15 — Entrepósito Federal de Pesca — Macaé — AL; 16 — Entrepósito de Pesca — Pernambuco — AL; 17 — Entrepósito de Pesca — Aracaju — SE; 18 — Entrepósito Federal de Pesca — Salvador — BA; 19 — Posto de Recepção de Pescado — Gamboa do Morro — BA; 20 — Entrepósito Federal de Pesca — Ilhéus — BA; 21 — Entrepósito Federal de Pesca — Rio de Janeiro — RJ; 22 — Entrepósito Federal de Pesca — Angra dos Reis — RJ; 23 — Posto de Recepção de Pescado — Niterói — RJ; 24 — Entrepósito Federal de Pesca — Santos — SP; 25 — Posto de Recepção de Pescado — Paranaguá — PR; 26 — Entrepósito Federal de Pesca — São Francisco do Sul — SC; 27 — Entrepósito Federal de Pesca — Florianópolis — SC; 28 — Entrepósito Federal de Pesca — Itajaí — SC; 29 — Entrepósito Federal de Pesca — Porto Alegre — RS; 30 — Entrepósito Federal de Pesca — São Lourenço — RS; 31 — Entrepósito Federal de Pesca — Rio Grande — RS; 32 — Posto de Recepção de Pescado — Itaquí — RS; Colocada a matéria em discussão, foi constatada a sua aprovação pelo voto representativo da totalidade do capital social. Passando ao item c do edital de convocação, o Sr. Presidente da Mesa solicitou o referendo da Assembléia Geral para a alienação do Entrepósito de Pesca de Manaus à Administração do Porto de Manaus, procedida através de Escritura Pública de compra e venda e instalações, conforme inventário que integra o processo da CIBRAZEM n.º 13.663-73 e termo de avaliação constante do processo AFM n.º 07.18-74, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 157.395,84 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), tendo em vista que o referido Entrepósito foi atingido pelo Plano Diretor do Cais do Porto de Manaus, havendo necessidade de o

mesmo ser retirado, urgentemente, da faixa do cais, conforme parecer dos técnicos que elaboraram o projeto. A seguir, o Sr. Presidente da Mesa colocou a matéria em discussão e como ninguém quizesse usar da palavra, declarou-a em votação, registrando-se o referendo da Assembléia Geral, pelo voto do Doutor Paulo Afonso Romano, representante da União Federal. Em seguida, o Presidente da Mesa, referindo-se, ainda, ao item c do edital de convocação submeteu ao referendo da Assembléia Geral a aquisição dos seguintes imóveis: — um terreno em Itumbiera, no Estado de Goiás, situado na rua Bento Antônio, no bairro Santos Dumont, com uma área de 960 (novecentos) m<sup>2</sup>, de propriedade do Sr. Valdivino Vaz, pelo preço de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), conforme avaliação constante do processo CIBRAZEM 6.263 de 1974, destinando-se a reficida área à construção de um armazém com capacidade para 200.000 sacos, previsto no Projeto-Goiás"; quatro armazéns de propriedade do Governo do Estado do Piauí, localizados, respectivamente, nos Municípios de Piripiri, Parnaíba, Teresina e Floriano, pelo valor total de Cr\$ 3.060.000,00 (três milhões de cruzeiros), de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão especialmente designada pelo Decreto n.º 840, de 28 de julho de mil novecentos e setenta e quatro, do Sr. Governador do Estado do Piauí, constante às fls. 147-154 do processo CIBRAZEM 2.939 de 1974 e conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada no 1.º Ofício de Teresina — Livro n.º 245 — fls. 18v. e seguintes, em 9 de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Colocada a matéria em discussão, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, registrou-se a sua aprovação integral, pelo voto representativo da totalidade do capital social. Passando ao exame do item d do edital de convocação, o Sr. Presidente da Mesa solicitou a homologação da Assem-

bléia Geral para a reversão da posse do terreno recebido da Prefeitura do Município de Lages, situado em Lages, na Avenida Luiz de Camões, através da escritura pública, com pacto adjectivo do compromisso formal da Prefeitura de fazer a doação de outro terreno; livro e desenhado de qualquer ônus, judicial ou extra-judicial, aceitável à CIBRAZEM, para a construção, no futuro, de uma unidade armazenadora, conforme documentação constante no processo CIBRAZEM 838 de 1974. Colocada a matéria em discussão, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, registrou-se a homologação da Assembléia Geral, pelo voto representativo da totalidade do capital social. Ainda com relação ao item e do edital de convocação, a Assembléia Geral autorizou, pelo voto representativo da totalidade do capital social, a Diretoria da ..... CIBRAZEM a celebrar com a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional uma Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel denominado Frigorífico São Carlos do Pinhal, pelo preço de avaliação já procedida pela Caixa Econômica Federal, emitindo-se, para pagamento, oportunamente, em favor da União, quando de futuro aumento de capital da CIBRAZEM, as respectivas ações nominativas. Prossequindo os trabalhos, foi submetida à aprovação da Assembléia Geral a participação acionária da ..... CIBRAZEM no capital da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso — CASEMAT, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a serem aplicados, parceladamente, em função do "Programa Prioritário Mínimo" da ..... CASEMAT, que prevê a construção de novos armazéns no Estado e a instalação dos equipamentos necessários às operações previstas para o atendimento da safra 1974-1975 das principais regiões agrícolas de Mato Grosso, tendo em vista a necessidade de ampliar a capacidade armazenadora

do Estado em apoio à política que está sendo desenvolvida pelo Governo Estadual, conforme a documentação constante do processo CIBRAZEM 7.187-74. Ainda referindo-se ao item d da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou que fosse concedida à Diretoria da CIBRAZEM a permissão para proceder a alienação dos imóveis pertencentes à Empresa, existentes em Salto Grande — rua da Cibrazem, sem número — SP; Mooca — Rua Cadilari, 890 — SP; Vitória da Conquista — AV. Itabuna, sem número — BA; que não são mais necessários às atividades da Sociedade, proposta que foi aprovada sem discussão, pelo voto representativo da totalidade do capital social. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, em livro próprio, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi a presente lida em voz alta pela Secretária Gilda Gonçalves Cruz e aprovada sem discussão, tal qual está redigida, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente da Mesa, pelo representante da União Federal, Doutor Paulo Afonso Romano, por especial designação do Sr. Ministro da Agricultura, e por mim, secretária que a escrevi, Brasília, 12 de dezembro de 1974. E a presente cópia fiel e autêntica, extraída do livro de atas da Assembléia Geral da Companhia Brasileira de Armazenamento — ..... CIBRAZEM. — Gilda Gonçalves Cruz, Chefe da Secretaria da Diretoria.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JCDP nesta data foi arquivada sob o número 693.

Brasília, 4 de fevereiro de 1975. — Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral Substituto. (N.º 1.314-B — 19.2.75 — Cr\$ 259,00)

## PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

### REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.197

PREÇO: Cr\$ 3,00

#### A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## MANUFATURADOS EXPORTAÇÃO

DECRETO-LEI Nº 1.219, DE 15-5-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.205

PREÇO: Cr\$ 2,00

#### A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1975

ATIVO

PERMANENTE EXTERNO

Contribuições ao Exterior em Moedas Estrangeiras
Valores em Moedas Estrangeiras
Outros

PERMANENTE INTERNO

Reservas
Contas com Bancos e Instituições Financeiras
Ativos em Realização
Títulos Federais
Títulos de Reservas

OUTROS CREDITOS

Conta do Brasil S.A. - Caixa de Investimentos
Conta do Brasil S.A. - Caixa de Suprimentos Especiais
Contas em Realização
Contas com Bancos e Instituições Financeiras
Contas com Empresas e Indústrias
Contas com Pessoas Físicas e Jurídicas
Contas com Estados e Municípios
Contas com Empresas e Indústrias
Contas com Pessoas Físicas e Jurídicas
Contas com Estados e Municípios

VALORES EM REEMBOLSO

Valores em Reembolso
Títulos em Reembolso

TOTAL DO ATIVO FINANÇEIRO

PASSIVO

PERMANENTE EXTERNO

Reservas em Moedas Estrangeiras
Valores em Moedas Estrangeiras
Outros

PERMANENTE INTERNO

Depósitos Compensados
Depósitos para Constituição e Fomento de Capital
Depósitos em Realização
Depósitos em Moedas Estrangeiras
Depósitos em Moedas Nacionais

OUTROS DEBITOS

Aplicação do Fundo de Reserva para Reserva
Reserva para Reserva
Reserva para Reserva
Reserva para Reserva
Reserva para Reserva
Reserva para Reserva
Reserva para Reserva
Reserva para Reserva
Reserva para Reserva
Reserva para Reserva

VALORES EM REEMBOLSO

Valores em Reembolso
Títulos em Reembolso

TOTAL DO PASSIVO FINANÇEIRO

Table with 2 columns: Description and Value. Rows include Banco do Brasil S.A., Fundo de Reserva, and various financial instruments.

Paulo H. Pereira Lima
Fundo H. Pereira Lima
Presidente

Paulo H. Pereira Lima
Fundo H. Pereira Lima
Presidente

Paulo H. Pereira Lima
Fundo H. Pereira Lima
Presidente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**SUPERINTENDÊNCIA  
DE SEGUROS PRIVADOS**  
FORTARIA JOSEP N.º 25 DE 6 DE  
FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro do Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo JOSEP n.º 17.218-74, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da Yorkshire - Corcovado Companhia de Seguros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital de Cr\$ 28.129.307,00 (vinte e oito milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e sete cruzeiros) para Cr\$ 37.821.636,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros), mediante aproveitamento da reavaliação do ativo imobiliário e mobiliário de sua incorporada The Yorkshire Insurance Company Limited, aprovada pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas COFIE, e conformo deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de novembro de 1974. — *Alpheu Amaral*.

**YORKSHIRE — CORCOVADO COM-  
PANHA DE SEGUROS**

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 33.018.254-0001.

*Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 20 de novembro de 1974.*

Aos vinte de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, às onze horas, reuniram-se na sede social, nesta cidade, à Avenida Rio Branco n.º 103 — 16.º andar, acionistas representando 27.045.108 ações, do total de 28.129.307 ações, como se verificou de suas assinaturas no livro de presença. Assumiu a presidência, por aclamação, o Sr. Fausto Beblanno Martins, que convidou para primeiro e segundo secretários o Dr. Walter Dreyer e o Sr. Ernesto da Silva, respectivamente, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Presidente pediu ao segundo secretário para ler os editais de convocação publicados no Diário Oficial dos dias 7, 8 e 11 deste mês e no Jornal do Commercio dos dias 7, 8 e 9 deste mês, com o seguinte teor: — "Yorkshire — Corcovado Companhia de Seguros — C.G.C. n.º 33.018.254-0001 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada aos 20 de novembro de 1974, às onze horas, na sede social, na Avenida Rio Branco n.º 103 — 16.º andar, a fim de deliberar, de acordo com a aprovação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda do parecer da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE no processo n.º MF-0168-01433-74, sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, do aumento do capital social de Cr\$ 28.129.307,00 para Cr\$ 37.821.636,00, mediante aproveitamento da reavaliação do ativo da sua incorporada The Yorkshire Insurance Company Limited, existente na data da Assembleia Geral Extraordinária de incorporação realizada aos 3 de dezembro de 1973. Ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1974. Fausto Beblanno Martins — Diretor Presidente, Leslie Victor Norman Hudson, Juli João Eberle, Fernando Machado Portella, Manoel Plo Correa Junior, Henrique Schiefferdecker Filho, João Lucio de Souza Coelho, Odilon Antunes — Diretores."

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO**

Em seguida o presidente solicitou ao segundo secretário a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que são do seguinte teor: Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas — Temos a satisfação de levar a seu conhecimento que no Processo n.º MF-0168-01433-74 do Ministério da Fazenda, o Exmo. Sr. Ministro dessa Pasta aprovou o parecer da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE, no sentido de conceder a isenção do Imposto de Renda, do acréscimo ao ativo da Companhia de valores apurados na reavaliação de bens integrantes do ativo imobiliário desta Sociedade. Tendo sido concedido o favor fiscal para aumento do capital com a quantia de até Cr\$ 9.692.329,21, cumpre a Companhia aumentar o capital social de Cr\$ 28.129.307,00, integralizado, para .... Cr\$ 37.821.636,00, mediante aproveitamento de parte da quantia autorizada no referido processo sendo o valor do aumento proveniente de bens da The Yorkshire Insurance Company Limited, incorporada por esta Companhia, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 3 de dezembro de 1973. Por isso, as ações correspondentes ao aumento de capital caberão, na sua totalidade, ao acionista The Yorkshire Insurance Company Limited, com sede em York, na Inglaterra, ou a seus sucessores. O saldo de Cr\$ 0,21 da quantia autorizada, será contabilizado como reserva para aumento de capital. Face ao exposto, propomos seja aprovado o referido aumento e consequentemente reformado o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, que terá a seguinte redação: "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 37.821.636,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros), integralizado, dividido em 37.821.636 (trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e seis) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Uma vez aprovado esse aumento pelos Senhores Acionistas, as ações dele decorrentes serão adjudicadas a The Yorkshire Insurance Company Limited, conforme o critério acima exposto. Aproveitamos a oportunidade para informar aos Senhores Acionistas que, segundo o parecer aprovado no mencionado processo, cabe a esta Companhia, ainda, lançar na conta "Reserva para Ocliação de Títulos — Decreto-lei número 1.182-71" o crédito de Cr\$ 123.352,69, referente à reavaliação do valores mobiliários da Sociedade incorporada. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1974. Fausto Beblanno Martins, Leslie Victor Norman Hudson, Juli João Eberle, Fernando Machado Portella, Manoel Plo Correa Junior, Henrique Schiefferdecker Filho, Odilon Antunes, João Lucio de Souza Coelho". Parecer do Conselho Fiscal: "Tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria da Yorkshire — Corcovado Companhia de Seguros, no sentido de ser aumentado o capital social de Cr\$ 28.129.307,00 para Cr\$ 37.821.636,00, em cumprimento ao parecer da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, e de ser reformado o artigo 5.º dos Estatutos Sociais somos de parecer que a proposta da Diretoria merece a aprovação dos acionistas. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1974. — João Vicente Campos, Renato Rodrigues Campos, Walter Dreyer". Submetida a proposta a discussão e votação, verificou-se ter sido aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. A vista dessa de-

liberação, o Presidente proclamou efetivando o aumento do capital social para Cr\$ 37.821.636,00 e reformado o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, que terá a redação contida na proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que é assinada pelos componentes da mesa e demais presentes. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1974. Assinaram a presente ata os seguintes acionistas: Fausto Beblanno Martins, Walter Dreyer, Ernesto da Silva, The Yorkshire Insurance Company Ltd., Leslie Victor Norman Hudson, Odilon Antunes, Moacyr Rocha e Oto Berkowitz. — A presente é cópia fiel e integral do original constante do livro próprio da Sociedade. — Yorkshire — Corcovado Companhia de Seguros.

**YORKSHIRE — CORCOVADO  
COMPANHIA DE SEGUROS**

**ESTATUTOS SOCIAIS**

**Capítulo I**

**Denominação, duração, fins e sede**

Art. 1.º Yorkshire — Corcovado Companhia de Seguros constituída em 1943, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e do ramo vida, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração, inicialmente de 30 anos contados do decreto para o seu funcionamento é prorrogado por 50 anos, contados do término do prazo inicial, podendo ser prorrogado outras vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante aprovação do governo.

**Capítulo II**

**Capital e Ações**

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 37.821.636,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros), integralizado, dividido em 37.821.636 (trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e seis) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

**Capítulo III**

**Diretoria**

Art. 6.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 no mínimo e no máximo de 8 Diretores, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo primeiro — Compete à Assembleia Geral fixar o número de Diretores, obedecido o preceito supra.

Parágrafo segundo — O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 7.º Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor, efetivo ou provisório, caucionará 50 ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Art. 8.º A diretoria terá a remuneração de até trinta vezes o salário-mínimo mensal de maior valor no país. Os Diretores distribuirão entre si esta verba sem prejuízo das vantagens e remunerações previstas nestes estatutos.

Art. 9.º Compete à Diretoria convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentar relatório, balanço e contas anuais, propor dividendos, adquirir e alienar bens

móveis e imóveis, hipotecar, caucionar, transgír, renunciar, acordar, observar as restrições legais, fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Art. 10. A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 11. A representação ativa e passiva da Sociedade em juízo e fora dele, bem como em atos, contratos ou mandatos, será exercida por dois diretores.

Parágrafo único. A diretoria, representada por dois diretores, poderá constituir em nome da Sociedade a uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatários com poderes especificados para representá-la em atos ou contrato, execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos operações e serviços que devem executar fixando ou convenionando as remunerações respectivas.

Art. 12. Qualquer diretor poderá representar a Sociedade perante a Repartição fiscalizadora de suas operações e ressalvado o disposto nos artigos 9.º e 11, praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários e representantes.

Art. 13. No caso de vaga no cargo de diretor os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato de substituto.

Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de 30 dias, os restantes escolherão o substituto provisório.

**Capítulo IV**

**Conselho Fiscal**

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, entre os acionistas ou não residentes no país, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 15. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger.

Art. 16. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação; no caso de igualdade desta o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pelos dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

**Capítulo V**

**Assembleia Geral**

Art. 17. A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da assembleia convidará dois acionistas para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 18. As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regulamentarmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 19. A convocação das assembleias gerais se fará de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Art. 20. Uma vez convocada a assembleia geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 21. As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 22. Verificando-se o caso de existência de ações com objeto de comum...

Art. 23. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários...

Art. 24. Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos...

Art. 25. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos...

pela seguinte forma: a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal...

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, ouvido o Conselho Fiscal;

c) os restantes, a metade será levada à Reserva Suplementar destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo;

d) a outra metade será destinada a conceder bonificação aos acionistas, a critério da assembleia geral.

Parágrafo único. Revertem a favor da Sociedade e serão levados ao fundo a que alude a alínea "d" os dividendos prescritos legalmente.

Art. 26. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

(N.º 06020 — 18.2 75 — Cr\$ 415,00)

des de Fátia, Terezinha Brizeno Furlino; CRB-9: Marcelina Dantas Nancy Westphallen Corrêa; CRB-10: Adda Drugg de Freitas, Laura Corrêa de Oliveira, Miriam Mara Dantur de la Rocha Biasotti. Esgotado o prazo, a Presidente autorizou a contagem dos votos. Passou-se a apuração, sendo obtido o seguinte resultado: CRB-1, Anibal Roariguas Coelho, quatro (4) votos, Geni Casemiro Lourenço, um (1) voto, Maria Laura da Cunha Lion, cinco (5) votos, Murilo Bastos da Cunha, dez (10) votos, Osmar Bettiol, dez (10) votos; CRB-2, Maria Odaisa Espinheiro de Oliveira, um (1) voto; CRB-4, Margarida Maria de Andrade Matheos de Lima, sete (7) votos, Maria do Socorro Meira Lima, um (1) voto; CRB-5, Edvaldo de Assis, um (1) voto, Lindaura Alban Corujeira, seis (6) votos, Moema Figueiredo Brasileiro, três (3) votos; CRB-6, Paulo da Terra Caldeira, quatro (4) votos; CRB-7, Antonio Valentim da Silva, um (1) voto, Elmano Paiva dos Santos, um (1) voto, Francisco Figueiredo Luna da Albuquerque, quatro (4) votos, Paulo Py Cordeiro, oito (8) votos, Tânia Mara Guedes Botelho, dois (2) votos; CRB-8, Cecília Andreotti Atienza, sete (7) votos, Myrthes Mendes de Faria, dois (2) votos; CRB-9, Marcelina Dantas, três (3) votos, Nancy Westphallen Corrêa, sete (7) votos; CRB-10, Adda Drugg de Freitas, oito (8) votos, Miriam Mara Dantur de la Rocha Biasotti, dois (2) votos. Verificando-se empate, procedeu-se nova votação para os que obtiveram votos à terceira suplência. Foi o seguinte resultado: Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, cinco (5) votos, Paulo da Terra Caldeira, quatro (4) votos, Anibal Rodrigues Coelho, um (1) voto. Segundo o número de votos foram considerados eleitos: Murilo Bastos da Cunha, Osmar Bettiol, Cecília Andreotti Atienza, Paulo Py Cordeiro, Adda Drugg de Freitas, Margarida Maria de Andrade Matheos de Lima, Nancy Westphallen Corrêa. Suplentes: Lindaura Alban Corujeira, 1.ª (primeira), Maria Laura da Cunha Lion, 2.ª (segunda), Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, 3.ª (terceira). Constituído, assim o Quarto Conselho Federal de Biblioteconomia, que exercerá o mandato de três (3) anos, de 1975 a 1978. Estes tomam posse em julho próximo, de acordo com o Regimento do CFB. A direção dos trabalhos foi retomada pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, que, agradecendo a colaboração dos colegas que compareceram a mesa eleitoral, encaminhou a Assembleia Geral, informando que os Conselheiros eleitos serão notificados dos resultados obtidos, inclusive, sobre a formação da lista triplex que, de acordo com o artigo 11, letra "a" da Lei n.º 4.064-62, deverá ser encaminhada e submetida a Sua Excelência, o Presidente da República, que indicará o Conselheiro a assumir a presidência do CFB. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a Assembleia às onze horas (11 hs), cu. Maria Theresza dos Santos Paçanha, Secretária convocada, lavrei a presente Ata, que dato e assino. — Brasília, 25 de janeiro de 1975. — Maria Theresza dos Santos Paçanha.

1972, e tendo em vista o que consta do Processo CFTA n.º 30-75, resolve:

Conceder dispensa a Marly Piorelli Ferreira do cargo de Auxiliar Administrativo, nível D, constante da Tabela de Pessoal deste Conselho Federal aprovada pela Resolução n.º 14, de 29 de abril de 1971.

Brasília, 14 de fevereiro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTFS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 010-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora no CFTA — 3.ª Região (Ceará, Piauí e Maranhão) — Maria Carmen Barroso, relativo ao exercício de 1973.

Brasília, 23 de janeiro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente — Portaria MTFS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 011-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Humberto Vieira Freire, oriundo da 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

Brasília, 23 de janeiro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente — Portaria MTFS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 012-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Indicar o pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7.ª Região de Julieta Trabat.

II — Não conceder provimento ao recurso interposto por Gracilena Aiconcar Torres, oriundo da mesma Região.

Brasília, 23 de janeiro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente — Portaria MTFS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 013-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

- 1 — Ene Garcez dos Reis
2 — Flavio Wermelinger da Costa.

Brasília, 28 de janeiro de 1975. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTFS — 3.292-72.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Ata da Assembleia Geral dos Delegados Eleitores para as Eleições do Quarto Conselho Federal de Biblioteconomia para o triênio 1975-1978.

Às vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (25-01-1975), na sede do Conselho Federal de Biblioteconomia, no triênio supra citado e o sorteio dos 7 (sete) professores representantes das Escolas de Biblioteconomia do Brasil. Estavam presentes: O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, Sr. Murilo Bastos da Cunha e os seguintes Delegados Eleitores: Naurician Ludovico Pinheiro Laercida, CFB-1 (Distrito Federal); Lea Maria Monteiro Diniz, CFB-2 (Pará); Maria Antonieta Figueiredo Bezerra, CFB-3 (Ceará); Naida Dionísio de Moraes, CFB-4 (Pernambuco); Ismaia Santana Dias, CFB-5 (Bahia); Ione Moura Bomfim, CFB-6 (Minas Gerais); José Carlos Abreu Teixeira, CFB-7 (Guanabara); Cecília Ernestina D'Ottaviano Arnesiano, CFB-8 (São Paulo); Lígia Branília de Souza, CFB-9 (Paraná); Liane Maria Wolf, CFB-10 (Rio Grande do Sul). O Presidente do CFB, Sr. Murilo Bastos da Cunha, esclareceu aos presentes o enquadramento dos trabalhos, falou da importância assumida pela Classe Biblioteconômica dentro do atual Plano de Desenvolvimento Brasileiro. Em seguida, convidou a Profa. Etelvina Lima para presidir a eleição e a bibliotecária Ivana Theresza dos Santos Paçanha, para secretariar, ambos convocados por ele, oficialmente. Dado o início aos trabalhos, foi pedido pelo Presidente do CFB, para consignar em ata que foram enviadas convocações a todas as Escolas de Biblioteconomia do Brasil e que não se obteve resposta das que passamos a enumerar: Fundação Universidade do Maranhão, Fundação Universidade do Paraná, Universidade Federal da Paraíba, Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), Universidade Estadual de Londrina, Universidade Federal de Santa Catarina. Somente a Universidade Para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina justificou sua falta. Após isto, o Presidente do CFB pediu licença para se retirar do Plenário. A Presidência dos trabalhos, Profa. Etelvina Lima passou a ler as instruções, sugerindo ser invertida a ordem do dia, constituindo da primeira parte o sorteio dos 7 (sete) professores representantes das Escolas de Biblioteconomia do

Brasil, ficando para a segunda parte, a eleição dos 7 (sete) Conselheiros Efetivos e os 3 (três) Suplentes. Foram colocados na urna, os nomes dos professores, enviados pelas Escolas e faculdades das seguintes Instituições: Universidade de Brasília, Universidade Federal do Pará, Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal de Minas Gerais, Fundação do Ensino Superior do Oeste de Minas (Formiga), Associação Universitária Santa Ursula, Universidade Federal Fluminense, Fundação Educacional de São Carlos, Fundação do Ensino de Mococa, Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Universidade de São Paulo, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Foram retirados da urna e anunciados os seguintes nomes: Anna da Soledade Vieira, da Universidade Federal de Minas Gerais; Jahyza Corrêa Santos, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Maria Elizabeth D'Oliveira Luanale, da Universidade Federal do Pará; Maria Isabel Santoro Brunetti, da Fundação Educacional de São Carlos, mas, foi anulado o voto, por já ter sido sorteado um representante da referida Escola. Dando prosseguimento a segunda parte dos trabalhos, a Senhora Presidente distribuiu os "Currículo Vitae" dos candidatos, aos Delegados Eleitores, dando o prazo de 30 (trinta) minutos para que os examinassem e votassem em 10 (dez) nomes da lista de 33 (trinta e três) candidatos. Foram candidatos: CRB-1, Abner Leillis Corrêa Vicentini, Anibal Rodrigues Coelho, Geni Casemiro Lourenço, Maria Laura da Cunha Lion, Murilo Bastos da Cunha, Osmar Bettiol, Sebastião de Souza, estava inscrita a Profa. Vera Amália Amarante Macedo, que deixou de concorrer por ter sido sorteadada como representante da Universidade de Brasília; CRB-2: Lena Vania Ribeiro Pinheiro, Maria Odaisa Espinheiro de Oliveira; CRB-3: Não apresentou candidatas; CRB-4: Margarida Maria de Andrade Matheos de Lima; CRB-5: Edvaldo de Assis, Eliana Maria Marinho, Lindaura Alban Corujeira, Moema Figueiredo Brasileiro, Rosa Maria de Oliveira Freire de Lima; CRB-6: Paulo da Terra Caldeira; CRB-7: Antonio Valentim da Silva, Elmano Paiva dos Santos, Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, Mário Fererira da Luz, Paulo Cordeiro, Tânia Maria Guedes Botelho; CRB-8; Cecília Andreotti Atienza, Mercedes de Jesus Thomé Forti, Myrthes Men-

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 02-75

O Presidente da Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 3.292-72, publicada no Diário Oficial de 28 de setembro de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**RESOLUÇÃO N.º 014-75**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 3.ª Região (Ceará, Piauí, Maranhão).

Brasília, 30 de janeiro de 1975. — *Murilo Moreira da Silva* — Presidente e — Portaria MTPS — 3.202-72.

**RESOLUÇÃO N.º 015-75**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo

Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 3.ª Região de Orlene Freire de Araujo.

Brasília, 30 de janeiro de 1975. — *Murilo Moreira da Silva* — Presidente — Portaria MTPS — 3.202-72.

**RESOLUÇÃO N.º 016-75**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados da 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. José Burgos de Menezes Filho
2. Henrique Creimer
3. Olavo Yabiku

Brasília, 30 de janeiro de 1975. — *Murilo Moreira da Silva* — Presidente — Portaria MTPS — 3.202-72.

**RESOLUÇÃO N.º 017-75**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "s" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (Paraná — Santa Catarina).

1. Nivaldo Francisco Nogara
2. Hélio Fernandes

II — Dar provimento ao recurso interposto por Maria de Jesus Coelho, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto número

61.934-67, oriundo da mesma Região.

Brasília, 4 de fevereiro de 1975. — *Murilo Moreira da Silva* — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.202-72.

**RESOLUÇÃO N.º 018-75**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Danilo Carvalho de Oliveira, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, oriundo da 5.ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas).

Brasília, 4 de fevereiro de 1975. — *Murilo Moreira da Silva* — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.202-72.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**PORTARIA N.º 26, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974**

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no Art. 3º, alínea "j", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução n.º 04, de 28-7-1969, e no item 1.2.2, da Resolução n.º 34, de 17-12-70, resolve:

Homologar os Atos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária

que aprovaram as 2.ªs Reformulações dos Orçamentos, para 1974, a seguir especificados:

CRMV-4 (São Paulo) — Resolução n.º 021-74 — Proc. CFMV- n.º 675-74.

CRMV-6 (Niterói) — Resolução n.º 12-74 — Proc. CFMV — n.º 692-74. — *Lucio Tavares de Macedo* — CFMV — N.º 0077 — Vice-Presidente em exercício.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EM SÃO PAULO — CRMV-4**

**REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1.974**

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.1.1.1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			1.2.1.3.0.0.0 - CRÉDITOS AUTORIZADOS		
1.1.1.1.1.0.00 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	428.600,00	428.600,00	1.2.1.3.1.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.1.1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL.....	8.400,00	8.400,00	1.2.1.3.1.1.0 - Pessoal.....	82.000,00	82.000,00
1.1.1.1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS.....	15.000,00	15.000,00	1.2.1.3.1.2.0 - Material de Consumo.....	34.400,00	40.400,00
TOTAL.....		452.000,00	1.2.1.3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....	159.600,00	163.600,00
			1.2.1.3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	34.300,00	37.700,00
			1.2.1.3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139.000,00	136.600,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		2.700,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		2.700,00	TOTAL.....		452.000,00
	452.000,00	2.700,00	1.2.1.4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			1.2.1.4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			1.2.1.4.1.3.0 - Equip.e Instalações.....	2.400,00	2.400,00
			1.2.1.4.1.4.0 - Material Permanente.....	300,00	300,00
			TOTAL.....	452.000,00	2.700,00

**RESUMO**

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	452.000,00	449.300,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	"	2.700,00
	452.000,00	452.000,00

São Paulo, 25 de setembro de 1.974

LAERTE SILVIO TRALDI  
CRMV-4 n.º 0005  
PRESIDENTE

JESUS HONÓRIO CASTILHO,  
CRC-SP n.º 43.837  
Téc. CONTÁBIL.

WALDEMAR LUIZ NAUERIO TORRES  
CRMV-4 n.º 0015  
TESOUREIRO

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EM NITERÓI - CRMV-6  
2a. REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1974.

RECEITA		PARCIAL	TOTAL	DESPESA		PARCIAL	TOTAL
1.01.01 RECEITA PREVISTA				01.01 DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
01.01 RECEITAS CORRENTES				001 DESPESAS CORRENTES			
01.01 RECEITA TRIBUTÁRIA				001-DESPESAS DE CUSTEIO			
1 Anuidades	186.000,00			1.1 Pessoal	56.500,00		
2 Taxas e Emolumentos	19.000,00			1.2 Material de Consumo	9.500,00		
01.05 RECEITAS				1.3 Serviços de Terceiros	59.100,00		
1 Multas	8.000,00			1.4 Encargos Diversos	22.000,00		138.100,00
2 Moras	3.000,00	216.000,00		002 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
TOTAL.....			216.000,00	3.2 Contribuição para Previdência Social			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO			4.400,00	INPS	13.000,00		
				FGTS	4.500,00		
				PASEP	2.000,00		
				3.3 Diversas Transferências Correntes			
				Cota de 1/4 ao CFMV	54.000,00	73.500,00	
				SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		4.400,00	
				TOTAL.....		216.000,00	
				022 DESPESAS DE CAPITAL			
				4.1 Equipamentos e Instalações	2.500,00		
				4.2 Material Permanente	1.900,00	4.400,00	

RESUMO		
	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	216.000,00	211.600,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-0-	4.400,00
	216.000,00	216.000,00

Niterói, 02 de outubro de 1974

PAULO ROBERTO CASTRO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
C.R.C.- RJ 6468

JOEL LOPES DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
CRMV-6 Nº 0063

MANOEL DA FRANÇA ALEMAR DO REGO  
BARRIOS - TESOUREIRO  
CRMV-6 Nº 0369

MÁRIO DA FONSECA XAVIER  
PRESIDENTE  
CRMV-6 Nº 0019

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN Nº 10-74

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.113, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 435ª Sessão, realizada em 17 de dezembro de 1974, resolve:

1. Modificar a redação do artigo 7º, da Resolução CNEN nº 7-73, de 9 de outubro de 1973, que passa a ser a seguinte:

Art. 7º As diárias e passagens aéreas para participantes de Atividades Internacionais no Exterior, serão concedidas nas seguintes condições:

Categoria Funcional ou Encargo	Diária US\$	Passagem Aérea
a) Presidente da CNEN ou Chefe de Delegação .....	80,00	1ª classe
b) Membro da Comissão Deliberativa, Diretor Executivo ou Delegado .....	60,00	1ª classe
c) Diretor de Departamento, Chefe de Assessoria e Chefe de Gabinete; Chefe de Divisão Assessor, Diplomado de nível universitário .....	40,00	classe turista
d) Secretário, auxiliar e participante avulso .....	24,00	classe turista

§ 1º A ajuda de custo não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor das diárias, nem ser inferior a US\$ 100,00.

§ 2º Representante não incluído nas classes constantes da tabela e autorizado a viajar pela CNEN, será equiparado de acordo com seus graus universitários e "curriculum vitae".

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1974. — Heródoto G. de Carvalho, Presidente. — Paulo Ribeiro de Azevedo. — J. R. de Andrade Ramos. — Tharciso D. de Souza Santos — Membros.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

Ata da Vigésima oitava Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte de dezembro de 1974.

C.G.C. MF-000.73957

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, às dezesseis horas, na sede social da Empresa, reuniram-se os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, em número legal, como se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", às folhas 12, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do artigo oitavo dos Estatutos Sociais, o Presidente da Empresa, Mário Lannes Cunha, que agradeceu a presença dos senhores acionistas e solicitou que se procedesse à eleição do Presidente da Assembleia, tendo a escolha por aclamação recaído em seu próprio nome, após o que convidou a mim, Glaucio José Corte, acionista, para secretariar a reunião. Constituída a mesa e dando início aos trabalhos, o senhor Presidente informou que a presente Assembleia havia sido regularmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial da União dos dias 0, 10 e 11, no jornal "Correio Brasileiro" dos dias 11, 12 e 13, todos do corrente mês de dezembro, solicitando a leitura do mesmo, o que fiz, como Secretário, e cujos termos adiante se transcrevem: "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, — CGC MF-000.73957 — Edital de Convocação — Assembleia Geral Extraordinária. — Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elé-

tricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada às 16 horas do dia 20 de dezembro de 1974, na sede da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: aumento do capital social da ELETROSUL, no montante de Cr\$ 176.091.450,00, a ser subscrito e integralizado em dinheiro, e respectiva alteração estatutária. — Brasília, 28 de novembro de 1974. — Mário Lannes Cunha — Presidente". — A seguir, solicitou-se o senhor Presidente que fizesse a leitura da proposta da Diretoria, cujos termos são os seguintes: "Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1974. — PRE-333-74 — DP-020-74 — Umos. Senhores Acionistas — Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL — Senhores Acionistas — Dos recursos recentemente assegurados a ..... ELETROSUL pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, Cr\$ 56.333.000,00 destinam-se à aplicação ainda em 1974 e sob a forma de participação acionária, nos seguintes projetos: Sistema de Transmissão da Usina Termelétrica Jorge Lacerda — DEL-143-74 — Cr\$ 10.377.000,00 — Usina Hidrelétrica de Salto Osório — DEL-141-74 — Cr\$ 32.614.000,00 — Sistema de Transmissão da Usina Hidrelétrica de Salto Osório — DEL-145-74 — Cr\$ 13.342.000,00 — 2. Outros dos recursos assegurados para o exercício de 1975, ..... Cr\$ 119.538.450,00 destinam-se à aplicação nos seguintes projetos, também sob a forma de participação acionária: — Sistema de Transmissão da Usina Termelétrica Jorge Lacerda — DEL's-070-74 e 143-74 — ..... Cr\$ 338.000,00 — Usina Hidrelétrica de Salto Osório — DEL's-136-71, 08-74 e 141-74 — Cr\$ 52.604.000,00 — Sistema de Transmissão da Usina Hidrelétrica de Salto Osório — DEL's-070-74 e 145-74 — Cr\$ 61.116.450,00.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

3. Notícias concernentes a D. E. a mo-  
por que o capital social de  
ELETROSUL, que aumentado de  
Cr\$ 1.066.979.816,00 para .....  
Cr\$ 1.243.071.266,00, mediante a su-  
bscrição e integralização, em dinheiro,  
pela Centrais Elétricas Brasileiras  
S. A. — ELETROBRAS, das quan-  
tias já referidas, o total de .....  
Cr\$ 176.091.450,00. 2. O aumento de  
capital ora proposto, se aprovado,  
importará na alteração dos estatutos  
sociais da ELETROSUL, na parte  
correspondente ao seu capital social.  
3. Reiteramos, na oportunidade, ex-  
pressões de encorajamento e apreço.  
Atenciosamente — Mário Lannes  
Cunha — Presidente; Fernando Mar-  
condes de Mattos — Diretor-Financieiro.  
Ao final da leitura o Senhor  
Presidente esclareceu que sobre a  
proposta que acabara de ser lida já  
haviam pronunciado o Conselho Fiscal,  
em Parecer visado nos termos  
semiterminados: "Parecer do Conselho Fiscal — Os infra-assinados, membros  
do Conselho Fiscal da Centrais Elé-  
tricas do Sul do Brasil S. A. —  
ELETROSUL, no desempenho de suas  
atribuições legais e estatutárias, de-  
clararam que examinaram os termos da

Proposta da Diretoria, consubstancia-  
da na carta PRE-535-74 — DF-829-74,  
de 23 de novembro de 1974, que será  
submetida à Assembleia Geral Ex-  
traordinária convocada para o dia 20  
do mês corrente e na qual a Direto-  
ria propõe o aumento do Capital So-  
cial da Empresa, no montante de  
Cr\$ 176.091.450,00. Tendo em vista  
o exposto na carta em apreço, que  
atende aos interesses da Sociedade,  
os membros do Conselho Fiscal man-  
ifestaram-se favoráveis à sua apro-  
vação pela Assembleia Geral recomen-  
dando seja aprovado o aumento  
proposto, passando o capital social  
da empresa de Cr\$ 1.066.979.816,00  
para Cr\$ 1.243.071.266,00, bem como  
a respectiva alteração estatutária. —  
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de  
1974. — Bernardo Geisel — Edmil-  
son Liberato Dias — José Alberto de  
Hasselmann Rebello". — Em seguida,  
o Senhor Presidente colocou em dis-  
cussão e posterior votação a propos-  
ta da Diretoria, sendo a mesma apro-  
vada por unanimidade, ficando, as-  
sim, aprovado o aumento do Capital  
Social da ELETROSUL, de .....  
Cr\$ 1.066.979.816,00 para .....  
Cr\$ 1.243.071.266,00 observado o dis-

posto no artigo 6º da Lei número  
1.364, de 22 de junho de 1964, altera-  
do pelo artigo 6º da Lei número 1.670,  
de 22 de junho de 1965, e pelo artigo  
2º da Lei número 5.875, de 11 de maio  
de 1973. Tendo em vista o aumento  
do capital social que acabara de ser  
aprovado, a Assembleia deu por al-  
terado o artigo 4º dos Estatutos So-  
ciais da ELETROSUL, que passa a  
ter a seguinte redação, permanecendo  
inalterado o seu parágrafo único: —  
"Artigo 4º — O Capital Social da  
Companhia é de Cr\$ 1.243.071.266,00  
dividido em 1.243.071.266 ações ordi-  
nárias nominativas de valor nominal  
de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma".  
— Nada mais havendo a tratar o se-  
nhor Presidente deu por encerrados  
os trabalhos da presente Assembleia,  
não antes, porém, de os suspender  
para que fosse lavrada a respectiva  
ata, o que efetivamente como consta da  
presente, e que depois de lida e apro-  
vada, foi assinada pelos acionistas  
presentes, extraindo-se as cópias ne-  
cessárias aos fins legais. — Brasília  
20 de dezembro de 1974. — Mário  
Lannes Cunha, Presidente — Glauco  
José Cortes, Secretário — Nelson Pa-  
rhat, pela ELETROBRAS. — Roma-

do Echenique, pela CEEE. — Fernan-  
do Marcondes de Mattos — Theo-  
nio Fausto Nunes — Bernardo Li-  
da Silveira — Luiz Cals de Oliveira  
Declaramos, na qualidade de Presi-  
dente e Secretário da Vigésima Oita  
Assembleia Geral Extraordinária  
Centrais Elétricas do Sul do Bra-  
S. A. — ELETROSUL, que o tex-  
to é transcrição integral e fiel  
ata que consta do Primeiro Livro  
de Atas de Assembleias Gerais da  
ELETROSUL, às folhas 105 103v e s-  
quinta, pelo que damos fé. — Bra-  
sília, 20 de dezembro de 1974.  
Mário Lannes Cunha, Presidente  
Glauco José Cortes, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via dest-  
documento, por despacho do Presiden-  
te da JCDF, nesta data, foi arquivada  
de sob o número 5.328.

Brasília, 13 de fevereiro de 1975. —  
Paulo Henrique Gomes da Cruz, Se-  
cretário Substituto.

(Nº 1.243-B — 19.2.75 — Cr\$ 176,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. — ELETROSUL

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 09673957

RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1974

Resultados econômico-financeiros

Na posição de subsidiária de âmbito regional da Centrais Elétricas Bra-  
sileiras S.A. — ELETROBRAS, a ELETROSUL atingiu, ao final de 1974,  
resultados de assinalado crescimento. Com efeito, integrada nos planos de ex-

pansão do setor de energia elétrica e dos polos de desenvolvimento da Região  
Sul, a Empresa alcançou expressivos resultados no decorrer do exercício que  
ora se finda.

Assim é que o seu patrimônio líquido (capital + reservas) apresentou  
um crescimento de Cr\$ 977,4 milhões, correspondendo a 41% sobre os valo-  
res existentes em dezembro de 1973. O quadro a seguir confirma a evolução  
verificada no período:

Em Cr\$, mil

VALORES PATRIMONIAIS E MERCADO	31-12-1973	31-12-1974	CRESCIMENTO	
			Absoluto	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	930.303	1.907.748	977.445	1,06
CAPITAL SOCIAL .....	748.637	1.243.071	494.434	1,66
ATIVO FIXO LÍQUIDO .....	2.192.261	2.996.660	804.399	1,42
ATIVO DE LONGO PRAZO .....	1.071.874	1.632.167	560.293	1,52
MERCADO — MWh .....	1.567.827	2.641.735	1.073.908	1,30
<b>COEFICIENTES FINANCEIROS</b>				
ENX. L. PRAZO/ATIVO F. LÍQUIDO .....	0,51	0,54	0,03	1,06
PAT. LÍQUIDO/ENX. L. PRAZO .....	0,97	0,80	(0,97)	0,92

O capital social que, em 31-12-73, era de Cr\$ 748,6 milhões, elevou-se  
neste ano para Cr\$ 1.243,1 milhões, com o acréscimo de Cr\$ 494,5 milhões  
ou 66%, destacando-se a contribuição das bonificações com aproveitamento  
de reservas patrimoniais no montante de Cr\$ 179,8 milhões. Do total do  
capital social existente em dezembro de 1974, achava-se integralizado, ao  
final do período, o valor de Cr\$ 1.123,5 milhões ou 90,38%, assim distribuí-  
dos entre os acionistas:

- ELETROBRAS ..... 95,350%
- CEEE ..... 0,311%
- GOV. EST. R. G. DO SUL ..... 0,708%
- COPEL ..... 0,747%
- USIMINAS ..... 1,751%
- CELESC ..... 0,647%
- CSN ..... 0,630%
- OUTROS ..... 0,838%

Na mesma data, para cada Cr\$ 1,00 de dívida a ELETROSUL possuía  
Cr\$ 0,80 de capital, contra Cr\$ 0,97 em dezembro de 1973. O ativo fixo lí-  
quido da Empresa, que no final de 1973 somava Cr\$ 2.192,2 milhões, regis-  
trou durante o ano de 1974 um incremento absoluto de Cr\$ 804,4 milhões.

O índice de endividamento em relação ao total do ativo fixo é de Cr\$...  
0,54/Cr\$ 1,00, contra Cr\$ 0,51/Cr\$ 1,00 verificado no fim de 1973.

Aplicações em obras

No decorrer do ano de 1974, a alocação de recursos para o programa de  
obras atingiu a Cr\$ 828,6 milhões, assim distribuídos:

	Cr\$ 10º	%
— Sistema de Salto Osório .....	603.348	73
— Sistema J. Lacerda (II e III) .....	122.228	15
— Sistema Passo Fundo .....	38.601	4
— Sistema Salto Santiago .....	21.587	3
— Outros .....	42.819	5
	828.578	100

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Lucro líquido**

A receita de exploração líquida (excluindo a Quota de Reversão e o PASEP) atingiu o valor de Cr\$ 286,4 milhões, sendo que as despesas de exploração foram de Cr\$ 174,1 milhões, obtendo-se uma renda bruta de Cr\$ 112,3 milhões. Efetuadas as reduções aplicáveis, chegou-se à renda de exploração de Cr\$ 81,9 milhões, correspondendo a 28,6% da receita de exploração líquida.

A receita estranha à exploração atingiu Cr\$ 34,6 milhões, enquanto as despesas estranhas chegaram a Cr\$ 63,0 milhões, situando-se a renda líquida em Cr\$ 53,5 milhões.

Deduzindo-se a provisão para o imposto de renda, outras deduções e o valor dos juros debitados à construção, obtém-se um lucro líquido de Cr\$ 18,8 milhões.

**Faturamento da energia e preço médio**

O faturamento de energia no ano de 1974 foi da ordem de 2.035 GWh, equivalendo a uma taxa de crescimento das vendas de 30% em relação ao anterior. Esta taxa, em comparação com o crescimento do consumo de energia elétrica da Região Sul (aproximadamente de 15% no período de setembro de 1973 a setembro de 1974), demonstra a progressiva participação da ELETROSUL no fornecimento de energia para a sua área de concessão.

O faturamento verificado no exercício proporcionou uma receita bruta de Cr\$ 325,2 milhões, sendo que o preço médio resultante atingiu Cr\$ 160,60 por MWh correspondendo a apenas 5,9% acima do preço médio do ano de 1973.

**Operação do sistema**

A produção total da ELETROSUL em 1974 atingiu 2.295 GWh, o que representou um acréscimo de 28,4% em relação ao ano anterior. A produção na área de 60 Hz representou 85,75% do valor total, cabendo à área de 50 Hz os 14,25% restantes.

A produção em 60 Hz, comparada com a registrada em 1973, apresentou crescimento de 64,2%. A produção em 50 Hz diminuiu 43,1%. Estes números refletem a importância das etapas de conversão de frequência realizadas em 1974, no Estado do Rio Grande do Sul.

A participação da geração hidráulica, proveniente da Usina de Passo Fundo, foi de 44,3% da produção total. Esta participação teria atingido facilmente o índice de 50% se não tivesse sido observada situação hidrológica crítica em toda a Região Sul, durante o segundo semestre de 1974.

Para evitar que, em decorrência dessa condição hidrológica adversa, o armazenamento de energia nos principais reservatórios da Região atingisse valores críticos, foi celebrado acordo com a Centrais Elétricas de São Paulo — CESP no sentido de armazenar energia de sobra daquela Empresa em reservatório da ELETROSUL, para posterior devolução. Esse acordo, referendado pelo COEL-SUL e implantado em fins de outubro, permitiu uma transferência de cerca de 120 GWh, o que representou uma participação de 5,2% na produção total da ELETROSUL no ano.

Em decorrência de sucessivos problemas observados nas duas novas unidades da SOTELCA, ainda não liberadas para operação comercial, continuou sendo necessária a compra de energia da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL. A energia recebida da COPEL representou ... 3,0% da produção total da ELETROSUL.

O consumo próprio anual da ELETROSUL, incluídas as perdas, atingiu cerca de 253 GWh, representando 11,0% da produção. Em relação ao valor registrado no ano anterior, observou-se acréscimo de 23,1%. Comparando-se este índice com o relativo ao crescimento da produção (29,4%), observa-se ter havido sensível melhora na produtividade do Sistema da Empresa.

O fornecimento total para a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEL atingiu 1012 GWh, o que representou um acréscimo de 15,7% em relação ao fornecimento feito em 1973. Como consequência da implantação de diversas etapas do programa de conversão de frequência, o fornecimento em 50 Hz diminuiu em 46,6%, enquanto que na área de 60 Hz foi registrado um acréscimo de 81,7%.

O fornecimento para a Centrais Elétricas de Santa Catarina — CELESC atingiu 999 GWh. Comparado com o fornecimento feito para Santa Catarina em 1973, registrou-se um acréscimo de 63,7%.

A ocorrência mais grave registrada em 1974 foi, sem dúvida, a inundação que atingiu e paralisou a Usina da SOTELCA (Tubarão — SC), no final de março, com graves prejuízos à normalidade do suprimento à CELESC. Embora a pronta ação de todos os setores da Empresa tivesse amenizado as consequências imediatas da catástrofe, a perda de equipamentos especiais, entre outros fatores, prejudicou o andamento normal dos serviços da operação durante todo o ano.

Em 1974 entrou em operação a subestação 230/39 kV de Charqueadas, alterando-se a tensão de operação da linha Cidade Industrial-Charqueadas para 230 kV.

O início de operação da linha Tubarão-Joinville, em 230 kV, em novembro, melhorou bastante as condições de estabilidade do Sistema da Região Sul. Essa melhoria permitiu que, a partir de dezembro, o Sistema de 60 Hz da CEEB passasse a operar permanentemente em paralelo com o da ELETROSUL e demais empresas das Regiões Sul e Sudeste. Essa medida representa melhor qualidade e confiabilidade ao suprimento de energia para a área da capital gaúcha.

Digno de registro, ainda, foi o aumento da capacidade de transformação em Subestações da ELETROSUL na área de Santa Catarina, melhorando as condições de firmecimento para a CELESC.

**Programa de construção****Usina de Sulto Osório (PR, 1.560 MW)**

Foram executados no período de 18% das Obras Civis, basicamente compostos por 150.000 m<sup>3</sup> de concreto, 500.000 m<sup>3</sup> de escavação em rocha (serviços concluídos com um total de 6.300.000 m<sup>3</sup>) e 1.730.000 m<sup>3</sup> de enrocamento, núcleo e filtros lançados na barragem (serviços concluídos com um total de 4.000.000 m<sup>3</sup>), atingindo uma posição acumulada de 95% do total previsto para as Obras Civis.

Os serviços de montagem avançaram 32% no período, atingindo uma posição acumulada de 62%. O início de operação é previsto para julho de 1975.

O Sistema de Transmissão vinculado a esta Usina compreende 1.560 km de Linhas em 230 kV e 4 Subestações. Sua execução está programada em duas etapas, sendo que a primeira, a ser energizada em 1976, composta de 800 km de linhas e 2 subestações, apresentava no fim do período um avanço de 18%.

A segunda etapa, que corresponde ao restante das obras previstas, encontra-se em início de construção e deverá ser concluída em 1977.

**Usina de São Santiago (PR, 2.000 MW)**

Foi concluído e aprovado o Relatório de Viabilidade, que definiu o arranjo geral do aproveitamento, sua potência e seus custos. Tiveram início as tratativas com vistas ao financiamento do empreendimento, que deverá contar, além da ELETROBRAS com a participação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, Eximbank, Finance, FINEP e outras fontes. No local das obras foi implantado um acampamento pátio e iniciados os serviços relativos às obras complementares, como estrada de acesso, pontes, aeroporto, acampamento e canteiro de serviço, além da parte de engenharia de campo necessária à definição do projeto básico.

As obras principais deverão ter início em janeiro de 1976 e a geração em outubro de 1980.

O Sistema de Transmissão vinculado a esta Usina compreende 463 km de linha em 500 kV e 45 km em 230 kV, além de duas subestações, obras essas em fase inicial de projeto.

**Usina Jorge Lucerna (SOTELCA) — (SC, 483 MW)**

A 2ª etapa desta Usina termelétrica a carvão, composta de duas Unidades de 60 MW, encontra-se em operação experimental, estando em andamento obras de acabamento e urbanização.

A 3ª etapa, composta de duas Unidades de 125 MW, teve os equipamentos principais adquiridos no período, o projeto básico definido e as obras preliminares iniciadas, estando programado para 1978 o início de geração.

A Linha de Transmissão entre a Usina e Joinville (230 kV, 280 km) foi energizada no período, assim como parte das ampliações das subestações de Siderópolis, Florianópolis, Ilheta e Joinville.

O Sistema de Transmissão vinculado à 3ª etapa da Usina, composto de 355 km de Linhas em 230 kV (Usina-Blumenau-Joinville-Curitiba) uma subestação na Cidade de Blumenau e a ampliação de outras quatro encontram-se em fase inicial de projeto.

**Usina de Charqueadas (RS, 72 MW)**

Os serviços de conversão de frequência, de 50 para 60 Hz, através da instalação de dois conversores rotativos de 35 MVA cada um, estavam no fim do período com cerca de 50% executados devendo ser concluídos no 2º semestre de 1975.

**Outras obras**

Encontram-se em andamento os trabalhos de implantação de um sistema de comunicação em VHF para manutenção de Linhas de Transmissão, cobrindo todas as linhas existentes e previstas até 1976.

A conversão de frequência da Usina de Alegrete (50 para 60 Hz) e a instalação de grupos conversores rotativos nas Subestações de Quaraí e Livramento (60 par 50 Hz), para permitir a continuidade do venda de energia ao Uruguai, são trabalhos também em andamento e com conclusão programada para fim de 1975.

**Conclusão**

No planejamento e na execução do programa desenvolvido no exercício de 1974, a ELETROSUL contou com o decidido apoio do Ministério das Minas e Energia, da ELETROBRAS, BIRD e BID, pelo que lica o registro dos agradecimentos da Empresa.

Aos 2.346 componentes da equipe de trabalho da Empresa cabe menção especial, pelo excelente desempenho com que asseguraram a consecução dos resultados alcançados.

Brasília, 31 de dezembro de 1974. — Mário Lannes Cunha, Presidente, — Fernando Marcondes de Maltos, Diretor, — Agostinho Pereira Pereira, Diretor, — Fernando J. C. de Azevedo, Diretor, — Walter John Fuho, Diretor, — Luiz Cals de Oliveira, Diretor.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL**  
 Inscricão no Cadastro Geral de Contribuintes nº 00073957/001  
 BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

A T I V O

<b>2. IMOBILIZADO</b>			
20. BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO	726.350.996,38		
CORREÇÃO MONETÁRIA	<u>454.626.820,45</u>	1.180.977.816,83	
21. OUTROS BENS E INSTALAÇÕES		1.389.257,29	
22. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COMPRADAS		9.533.264,22	
24. BENS E INSTALAÇÕES ARRENDADOS A OUTROS		10.274,00	
25. BENS E INSTALAÇÕES PARA USO FUTURO		9.413.818,47	
28. OUTRAS PROPRIEDADES		<u>1.777.252,58</u>	1.203.101.683,39
<b>4. DISPONÍVEL</b>			
40. CAIXA		1.409.064,72	
41. BANCOS			
Bancos no País	127.287.348,11		
Bancos no Exterior - US\$ 152,019.79	<u>1.130.267,11</u>	128.417.615,22	
42. DISPONÍVEL VINCULADO		32.984,75	
45. NUMERÁRIO EM TRÂNSITO		<u>93.547,82</u>	129.953.212,52
<b>6. REALIZÁVEL</b>			
<u>CURTO PRAZO</u>			
60. CONTAS A RECEBER			
Governos	1.187.177,38		
Geral - US\$ 206,417.99	1.526.461,09		
Cias. Associadas	<u>91.306.423,73</u>	94.020.062,20	
61. OBRIGAÇÕES E EMPRÉSTIMOS A RECEBER		65.700,54	
62. DEVEDORES DIVERSOS			
Governos	1.544.919,09		
Geral	29.889.550,46		
Cias. Associadas	3.306.272,31		
Cias. Associadas - ELETROBRÁS	<u>156.023,42</u>	34.896.765,28	
64. DEPÓSITOS ESPECIAIS OU CAUÇÃO		2.434.942,89	
68. TÍTULOS DE RENDA - GERAL		<u>1.350.215,84</u>	132.767.686,75
<u>LONGO PRAZO</u>			
65. ALMOXARIFADO		68.872.652,16	
66. CAPITAL A REALIZAR - AÇÕES			
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS		119.558.450,00	
68. TÍTULOS DE RENDA - GERAL		<u>1.628.322,66</u>	190.059.424,82
<b>5. PENDENTE</b>			
50. DÉBITOS EM SUSPENSO			
Desp. Levantamento e Invest. Preliminares	8.238.786,81		
Diferença de Câmbio a Amortizar	70.471.535,18		
Outros Débitos	<u>11.207.045,58</u>	89.917.367,57	
52. OBRAS E SERVIÇOS EM ANDAMENTO			
Obras em Andamento		1.782.667.365,44	
Correção Monetária		122.267.405,08	
Serviços em Andamento		<u>8.175.247,21</u>	2.003.027.385,30
<b>TOTAL - ATIVO REAL</b>			<b>3.658.909.392,78</b>
<b>10. COMPENSAÇÃO</b>			
00. COMPENSAÇÃO ATIVA			
Ações Caucionadas		300,00	
Contas de Resultados a Compensar		240.179.306,85	
Outras Contas		<u>2.661.911.296,28</u>	2.902.090.903,13
<b>TOTAL - ATIVO</b>			<b>6.561.000.294,91</b>

DOCUMENTO ILEGÍVEL

P A S S I V O1. INEXIGÍVEL

## 10. CAPITAL

Ações Ordinárias.

1.243.071.266,00

## 11. RESERVAS

Reservas para Aumento de Capital:

Juros Estatutários	53.787.546,63
Líquido Disponível-C.Monetária	146.339,16
Líquido não Disponível-C.Monetária	79.337.853,41
Diferimento de Obras em Andamento	2.127,48
Adiant.p/Fut.Aumento Cap.-ELETROBRÁS	3.980.000,00
Frações de Ações	35,45
Reserva Legal	6.691.136,78

153.945.038,91

OUTRAS RESERVAS E FUNDOS

Reserva para Depreciação	104.390.530,52
Reserva para Reversão	1.995.705,67
Reserva para Amortização	13.164.770,25
Outras Reservas.	32.984,75

119.583.991,19 1.516.600.296,10

3. EXIGÍVELCURTO PRAZO

## 30. CONTAS A PAGAR

Residentes no País - Geral	35.566.183,32
Residentes no Exterior-US\$ 3,093,06131	22.996.576,23
Cias. Associadas	11.630.328,26
Cias. Associadas-ELETROBRÁS	334.483,77

120.527.571,58

## 31. OBRIGAÇÕES A PAGAR

Residentes no País - Geral	3.006.244,79
Residentes no Exterior:	
BIRD-Cont.728/BR-US\$ 15,005.12	111.563,07
Cias. Associadas - ELETROBRÁS	2.040.540,22

5.158.348,06

## 34. DIVIDENDOS DECLARADOS-GERAL

212.240,44

## 36. JUROS EM CURSO

Residentes no País - Geral	480.413,28
Residentes no Exterior:	
BIRD-Cont.728/BR-US\$ 78,963.42	587.093,07
Lloyds & Bolsa -US\$ 60,083.33	446.719,56
G.I.E. -US\$ 1,048,882.11	7.798.438,50
Cias. Associadas - ELETROBRÁS	13.009.572,82

22.322.237,23

## 37. OUTROS CRÉDITOS CORRENTES

Provisões e Medições	68.306.489,44
Diversos Créditos	26.946.114,06

95.252.603,50

## 39. DÍVIDAS A LONGO PRAZO-VENCÍVEIS A C.PRAZO

Residentes no País - Geral	9.690.540,10
Residentes no Exterior:	
G.I.E. -US\$ 1,867,958.00	13.888.267,73
Lloyds & Bolsa -US\$ 2,000,000.00	14.870.000,00
Cias. Associadas - ELETROBRÁS	179.798.929,50

218.247.737,33 461.720.738,16

DOCUMENTO MANCHADO

3. EXIGÍVELLONGO PRAZO

## 39. DIVERSAS DÍVIDAS A LONGO PRAZO

Residentes no País - Geral	49.381.530,82	
Residentes no Exterior:		
BIRD - Contrato 728/BR-US\$	24.492.104,13	182.098.794,19
Lloyds & Bolsa -US\$	4.000.000,00	29.740.000,00
G.I.E. -US\$	21.110.279,29	156.954.926,52
Cias. Associadas - ELETROBRÁS		<u>1.213.991.526,10</u>
		1.632.166.777,63

5. PENDENTE

## 51. CRÉDITOS EM SUSPENSO

Outros Créditos - Geral 18.060.501,27

## 53. AUXÍLIOS

Doações 71.346,26 18.131.847,53

9. RESULTADO

## 90. LUCROS E PERDAS

30.289.733,36

TOTAL - PASSIVO REAL

3.658.909.392,78

10. COMPENSAÇÃO

## 01. COMPENSAÇÃO PASSIVA

Caução da Diretoria	300,00	
Insuficiência Resultados a Compensar	240.179.306,85	
Outras Contas	<u>2.661.911.296,28</u>	<u>2.902.090.903,13</u>

TOTAL - PASSIVO }

6.561.000.295,91

Brasília, 31 de dezembro de 1974

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

CONTA DE RENDA

## 90.0 - RENDA BRUTA DE EXPLORAÇÃO

90.00 Receita de Exploração:		
Fornecimento de Energia Elétrica	325.089.988,20	
Outras Receitas	<u>138.575,49</u>	325.228.563,69

90.02 Deduções à Receita de Exploração:		
Quota de Reversão		* 36.201.996,00
Receita de Exploração Líquida		<u>289.026.567,69</u>

90.01 Despesa de Exploração		<u>176.754.261,58</u>	112.272.306,11
-----------------------------	--	-----------------------	----------------

## 90.1 - DEDUÇÕES À RENDA BRUTA DE EXPLORAÇÃO

90.11 Quota de Depreciação		25.460.577,13	
90.16 Diferença de Câmbio		4.914.324,04	
90.19 Outras Deduções		<u>8.722,51</u>	<u>30.383.623,68</u>

## RENDA DE EXPLORAÇÃO

## 90.2 - RENDA ESTRANHA À EXPLORAÇÃO

90.20 Receita Estranha à Exploração:			
Aluguel de Outras Propriedades	17.022,60		
Juros Provenientes de Fundo de Reserva	570.815,68		
Juros Debitados a Construção	33.547.946,00		
Outras Receitas	<u>506.564,92</u>	34.642.349,20	

## 90.21 Despesas Estranha à Exploração:

Juros s/Dívidas a Longo Prazo:			
Residentes no Exterior	8.314.807,35		
Residentes no País	4.415.532,51		
Juros s/Dívidas Cias.Assoc.-ELETROBRÁS	40.705.606,63		
Juros s/Fundo de Reversão (L.5655/71)	181.412,00		
Outros Juros	2.229.745,85		
Comissões e Taxas s/Empréstimos:			
Residentes no Exterior	646.139,46		
Residentes no País	866.255,98		
ELETROBRÁS	<u>5.611.175,66</u>	<u>62.970.675,44</u>	<u>28.328.326,24</u>

## RENDA LÍQUIDA DO EXERCÍCIO

53.560.356,19

CONTAS DE LUCROS E PERDAS

EXERCÍCIOS ANTERIORES

Saldo de Lucros e Perdas à Disposição da AGO 14.368.737,26

EXERCÍCIO CORRENTE

Total de Lucros e Perdas do Exercício (Renda Líquida) 53.560.356,19  
 Outros Débitos a Renda Líquida 2.127.301,93  
 Apropriações Legais e Estatutárias do Exercício:  
 Quota p/Reserva Legal-s/o 1º semestre 1.430.972,82  
 s/o 2º semestre 1.084.371,64  
 Juros Estatut.Reserva Cap.-1º semestre 14.424.500,03  
 2º semestre 17.446.048,67 34.385.833,16 (36.513.196,09)  
 Saldo Lucros e Perdas do Exercício Antes do I.Renda 17.047.161,10  
 Imposto Renda s/Lucro do Exercício - 1º semestre 857.762,00  
 2º semestre 268.403,00 1.126.165,00  
 Saldo de Lucros e Perdas do Exercício 15.920.996,10

RESUMO

Saldo de Lucros e Perdas de Exercícios Anteriores 14.368.737,26  
 Saldo de Lucros e Perdas do Exercício Corrente 15.920.996,10  
 SALDO DE LUCROS E PERDAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO 30.289.733,36

Brasília, 31 de dezembro de 1974

Mário Lannes Cunha  
 Presidente  
 Walter Jobim Filho  
 Diretor

Fernando Marcondes de Mattos  
 Diretor  
 Agostinho Pereira Ferreira  
 Diretor

Fernando L.C. de Azevedo  
 Diretor  
 Luiz Cals de Oliveira  
 Diretor

Roberto de Gouveia e Freitas  
 Contador-CRC-GB 22.324-S-DF

*se que comprovado*

Parecer do Conselho Fiscal

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da Empresa, bem como verificado o Parecer dos Auditores Bousinhas Campos, Coopers & Lybrand Ltd., referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974, declaram que tudo se encontra na mais perfeita ordem e exatidão e escriturados de conformidade com os dispositivos legais vigentes, razão pela qual são de Parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, bem como transferido para o exercício de 1975, o saldo de Lucros e Perdas apurados em 31 de dezembro de 1974, por atender aos interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975.

Parecer dos Auditores

Ilmos. Srs. Diretores da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL  
 Examinamos o balanço geral da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL levantado em 31 de dezembro de 1974 e a respectiva

demonstração das contas de resultado e de lucros e perdas correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço geral e a correspondente demonstração das contas de resultado e de lucros e perdas acima referidos, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL em 31 de dezembro de 1974 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos para companhias de energia elétrica, conforme normas de contabilidade estabelecidas pelo Decreto nº 23.544, de 24 de agosto de 1953, aplicadas de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1975. — Bousinhas, Campos, Coopers & Lybrand Ltda. — CRC — GB-S-13-73 — GEMEC-RAI — 73-053 — RJ.  
 — Nilton Claro, Contador — CRC — GB-19.744 — AI-PP 164 — GEMEC-RAI — 73-053-4-FJ.

(Nº 1.264-B — 19-2-75 — Cr\$ 2.735,00).

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1 009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO RECEBÍVEL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relação INPS nº 26, de 1975
PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGO

Nº 85, de 19 de dezembro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 28 de abril de 1974, Milton Divino Muniz, mat. 48.065, Servente, nível 5; Número 86, de 28 de janeiro de 1975 — Declara vago o cargo de Fiscal de Previdência, Código — P-2.104.17-A, em virtude de falecimento do servidor Lucio Abdão dos Passos, mat. 48.049, ocorrido em 19 de novembro de 1974.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 502, de 17 de dezembro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 31 de outubro de 1974, Adelman de Barros e Silva, mat. 54.384, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 322, de 29 de janeiro de 1975 — Nomeia Antonio Ribeiro, mat. 61.618, para exercer o cargo em comissão de Auditor número 21.594, símbolo 6-C, cessando em consequência, sua designação anterior.

SECRETARIA DE ABRILHAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 2.526, de 22 de janeiro de 1975 — Nomeia Ligia Daura de Almeida e Barbosa, mat. 12.626, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe número 20.785, símbolo 4-C, cessando os efeitos da DIS-SAF — 2.448-74, na parte que a designou para responder pelo referido cargo; Número 2.527, de 22 de janeiro de 1975 — Designa Teliza Macedo dos Santos, mat. 12.772, para exercer a função gratificada de Encarregado de Arquivo número 20.677, símbolo 1-F, cessando os efeitos da DTS-SAF número 2.140-73, que a designou para responder pela referida função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 17.132, de 31 de janeiro de 1975 — Nomeia Claudina Lopes Magdaleino, mat. 12.410, para exercer o cargo em comissão de Assistente nº 31.070, símbolo 6-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 1.207, de 29 de janeiro de 1975 — Designa, a pedido, a contar de 19 de fevereiro de 1975, do Quadro de Pessoal do I. N. P. S.; o servidor José Alfredo de Almeida Brandão, mat. 1.229, em face de sua aposentadoria na qualidade de segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de oficial de Administração, nível 16, de que era detentor.

AGENCIA EM SAO JOAO DO MERITI — SRRJ

Nº 19, de 16 de janeiro de 1975 — Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Wilson Couto da Cunha, mat. 50.243, para exercer a função gratificada de Chefe dos Serviços Gerais número 55.184, símbolo 1-F; Walter Ribeiro da Silva, mat. 39.624, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Movimentação e Regime número 55.216, símbolo 5-F; José Alves, mat. 807.290, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Seguros Sociais número 55.197, símbolo 1-F; Marlene Murcia de Andrade Batista, mat. 811.780, para exercer a função gratificada de Chefe de

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Seção de Concessão número 55.280, símbolo 5-F; José da Conceição Costa, mat. 41.945, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Pessoal número 55.215, símbolo 1-F; Guilmor de Oliveira Fernandes, mat. 873.119, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Arrecadação número 53.187, símbolo 1-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 16.292, de 13 de janeiro de 1975 — Designa Elcister Menezes Blair, mat. 877.188, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção número 59.102, símbolo 6-F, na Agência em São Paulo — Centro, cessando, consequentemente os efeitos das DTS/SRSP — 16.897-74, que designou para exercer a função gratificada de Chefe de Seção número 59.309, símbolo 6-F.

Relação SP nº 9, de 1975

PT-SP Número 6.703, de 3 de fevereiro de 1975. Torna sem efeito a pena de demissão, a bem do serviço público, aplicada ao servidor Paulo Francisco de Souza Filho, número 38.379, Oficial de Administração, nível 12, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, através da Portaria número SP 6.180, de 11 de março de 1974, publicada no BS 71, de 16 de abril de 1974 e tendo em vista o que consta do Processo número 2.414.433-74. PT-SP Número 6.704, de 3 de fevereiro de 1975. Torna sem efeito a pena de demissão, a bem do serviço público, aplicada ao servidor Aurethilde de Souza Rebelo, número 41.921, Escriturário, nível 10, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, através da Portaria número SP 6.182, de 11 de março de 1974, publicada no BS 71, de 16 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.414.433/74. PT-SP Número 6.705, de 3 de fevereiro de 1975. Torna sem efeito a pena de demissão, a bem do serviço público, aplicada ao servidor Ziléio Borges Torres, número 46.590, Porteiro, nível 9, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, através da Portaria número SP 6.181, de 11 de março de 1974, publicada no BS 71, de 16 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.414.433/74.

Relação INPS nº 28, de 1975

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 192, de 31 de janeiro de 1975 — Exonera, a pedido, a contar de 23 de agosto de 1973, Zilda de Moraes Anjo Coutinho, mat. 13.272, Oficial de Administração, nível 14; Número 193, de 3 de fevereiro de 1975 — Exonera, a pedido, a contar de 29 de outubro de 1975, Gilson Sabola, mat. 21.045, Oficial de Administração, nível 12; Número 194, de 3 de fevereiro de 1975 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 22 de novembro de 1974, Waldemar Gabriel do Nascimento, mat. 59.624, Atendente, nível 9; Número 195, de 3 de fevereiro de 1975 — Exonera, a pedido, a contar de 15 de abril de 1970, Paulo Antonio Silva de Mesquita, mat. 61.143, Mensageiro, nível 1.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.451, de 23 de janeiro de 1975 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 5 de outubro de 1974, Antonio Barbosa Costa, mat. 39.508, Auxiliar de Portaria, nível 8.

Determinações de Serviço

SUBDIRETORIA REGIONAL FINANCEIRA — SRES

Nº 3, de 21 de janeiro de 1975 — Dispensa, a contar de 21 de janeiro de 1975, Maria da Glória Fachetti Costa, mat. 41.047, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente número 31.885, símbolo 7-F.

DIRETORIA DO CENTRO DE REABILITACAO PROFISSIONAL — SRPE

Nº 21, de 27 de janeiro de 1975 — Dispensa, Maruza Senna Vale de Figueiredo mat. 23.808, da função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo número 95.102, símbolo 4-F; Número 22, de 27 de janeiro de 1975 — Dispensa Suelli Voss Flores, mat. 875.033, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente e Serviços Gerais número 95.106, símbolo 6-F, em virtude de designação para outra função; Número 23, de 27 de janeiro de 1975 — Dispensa Suelli Voss Flores, mat. 875.033, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo nº 95.102, símbolo 4-F.

AGENCIA EM MARINGA — SRPR

Nº 71, de 23 de janeiro de 1975 — Designa Renato Fagundes, mat. 27.944, para exercer a função gratificada de Assistente número 53.725, símbolo 2-F, dispensando-o, em consequência, a contar da data da posse, da função gratificada de Chefe de Seção de Orçamento e Empenho número 53.727, símbolo 5-F.

Relação INPS nº 29, de 1975

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

Nº 885, de 28 de janeiro de 1975 — Declara vagos, os cargos mediante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes servidores: Auxiliar de Portaria GL-303-8-B — José Parreiras de Moraes, mat. 25.418, ocorrido em 3 de outubro de 1974; Guarda GL-203-10-B — José Cupertino da Silva, mat. 52.342, ocorrido em 17 de novembro de 1974, Médico ..... TC-806-22 — Antonio Tolentino Júnior mat. 25.158, ocorrido em 15 de dezembro de 1974; Moacir Siqueira, mat. 69.321, ocorrido em 8 de outubro de 1974, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria — Sebastião Soares, mat. 68.159, ocorrido em 15 de outubro de 1974, Número 886, de 30 de janeiro de 1975 — Aposenta, compulsoriamente, Orcaína Davina da Silva, mat. 25.321, Servente, nível 5, a contar de 24-8-74.

DIRETORIA DA DIVISAO DE MOVIMENTACAO E REGIME — SRRJ

Nº 723, de 10 de dezembro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Calo de Freitas Castro, mat. 43.746, Tesoureiro Auxiliar, de 1ª Categoria; Número 728, de 9 de janeiro de 1975 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 23 de maio de 1974, José Raphael, mat. 2.354, Oficial de Administração, nível 12.

AGENCIA EM RIO GRANDE — SRRS

Nº 1, de 29 de janeiro de 1975 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Laerte Frederico Ferreira, mat. 12.584, Médico, nível 21-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 1.528, de 29 de abril de 1971 — Apostila — Em face do que consta do Processo 21-0/653.037/70, e da Portaria número SP 6.281-74, publicada no BS/DG 104/74, o servidor Ruy Vaz Solheiro, mat. 13.738, foi acessado ao nível 12, da série de classes de Oficial de Administração a contar de 30 de setembro de 1964, fica a presente Portaria apostilada para o fim de declarar o referido servidor aposentado com os proventos mensais correspondentes ao nível citado.

Determinações de Serviço

AGENCIA EM SOBRAL — SRCE

Nº 18, de 29 de outubro de 1974 — Designa, a contar de 23 de outubro de 1974, José Nilson Ferreira Gomes, mat. 14.011, Chefe de Serviço de Assistência Médica número 50.743, símbolo 2-F; Número 22, de 2 de dezembro de 1974 — Designa, a contar de 22 de novembro de 1974, José Mendes Mont'Alverne, mat. 14.036, Chefe de Grupamento de Médico Pericial número 50.751, símbolo 4-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 7.484, de 22 de janeiro de 1975 — Nomeia os servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão, a seguir, cessando, em consequência, os feitos da ..... DTS/SRRJ 7.264-74, que os designou para os referidos cargos: Almir Baptista da Costa, mat. 15.548, Agente número 53.335, símbolo 4-C, na Agência em Nitroí; Sérgio Correa Gonçalves, mat. 66.463 Agente número 55.161, símbolo 5-C, na Agência em Paracambi; José Maria Azado, mat. 51.198, Agente número 54.455, símbolo 5-C, na Agência em Barra do Pirai.

CHEFIA DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE — SRRJ

Nº 28, de 3 de fevereiro de 1975 — Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os feitos da DTS, na parte referente as suas designações para responderem pelas aludidas funções: Margarida Maria de Araujo Jorge, mat. 41.395, Auxiliar-de-Expediente número 34.444, símbolo 10-F; Jayme Fonseca, mat. 48.644, Encarregado de Intercomunicações número 34.446, símbolo 12-F.

Relação INPS nº 30, de 1975

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 126, de 4 de fevereiro de 1975 — Exonera a pedido a contar de 24 de junho de 1974, Agildo Francisco dos Santos, matricul an.º 56.148, Operador de Rolo X, nível 11; Nº 197, de 4 de fevereiro de 1975 — Exonera, a pedido, a contar de 26 de abril de 1974, Aninha Paulina, matricula nº 32.356 Oficial de Administração, nível 12.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Nº 425, de 29 de janeiro de 1975 — Nomeia e designa os servidores abaixo indicados, para exercerem o cargo em comissão e funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos das DTS-DP 391-74 (Parte), 398 e 420-74, publicadas nos BS-DG 166-75, e BSL-DG 179 e 245-74; Maria Amanda Morot Jupy, matricula

DOCUMENTO ILEGIVEL



n.º 44.568, Auxiliar de Expediente n.º 21.716, símbolo 8-F; Wilton Ferreira da Silva, mat. 64.200, Auxiliar de Expediente n.º 21.725, símbolo 8-F; Ivánita Franca Guarani Moura Resende, mat. n.º 61.412, Auxiliar Técnico n.º 21.743, símbolo 3-F; Marcos Bellagamba, mat. n.º 29.490, Chefe de Equipe n.º 21.798, símbolo 4-C; Número 427, de 3 de fevereiro de 1975 - Designa Juracy de Barros Cabral, matrícula n.º 39.309, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise n.º 21.803, símbolo 1-F, cessando em consequência os efeitos da DTS-DP 356-73, publicada no BS-DG 237-73, na parte referente a mencionada servidora.

PROCURADORIA GERAL

N.º 1.680, de 3 de fevereiro de 1975 - Exonera, a pedido, do cargo em comissão de Assistente n.º 22.019, símbolo 8-C, na Divisão dos Tribunais, em Brasília, Joaquim Alberto Cardoso Monteiro, matrícula número 30.110; N.º 1.681, de 6 de fevereiro de 1975 - Exonera, a pedido, Dalton Cavalcanti Souto Maior, matrícula n.º 7.785, do cargo em comissão de Chefe do Centro Setorial de Planejamento e Treinamento n.º 22.031, símbolo 4-C.

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

N.º 2.535, de 27 de janeiro de 1975 - Dispensa, a pedido, a contar de 1 de janeiro de 1975, Margarida Flor Távora Fontoura Cruz, matrícula n.º 44.566, da função gratificada de Auxiliar Técnico n.º 20.793, símbolo 3-F.

Relação INPS n.º 31, de 1975

PORTARIAS

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - SRDF

N.º 1, de 5.2.75 - a) Dispensa, a pedido, a contar de 6.2.75, Amaro Miguel Leite, mat. 41.831, das funções de Assistente de Representação do Quadro da Secretaria da Junta, símbolo 6-F; b) Designa, a contar de 6.2.75, para exercer a referida função Lezy Ferreira Lagôa, matr. número 60.035 do Quadro Permanente do INPS.

CHEFIA DO SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SRSS

N.º 31, de 10.12.74 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 12 de novembro de 1974, Homero Gonçalves Simões, mat. 30.048, Auxiliar de Enfermagem, nível 14-B.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

N.º 2.338, de 28.5.75 - Apostila - Em face do que consta do Processo 21-0/794.706-73, e da Portaria SP número 6.590-74, publicada no BS-DG 232-74, a presente Portaria fica apostilada para o fim de declarar a servidora aposentada Eglantine Reis Fernandes, mat. 26.416, promovida ao nível 14 da série de classes de Oficiais de Administração, a contar de 31.3.73, com os proventos mensais correspondentes ao citado nível; número 2.243, de 20.9.73 - Apostila - Em face do que consta do Processo 21-0/789.223 de 1973, e da Portaria SP 8.585-74, publicada no BS-DG. 233-74, a presente Portaria fica apostilada para o fim de declarar a servidora aposentada Maria Duarte Contrera, matr. número 68.493, promovida ao nível 21 da série de classes de Enfermeira, a contar de 30.9.73, com os proventos mensais correspondentes ao mencionado nível.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

N.º 2.452, de 31.1.75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 15.6.74 - Cesar Augusto de Castro Blos, matrícula n.º 22.902 - Médico, nível 22.

Determinações de Serviço SUBSECRETARIA REGIONAL DO PESSOAL DA SRGB

N.º 640, de 3.2.75 - Designa Theresinha Laborraca Matoso, matr. número 26.970, para exercer a função gratificada de Assistente número 31.530, símbolo 2-F.

DIRETORIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO - SRSP

N.º 1, de 30.1.75 - Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando consequentemente, os efeitos do DTS, que os designou para responder pelas referidas funções: Mercedes Rossignatti Gutierrez, matrícula 66.281, Auxiliar Técnico número 36.507, símbolo 4-F - Silvino Lopes Lins, matr. 23.970, Auxiliar Técnico n.º 36.508, símbolo 4-F; Sophia Parente de Angelo, matr. 39.540, Auxiliar Técnico n.º 36.510, símbolo 4-F; Genaro Marcellaro, matrícula número 1.587, Auxiliar Técnico n.º 36.511, símbolo 4-F; Elmira Pereira Peixoto, matrícula n.º 16.960, Auxiliar Técnico número 36.512, símbolo 4-F - Maria Theresinha Salgado dos Santos, matrícula número 14.193 - Auxiliar Técnico número 36.513, símbolo 4-F

Relação INPS n.º 32, de 1975

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

N.º 2.375, de 7 de fevereiro de 1975 - Nomeia Heitor Ribeiro Pinto, matrícula n.º 72.270, para exercer o cargo em comissão n.º 20.907 de Chefe de Equipe, símbolo 4-C, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-SAM 2.247-74, publicada no BS-DG 213-74, que o designou para responder pelo referido cargo.

SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 3.044, de 7 de fevereiro de 1974 - Designa os servidores, adiante discriminados para exercer as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-SP. 2.449-73, publicada no BS-DG 231-73, na parte que os manteve respondendo pelas mencionadas funções: Arnaldo Gomes da Costa Pinheiro, matrícula n.º 48.567, Encarregado de Análise n.º 21.265, símbolo 1-F; Helio Pereira do Carmo, matrícula n.º 19.194, Encarregado de Análise n.º 21.267, símbolo 1-F; Diniz Justiniano de Sant' matrícula n.º 54.979, Encarregado de Análise n.º 21.268, símbolo 1-F; Maria Madalena Vianna, matrícula número 16.203, Encarregado de Análise número 21.294, símbolo 1-F; Maria Cecília Soares Silva Landim, matrícula n.º 21.295, símbolo 1-F; N.º 3.045, de 7 de fevereiro de 1975 - Nomeia os servidores adiante discriminados, para exercerem os cargos em comissão a seguir, cessando, em consequência, os efeitos da DTS n.º SP 2.449-73, publicada no BS-DG 231-73, na parte que os manteve respondendo pelos mencionados cargos: Zorilda Barbosa Aranha, matrícula n.º 64.911, Assistente n.º 21.418, símbolo 7-C; Miriam Cantarino Acioly, matrícula número 44.458, Assistente n.º 21.445, símbolo 3-C; N.º 3.046, de 7 de fevereiro de 1975 - Designa Paulo Homero Wiechers de Mesquita, matrícula número 28.349, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise n.º 21.293, símbolo 1-F, cessando, em consequência, os efeitos da DTS n.º SP 2.640-74, publicada no BS-DG 58 de 1974, na parte que o designou para responder pela referida função; N.º 3.047, de 7 de fevereiro de 1975 - Designa Saturnino dos Santos Junior, matrícula n.º 55.849, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Manutenção n.º 34.775, símbolo 10-F, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-DG 191

de 1974, publicado no BSL-LB 191 de 1974, na parte que o designou para responder pela referida função.

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

N.º 2.076, de 7 de fevereiro de 1975 - Nomeia Armande de Oliveira Filho, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Material n.º 20.435, símbolo 4-C, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-SCGP 2.074-75; N.º 2.077, de 7 de fevereiro de 1975 - Nomeia Ruy da Costa Mendes, matrícula n.º 21.846, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe n.º 20.291, símbolo 4-C, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-SCGP 2.072-75.

Relação INPS n.º 33, de 1975

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRES

N.º 140, de 10.4.74 - Exonera, a pedido, Arnaldo Ferreira, matrícula número 20.813, Médico, nível 22-B.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

N.º 509, de 5.2.75 - Exonera, a pedido, a contar de 11.10.74 - Josefa Severina da Rocha, matrícula número 55.902, Escrivente Datilógrafa, nível 7.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSE

N.º 109, de 29.1.75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço a Jorge Pereira Prata, matrícula número 48.186, Porteiro, nível 9

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARÁ

N.º 3.194, de 31.1.75 - Nomeia os servidores adiante discriminados, para exercerem os cargos em comissão a seguir, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS, na parte que os designou para responder pelos citados cargos: Carmen Virginia Guerra Messias - matrícula número 47.148 - Assistente número 33.903, símbolo 6-C - Maria Florência de Jesus Lourenço, matrícula n.º 39.437 - Assistente número 33.008, símbolo 6-C - Luiz Carlos de Castro Veloso, matrícula n.º 37.732, Inspetor n.º 33.010, símbolo 8-C - Isa Nazare Lima Sampaio, matrícula número 35.266 - Coordenador Regional número 33.086, símbolo 4-C - Nilvana Pereira Marques - matrícula número 59.897 - Chefe de Serviço número 33.045, símbolo 8-C - Célia do Espírito Santo Azevedo - matrícula número 4.020, Chefe de Serviço número 33.235, símbolo 8-C.

AGENCIA EM NOVA IGUAÇU - SRRJ

N.º 71, de 27.1.75 - Designa Gilberto Antonio Badaro de Moraes - matrícula número 14.070, para exercer a função gratificada de Chefe de Benefícios número 54.676, símbolo 2-F.

AGENCIA EM BARRA DO PIRAI - SRRJ

N.º 100, de 3.2.75 - Dispensa, a pedido, a contar de 3.2.75 - Luiz Moreira - matr. n.º 18.920, da função gratificada de Secretário n.º 54.456, símbolo 11-F.

Relação INPS n.º 34, de 1975

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

N.º 198, de 6 de fevereiro de 1975 - Exonera, a pedido, a contar de 2 de setembro de 1974, Dulce Marly Costa Ferreira de Aquino, matrícula n.º 44.370, Escrivetária, nível 8.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMA

N.º 102, de 31 de janeiro de 1975 - Declara vago o cargo de Contador TC 302, símbolo 22-C, em virtude de falecimento da servidora Elba Orfila de Castro Barbosa, matrícula número 14.145, ocorrido em 16 de janeiro de 1975.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPA

N.º 167, de 10 de abril de 1973 - Apostila - Nos termos da Portaria n.º SP 6.565-74, publicada no Diário Oficial da União n.º 219-74, e no BS-DG n.º 223-74, a presente Portaria fica apostilada para o fim de declarar a servidora aposentada Cremildes Lima de Assis, matrícula n.º 38.959, promovida ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 14-B, a contar de 30 de junho de 1969, com os proventos mensais correspondentes ao mencionado nível.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRN

N.º 140, de 31 de janeiro de 1975 - Exonera, a pedido, a contar de 8 de janeiro de 1975, João Batista Borges, matrícula n.º 60.214, Escrivetário, nível 10-B.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARÁ

N.º 3.495, de 31 de janeiro de 1975 - Nomeia João Edmundo da Silva Leite, matrícula n.º 65.590, para exercer o cargo em comissão de Agente em Belém n.º 53.222, símbolo 4-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

N.º 1.210, de 3 de fevereiro de 1975 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Iran José Soares Lapa, matrícula n.º 59.811, Assistente n.º 34.092, símbolo 1-F; Cizene Lins de Farias, matrícula n.º 34.149, Chefe de Seção n.º 34.149, símbolo 6-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS DA SRPE

N.º 100, de 3 de fevereiro de 1975 - Designa Glaucê Maria de Albuquerque, matrícula n.º 42.549, Auxiliar Técnico n.º 34.036, símbolo 5-F.

Relação INPS n.º 35, de 1975

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRAM

N.º 91, de 31 de janeiro de 1974 - Exonera, a pedido, a contar de 31 de janeiro de 1974, Raimundo Adelinio Veloso Freire, matrícula número 33.217, Escrivetário, nível 10-B.

CHEFIA DE SERVIÇOS DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

N.º 37, de 4 de fevereiro de 1975 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Jandira Nunes, matrícula n.º 1.902, Assistente Social, nível 22.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRDF

N.º 303, de 31 de janeiro de 1975 - Exonera, a pedido, a contar de 16 de dezembro de 1974, Livaldo Fernandes Costa, matrícula n.º 3.550, Técnico de Contabilidade, nível 15-B;

N.º 394, de 31 de janeiro de 1975 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 29 de dezembro de 1974, Tomaz José Galheno, matrícula número 58.530, Eletricista Instalador, nível 8-A.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ

N.º 730, de 31 de janeiro de 1975 - Exonera, a pedido, a contar de 15 de janeiro de 1975, Francisco Nunes de Moraes Filho, matrícula n.º 41.004, Médico, nível 22-B.

Determinações de Serviço SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 3.051, de 13 de fevereiro de 1975 - Designar os servidores adiante discriminados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos das DTS-SP n.º 2.464-73 e SP n.º 2.856-74, na parte que os designou para responderem pelas referidas funções: Ana Iris de Sá, matrícula n.º 17.331, Encarregado de Apalésia n.º 21.338, símbolo 1-F; Magdalena da Motta Boudinha, matrícula n.º 41.545, Secretário de Diretor n.º 21.426, símbolo 9-F; Newton da Rocha Mello, matrícula n.º 44.759, Encarregado da Turma de Copa n.º 32.926, símbolo 10-F;

N.º 3.052, de 13 de fevereiro de 1975 - Designa Maria Augusta Andrade Azevedo, matrícula n.º 6.938, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise n.º 21.322, símbolo 1-F, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-SP número 2.449-73, na parte que a manteve respondendo pela referida função;

N.º 3.053, de 13 de fevereiro de 1975 - Nomeia Newton da Rocha Vianna Bandeira, matrícula número 49.893, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe n.º 21.259, símbolo 4-C, cessando, em consequência, os efeitos da DTS n.º 2.449-73, na parte que o manteve respondendo pelo referido cargo.

INSPEITORIA REGIONAL - SRGE

N.º 673, de 6 de fevereiro de 1975 - Designa Maria da Graça e Silva Saavedra, matrícula n.º 54.993, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico n.º 31.192, símbolo 4-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE

N.º 2.507, de 23 de janeiro de 1975 - Designa Ceníra Matos, matrícula n.º 47.823, para exercer a função gratificada de Assistente de Informações e Segurança n.º 37.719, símbolo 6-F.

Relação INPS n.º 36, de 1975

FORTARIAS

DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME SRRS

N.º 23, de 5 de fevereiro de 1975 - Exonera, a pedido, a contar de 1 de abril de 1950, Antonio Celso Pagano Ferreira, matrícula n.º 499.350, Médico, nível 21-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

N.º 2.445, de 7 de janeiro de 1975 - Exonera, "ex officio", "ad referendum", a contar de 9 de julho de 1974, Alcides Fernandes Pinto, matrícula n.º 32.411, Escrivário, nível 8-A;

N.º 2.446, de 7 de janeiro de 1975 - Exonera, "ex officio", "ad referendum", a contar de 16 de outubro de 1974, Carmen Martos, matrícula n.º 46.018, Escrivário, nível 8-A;

N.º 2.447, de 7 de janeiro de 1975 - Exonera, "ex officio", "ad referendum", a contar de 20 de setembro de 1974, Oswaldo Bello, matrícula n.º 32.006, Guarda, nível 8-A.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

N.º 429, de 12 de fevereiro de 1975 - Designa os servidores abaixo indi-

cados para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-SP n.º 2.1-74 (curso), publicada no BS-DC n.º 107-74: Genésia Camelo Coelho, matrícula n.º 54.613, Auxiliar de Expediente n.º 21.703, símbolo 3-F; Maria Paconilha Pinheiro de Alencar, matrícula n.º 43.632, Auxiliar de Expediente n.º 21.746, símbolo 3-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIÁS

N.º 2.337, de 30 de janeiro de 1975 - Exonera, a contar de 20 de janeiro de 1975, Maruene Milhomem de Tomaszewski, matrícula n.º 59.521, do cargo em comissão de Chefe de Equipe n.º 32.018, símbolo 7-C, tendo em vista sua remoção para a Agência em Santos.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMT

N.º 162, de 8 de fevereiro de 1975 - Designar Imenes Oliveira de Jesus, matrícula n.º 41.647, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise n.º 32.485, símbolo 4-F.

AGENCIA EM CAJAZEIRAS - SRPE

N.º 1, de 28 de janeiro de 1975 - Designa José Campos Cavalcanti, matrícula n.º 208.223, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço n.º 53.395, símbolo 3-F.

AGENCIA EM ANGRA DOS REIS - SRRJ

N.º 7, de 3 de janeiro de 1975 - Designa José Nascimento Soares, matrícula n.º 208.541, para exercer a função gratificada de Assistente número 55244, símbolo 3-F.

INSPEITORIA REGIONAL - SRSP

N.º 7, de 6 de fevereiro de 1975 - Designa Eduardo Romal, matrícula n.º 22.119, para exercer a função gratificada de Assistente n.º 33.991, símbolo 1-F;

N.º 3, de 9 de fevereiro de 1975 - Designa Maria Olívia Rodrigues, matrícula n.º 21.421, para exercer a função gratificada de Assistente número 25.935, símbolo 3-F.

Relação INPS n.º 37, de 1975

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 7.151, de 6 de fevereiro de 1975 - Nomeia Orlando Gonzalez Hernandez, matrícula n.º 41.532, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Regional de Pessoal, número 51.423, símbolo 1-C;

N.º 17.153, de 6 de fevereiro de 1975 - Nomeia Magdalena Garcez Montenegro, matrícula n.º 63.781, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Centro n.º 90027, símbolo 4-C;

N.º 17.156, de 6 de fevereiro de 1975 - Nomeia Vito Eboli, matrícula n.º 33.657, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional n.º 31.469, símbolo 2-C;

N.º 17.157, de 6 de fevereiro de 1975 - Nomeia Floriano Cinelli, matrícula n.º 47.229, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão n.º 49804, símbolo 6-C;

N.º 17.153, Nomeia Adhair Pires Domingues, matrícula n.º 2.737, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe n.º 31.473, símbolo 5-C;

N.º 17.159, de 6 de fevereiro de 1975 - Nomeia José Moura Lima, matrícula n.º 6.823, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional n.º 31.511, símbolo 2-C;

N.º 17.160, de 6 de fevereiro de 1975 - Nomeia Oswaldo Henrique Freixinho, matrícula n.º 42.174, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe n.º 31.516, símbolo 5-C;

N.º 17.161, de 6 de fevereiro de 1975 - Nomeia Márcia do Régio Monteiro, matrícula n.º 490, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço n.º 3160, símbolo 6-C;

N.º 17.162, de 6 de fevereiro de 1975 - Nomeia Sidney Couto Braga, matrícula n.º 7.569, para exercer o cargo em comissão de Assistente número 21066, símbolo 6-C;

N.º 17.163, de 6 de fevereiro de 1975 - Designar Yolanda da Silva Cluffo, matrícula n.º 7.705, para exercer a função gratificada de Assistente de Informações n.º 31091, símbolo 4-F.

AGENCIA EM GUARAPUAVA - SRPE

N.º 22, de 27 de janeiro de 1975 - Designa Hedy Schulze Teixeira, ma-

trícula n.º 872.469, para exercer função gratificada de Informante Bibliotecário n.º 53611, símbolo 8-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE CONTAABILIDADE E AUDITORIA - SRPE

N.º 16, de 3 de fevereiro de 1975 - Designar Inês Sadlock e Silva, matrícula n.º 49.070, para exercer a função gratificada de Secretária número 33736, símbolo 7-F.

AGENCIA EM IRATI - SRPE

N.º 26, de 3 de fevereiro de 1975 - Torna sem efeito a DTS-GPRI 3-74, publicada no BS-DG 184-74, na parte em que designou Farid Karara, matrícula n.º 11.619, para exercer função gratificada de Chefe de Serviço n.º 53645, símbolo 2-F.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DA REGIAO CENTRO-OESTE

Termo de Contrato que entre si fazem a Superintendencia do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Firma Souza - Sistemas, Organização, Modernização, Administração e Indicadores - para execução dos serviços de Consultoria Técnica necessários a transformação de cargos para a categoria de Agente Administrativo - Grupo SA-300 - na forma abaixo:

Aos 14 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, a Superintendencia do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, coratante denominada apenas por SUDECO, neste ato representada pelo seu Superintendente Adjunto Administrativo, Técnico de Administração Rodolfo de Mello Prado e a firma Sistema, Organização, Modernização, Administração e Indicadores - SOMAI, designada por Consultora, estabelecida na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Edifício São Paulo, 5.º andar, conjunto 519-517, registrada no CGC sob o número 0034403-001 aqui representada pelo Técnico em Administração Nyelson Araújo de Oliveira e Cruz representante legal da cidade, uma e tendo em vista a CE n.º 115 - .....

SUDECO 001-75, constante de fls. 01, do processo, resolve em firmar o presente Termo de Contrato para execução dos serviços de Consultoria Técnica necessários a transformação de cargos para a categoria funcional de Agente Administrativo Grupo SA-300, decorrente do processo constante do presente processo número 03845-75, cuja licitação foi dispensada com base no art. 126, § 2º, do Decreto-lei n.º 200-67, na forma a seguir:

Cláusula Primeira - A Consultoria se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a proposta feita ao Ministério do Interior como projeto integrado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda - É objeto do presente contrato a execução pela Consultoria dos serviços de planejamento, implantação com fornecimento de material necessário, desenvolvimento e avaliação do sistema de treinamento de Pessoal para efeito de transformação de cargos da categoria funcional de Agente Administrativo, Grupo Operacional SA-300, subordinando sua execução às diretrizes do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da União (SI-PEC).

Cláusula Terceira - A duração do presente contrato é de 94 (noventa e quatro) dias, cujo prazo, com efeito retroativo, terá sua vigência a partir de 19 de janeiro e se estenderá até 19 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

Cláusula Quarta - O valor do presente contrato é de Cr\$ 38.018,20 (trinta e oito mil e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos) sendo que 50% (cinquenta por cento) desta quantia serão pagos quando da publicação deste no Diário Oficial da União, e que correspondem ao pagamento do arrembando dos Programas I e II já concluídos e do Material Didático referente a Parte Geral já entregue aos treinandos, ficando os restantes 50% (quinqenta por cento) do valor global para serem pagos quando do término deste contrato.

Cláusula Quinta - A Consultora se obriga a fornecer a SUDECO, com impressão off-set, dupla cor, papel couchê o seguinte material didático que se destina aos seus 68 treinandos:

Disciplinas

a) Parte Geral: Organização Administrativa Federal desdobrada em três fascículos, com 70 exemplares de cada unidade, perfazendo um total de 210 fascículos; Administração de Pessoal, desdobrada em três fascículos, com 70 exemplares de cada unidade, perfazendo um total de 210 fascículos; Administração de Material, desdobrada em 2 fascículos, com 70 unidades de cada, perfazendo um total de 140 exemplares;

b) Parte Específica: Características Básicas da SUDECO - desdobrada em três fascículos, com 70 unidades de cada, perfazendo um total de 210 exemplares;

c) Parte Complementar - Volume de Legislação Básica Aplicável ao treinamento - num total de 70 exemplares e Volume intitulado Reforço do Treinamento - num total de 70 exemplares.

Parágrafo Único - Além deste material didático básico, obriga-se a Consultora a fornecer envelopes personalizados para sua preservação, fichas de inscrição, mensagens aos treinandos e material do seminário de formação de agentes de treinamento e os cronogramas mestres.

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes com o presente contrato serão atendidas pelo elemento de despesa n.º 0101.2032-S 4.1.2.0 - conforme empenho de n.º 0347-74 já providenciado.

Cláusula Sétima - A SUDECO fiscalizará permanentemente a execução dos serviços contratados através de seu Departamento de Pessoal.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Oitava — O presente contrato poderá ser rescindido pela ... SUDECO, se esta assim julgar conveniente, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, caso a Consultora não cumpra quaisquer de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Único — Salvo prévia autorização do Senhor Superintendente da SUDECO, a Consultoria não poderá transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Nona — Correrão por conta da Consultora os encargos fiscais, os resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, bem como aquelas resultantes de atos ilícitos praticados por seus prepostos.

Cláusula Décima — Sem prejuízo dos direitos autorais da Consultora, os Estudos, Projetos e Programas ficam pertencendo a SUDECO, sendo a Consultora responsável pela boa qualidade dos serviços executados.

Cláusula Décima Primeira — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade da Consultora, para contratar ou transagir com a ... SUDECO, sem desprezo de quaisquer sanções previstas neste Contrato.

Ficam eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas que a tudo assistiram. — Rodolfo de Mello Prado, Superintendente Adjunto Administrativo — SUDECO — Nylson Araújo de Oliveira e Cruz — Pcia Consultora.

Ofício n.º 48-75 — Empenho número 23-75.

Nº 16.742 — Jacques Eduardo Bassos Hosken.

Nº 16.743 — Jacques Eduardo Bassos Hosken.

Nº 16.744 — Armênio Teixeira dos Santos.

Nº 16.750 — Myres Lourenço Lago.

Nº 16.755 — Paulo Danilo Farina

Nº 16.756 — Romulo de Paoli

Nº 16.757 — Paulo Diniz Brandão Pontes.

e) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 16.704 — A Indústria de Cimento Armado Limitada.

Nº 16.705 — Gólie (Móveis e Infe- riores Limitada).

Nº 16.710 — Jomafre — Indústria de Malhas S. A.

Nº 16.724 — Tecnofibra Engenharia e Indústria Limitada.

Nº 16.732 — Brasivibro Limitada

f) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei número 5.194, da mesma lei.

Nº 16.711 — Sociedade Técnica Industrial e Comercial Sottinco Limitada.

Nº 16.706 — Geologia e Engenharia Subsolo S. A. — Soloservice.

Nº 16.748 — Rio Este Estruturas de Concreto e Alvenaria Limitada.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1975. — Vanda Pinheiro de Freitas, Superintendente dos Serviços Gerais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Escritório de Coordenação de Obras e Projetos de Engenharia

CONCORRENCIA PUBLICA — 039-00175

AVISO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT — torna pública para conhecimento de todos os interessados que, no dia 1 de abril de 1975, às 9,00 horas, na Sala do Chefe do Departamento de Engenharia, situada no 3º andar do Edifício Serrador, Brasília, Distrito Federal realizará a Concorrência Pública — AC — 039-00-75, tendo por objeto a execução das obras de engenharia relativas à construção do Edifício Sede da Empresa em Brasília, que será edificado no lote nº 31 do Setor Bancário Norte, com área de construção de 64.446,10m².

Os interessados poderão obter o Edital, contendo todas as condições exigidas para participação na licitação e o "Caderno da Concorrência", com o Projeto, Especificações e demais elementos informativos, na sede do ESCOOP — Escritório de Coordenação de Obras e Projetos de Engenharia, situada na Rua Sacadura Cabral nº 217, 1º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a partir do dia 23 de fevereiro de 1975 e no horário das 15,00 às 17,00 horas.

A entrega do Edital e do Caderno de Concorrência a 23 interessados será feita 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento da importância de Cr\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros).

Brasília, 20 de fevereiro de 1975. — Rodolpho Bruno Schneider, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Dias: 26 e 27-2-75); Nº 1.382-B — 21-2-75 — Cr\$ 88,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Instituto de Microbiologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso de Títulos para Prof. Adjunto publicado no Diário Oficial de 19 do corrente, na página 590.

Dias: 24, 25, 26-2-75

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA Quinta Região

EDITAL Nº 1-75

De ordem do Presidente torna público que, em data de 17 de janeiro de 1975, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração da alínea "b", do parágrafo 1º do artigo 2º da Decisão número 7, de 11 de setembro de 1973.

Auto de Constatação de Infração: Nº 33.378 — Geraldo Augusto de Campos.

b) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma lei.

Nº 33.375 — NONAC — Equipamentos para Escritório Limitada.

Nº 33.376 — Tecnotransportes Indústria e Comércio S. A.

Nº 33.377 — MIRAGE — Estrutura Metálica Limitada.

Nº 33.378 — Cumulus Eletro Aquecedores Limitada.

c) por infração do artigo 58 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 33.379 — Oduvaldo Ferreira

d) por infração do artigo 59, da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 33.372 — Construtora Jôia Limitada.

e) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 33.374 — Companhia Federal de Fundição

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1975. — Vanda Pinheiro de Freitas, Superintendente dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 2-75

De ordem do Presidente torna público que, em data de 20 de janeiro de 1975, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região os seguintes autos de multa:

a) por infração do artigo 59 combinado com os parágrafos únicos dos artigos 64 e 73 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 16.708 — Terrenos e Construções Humaitá Limitada.

b) por infração do parágrafo único do artigo 8º combinado com o artigo 59, da Lei número 5.194-66.

Nº 16.748 — B. Lara Eletro Indústria e Comércio Limitada.

c) por infração da alínea "a" do artigo 6º da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Autos de Multa: Nº 16.707 — Rodolfo Pericles Costa

Nº 16.712 — Geraldo Augusto de Campos.

Nº 16.713 — Geraldo Augusto de Campos.

Nº 16.718 — Luis Fernando Rodrigues Janelli.

Nº 16.720 — Marco Antonio Kahir

Nº 16.728 — Marcos Gregório

Nº 16.731 — Cid Quadros Junqueira.

Nº 16.747 — Vanderley Silva

Nº 16.749 — Roberto Lacaze

Nº 16.753 — José Augusto de Moraes.

d) por infração do artigo 16 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 16.717 — Humberto Mauro Filho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO CONCORRENCIA Nº 11-75

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSO, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 8 de abril de 1975, fará realizar na Sede do DNOS, uma Concorrência para execução da canalização e revestimento de trecho do Córrego Botafogo, com extensão aproximada de 1.476 metros, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, 8ª Diretoria Regional de Saneamento (8ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações na CCSO e adquirir o Edital com a Especificação número 11-75, na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro-GR, ou na Sede da 8ª DRS, à Rua Dom Aquino, 1.800, em Campo Grande, Estado do Mato Grosso. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carno, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

Ofício nº 4-75

Diretoria Regional de São Paulo Comissão de Processo Administrativo EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 2.354, de 4 de dezembro de 1974, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo nº 7.231-74 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o ser vitor Valdir Firmiano de Oliveira, Cartão 10-A, matrícula nº 2.014.771, lotado na Seção de Tráfego de Gerência de Operações Telegráficas, cita-o por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa, por ter praticado abandono de cargo, incluindo, assim, no § 1º do artigo 207 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, achando-se, portanto, incurso no item II do mesmo artigo, ficando ciente, ainda, de que a Comissão se reúne na Sala 9, 4º andar, no edifício — Sede da DR, onde lhe será dada vista vista dos autos, no horário das 12,00 às 16,00 horas.

São Paulo, 31 de janeiro de 1975. — Robinson Rodrigues de Castro, Presidente.

Ofício nº 094-75

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 500

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX, tendo em vista a conveniência de consolidar, em um único instrumento de consulta, os mecanismos vigentes para o processamento administrativo das importações, e considerando a ocorrência de novas modificações nas normas, torna público o seguinte conjunto de regras:

I - O Sistema Administrativo

- (a) para os efeitos de aplicação das normas regulamentares e de tramitação administrativa, as importações brasileiras estão agrupadas em: a-1 - importações que independem da Guia de Importação ou de qualquer outro documento da Carteira de Comércio Exterior; a-2 - importações sujeitas à obtenção da Guia de Importação; a-2-1 - previamente ao embarque da mercadoria, no exterior; a-2-2 - prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria, no exterior, a critério do importador, porém antes do desembaraço aduaneiro, representado pelo processo fiscal de nacionalização; a-3 - importações proibidas (seguinte quando a medida é estabelecida através de legislação ou norma específica); (b) nos termos do item XII da Resolução nº 60, de 18.8.70, do Conselho Nacional do Comércio Exterior - CONCEX, a Carteira de Comércio Exterior emitirá Guia de Importação para todas as mercadorias importadas, exceto para as operações e/ou materiais relacionados no ANEXO-"A" do presente Comunicado ou que nele vierem a ser incluídos, cuja importação estará dispensada de expedição, pela CACEX, de qualquer documento; (c) para fins de desembaraço aduaneiro e de processamento cambial, as Guias de Importação de mercadorias relacionadas no ANEXO-"B" ou que nele vierem a ser incluídas poderão ser solicitadas à CACEX prévia ou posteriormente ao seu desembarque no Brasil, desde que não enquadradas nos casos aludidos no inciso "a" abaixo; (d) estão sujeitas à emissão de Guia de Importação, previamente ao seu embarque no exterior, sem prejuízo de outras que o CONCEX vier a designar, as importações seguintes: d-1 - mercadorias adquiridas no exterior por órgãos governamentais federais, estaduais, municipais, autárquicos e demais entidades de direito público. Fica ao disposto no Decreto nº 74.908, de 19.11.74 (bens de consumo), os formulários importadores deverão explicitar nos formulários de guia da espécie a destinação do bem, indicando a atividade industrial ou natureza do serviço em que o mesmo será utilizado; d-2 - mercadorias sujeitas à aplicação de similaridade, para o efeito de redução ou isenção tributária; d-3 - mercadorias importadas com financiamento externo, a prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; d-4 - mercadorias importadas sem cobertura cambial, exceto se se tratar de operações e/ou mercadorias expressamente indicadas nos ANEXO-"A" e ANEXO-"B" do presente Comunicado; d-5 - mercadorias destinadas a feiras, exposições ou certames semelhantes (Decreto nº 63.672, de 21.11.66), exceto o material expressamente indicado no item XIII deste Comunicado, quando a Guia de Importação somente será emitida se e quando solicitada a nacionalização do bem; d-6 - máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos usados, nas condições admitidas pelo CONCEX na Resolução nº 64, de 23.9.1970; d-7 - mercadorias cuja importação se processar ao amparo do art. 7º do Decreto-Lei nº 63, de 21.11.66, para fins de benefício fiscal, com a exceção a que alude a letra "b-2" do item XIII do presente Comunicado; d-8 - mercadorias que estiverem subordinadas ao prévio exame e/ou aprovação específica de outros órgãos governamentais, com atribuição expressa sobre os produtos e sua entrada no País, salvo aquelas que, dada a natureza da importação, estejam ou venham a ser incluídas nos ANEXOS "A" e "B" deste Comunicado; d-9 - mercadorias não relacionadas ou indicadas nos ANEXOS "A" e "B" do presente Comunicado; (e) por força de disposições legais ou regulamentares, estão proibidas as importações: e-1 - de CUBA, mesmo para embarques indiretos (Resolução da Organização dos Estados Americanos - OEA). As solicitações relativas a alimentos, medicamentos e equipamentos médicos devem ser submetidas previamente à apreciação da CACEX;

- e-2 - bebidas e produtos de CACÉZIA DO SUL (Resolução nº 253, de 29.5.68, do Conselho de Segurança da ONU, e Decreto nº 63.980, de 12.7.68); e-3 - barcos de passeio, reputados de luxo, cujo preço no mercado de origem seja superior a US\$3.500,00 (Lei nº 2.410, de 29.1.55); e-4 - herbicidas ou pesticidas, também usados como desfolhantes, e conhecidos como "Agente Laranja" ou "Orange", com base química Sarcosila à base de 2,4,5-T (dido tricloro 2,4,5-trifluorotolueno) que contenham dioxina (2,3,7,8-tetra-alorg-dibenz-p-dioxina) e que não atendam às especificações do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio via da Portaria nº 326, de 16.8.74 (Resolução nº 90, de 24.4.74, do CONCEX); e-5 - de outras mercadorias que venham a ser objeto de ato de proibição do Conselho Nacional do Comércio Exterior - CONCEX, com base em disposições expressas da Lei nº 5.028, de 10.6.66, regulamentada pelo Decreto nº 59.607, de 28.11.66.

II - FORMULÁRIOS DE IMPORTAÇÃO

- a) os pedidos de importação serão formulados exclusivamente em modelo próprio denominado GUIA DE IMPORTAÇÃO (CACEX-34/18), em 7 (sete) vias, com as seguintes características e destinação:

Via	Cor do papel	Destinação
I	branca	-Para o arquivo da CACEX Local
II	branca	-Para o Órgão da Secretaria de Receita Federal, do Ministério da Fazenda
III	rosa	-Para o importador
IV	branca	-Para a CACEX/DIESN (Divisão de Estatística e Nomenclatura)
V	verde	-Para o Banco Central do Brasil
V-A	verde	-Para o Banco Central do Brasil
VI	amarelo-escuro	-Para o arquivo da CACEX Local

OBS.: A impressão do formulário será em tinta preta, exceto a via II (para o Órgão da Secretaria de Receita Federal) que será em tinta verde, e a via IV (para a CACEX/DIESN) que será impressa em tinta azul escuro.

- b) quando o espaço destinado à discriminação das mercadorias a importar nos formulários de GUIA DE IMPORTAÇÃO for insuficiente ou nos casos de transações beneficiadas com o tratamento especial de licenciamento a que alude o item VIII, Letra "b", do presente Comunicado, deverá ser utilizado o modelo de ANEXO (CACEX-34/19), com as mesmas características e destinação indicadas no quadro do inciso anterior, não contendo, porém, a via V-A (para o Banco Central do Brasil); (c) os pedidos de alteração e de prorrogação de prazo de validade de Guias de Importação são apresentados em formulário denominado ADITIVO (CACEX-34/21), com idênticas características e destinação das vigentes para o formulário de ANEXO; (d) os pedidos de concessão dos benefícios de "drawback" serão formulados em modelo próprio denominado PEDIDO DE DRAWBACK (CACEX-34/29), em 2 (duas) vias de cor branca, sendo que para a discriminação das mercadorias a importar e a exportar - quando insuficientes os espaços próprios - deverá ser utilizado o ANEXO DE DRAWBACK (CACEX-34/30), com o mesmo número de vias e cor; (e) é facultado às empresas industriais e importadoras, que assim o desejarem, mandar confeccionar os modelos de importação por sua própria conta, seja em blocos para preenchimento por máquina de escrever, seja em formulários contínuos para preenchimento por unidades impressoras de computadores eletrônicos, desde que rigorosamente observados os modelos utilizados pela CACEX, no que diz respeito à apresentação gráfica, gramatura, seqüenciamento, cores e destinação das vias e gabaritos-totais dos formulários e parciais dos campos. Deverão os interessados ter ainda em conta a necessidade de que o material empregado tenha a qualidade requerida a uma perfeita reprodução dos dados consignados em todas as vias dos formulários em questão, pedindo-se especial atenção para os campos carbonados de uso exclusivo da CACEX.

III - REGRAS GERAIS

- a) em qualquer das modalidades de importação e o importador, seja pessoa física, seja jurídica, obrigado ao cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes sobre comércio exterior e câmbio, além das eventuais determinações do caráter específico; b) a fim de evitar a ocorrência de exigências que retardam a solução dos casos de importação desnecessariamente, a CACEX não aceitará, no ato da entrega, pedidos de Guia de Importação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

- que os cutros que apresentem rasuras, erro de edição, preenchimento defeituoso ou que não estejam acompanhados dos documentos normalmente exigidos para seu exame;
- e) na hipótese de ser formulada, pela CACEX, exigência adicional, o importador terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição do respectivo aviso, para cumprir-la, sob pena de automático arquivamento do pedido, por desinteresse. Para que o pedido seja novamente examinado pela Carteira, deverão os interessados protocolizar novo pedido, já satisfeita a exigência formulada anteriormente. Nos casos de exame de similar nacional, serão observados os prazos indicados nas letras "a" e "b" do item XI deste Comunicado;
  - d) os entendimentos entre os importadores e a Carteira deverão ser sempre conduzidos por elementos da própria empresa ou por prepostos devidamente credenciados, os quais deverão estar em condições de prestar à CACEX esclarecimentos rápidos, precisos e completos a respeito das características da operação;
  - e) os pedidos da Guia de Importação de materiais a que se refere o art. 18, item VIII, alínea "b", do Decreto nº 61.574, de 20.10.67, deverão os importadores beneficiários da isenção do Imposto de Importação fazer constar, desde logo, naqueles documentos, cláusula com os seguintes dizeres: "Material enquadrado, para efeito de exclusão da condição de existência de similar nacional, na alínea "b" item VIII, do art. 18 do Decreto nº 61.574, de 20.10.67";
  - f) os itens relativos ao valor estimado de frete e seguro — quando conduzidos em moeda estrangeira — não são consignados nos formulários de importação da CACEX, sendo tais pagamentos liquidados de conformidade com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;
  - g) sempre que o consignatário da mercadoria for outro que não o importador, o pedido de Guia de Importação deverá ser apresentado à CACEX acompanhado de concordância expressa de dito consignatário;
  - h) a internação de mercadorias na Zona Franca de Manaus far-se-á de conformidade com o disposto na Resolução nº 52, de 23.10.69, do Conselho Nacional do Comércio Exterior — CONCEX, salvo em relação aos casos enquadrados no ANEXO "A" deste Comunicado, os quais passarão a seguir o regime ali regulado;
  - i) nos casos de Guias de Importação emitidas sem cláusula de inexistência de similar nacional, em que a mercadoria já se encontra aportada, qualquer manifestação da CACEX que objetive uma tal declaração, com vistas a orientar decisões oficiais, para permitir a eventual concessão de benefícios fiscais, somente será feita em resposta a consulta diretamente formulada pela repartição fiscal respectiva, sendo arquivadas solicitações nesse sentido, encaminhadas à Carteira pelas próprias empresas. Idêntico procedimento adotar-se-á em relação às pretensões que envolvam qualquer item das Guias de Importação (peso, preço, discriminação da mercadoria, etc.), se, de acordo com a sistemática administrativa vigente, não for admissível a expedição do ADIITIVO.

**IV - CONTROLE DE PREÇOS**

- a) para fins de controle de preços, os pedidos de Guia de Importação deverão ser instruídos com Listas de Preços e/ou Catálogos-Listas de Preços emitidos pelos fabricantes estrangeiros das mercadorias a importar ou por exportadores por eles devidamente credenciados, caso os citados elementos já não tenham sido fornecidos anteriormente à CACEX, para registros;
- b) com o intuito de abreviar a execução dos referidos controles, e de toda a conveniência, pois, que os agentes, representantes, concessionários ou distribuidores, no Brasil, dos fabricantes e exportadores estrangeiros:
  - b-1 - forneçam, com regularidade, à CACEX, Listas de Preços e/ou Catálogos-Listas de Preços dos produtos da linha comercial e/ou industrial de seus representados, quando de publicação corrente, dos quais deverão constar as declarações aludidas nos incisos "c-1" e "c-2" da letra "c" abaixo, podendo o interessado, no caso do último inciso citado, optar pela fórmula indicada na letra "e" do presente item;
  - b-2 - atualizem, a cada período de 6 (seis) meses, contados a partir da data do início de sua validade, os referidos documentos de preços, pela adoção de qualquer uma das seguintes medidas:

- fornecimento de novos Catálogos-Listas e/ou Listas de Preços;
- apresentação da declaração formal dos seus emitentes de que permanecem inalterados os preços constantes do último exemplar depositado na CACEX;
- b-3 - o fornecimento a que alude o inciso "b-1" do presente dispositivo deverá ser promovido à Agência de Grupo-CACEX de preferência do importador, com a observância de uma das seguintes alternativas:
  - de 2 (dois) exemplares idênticos e originais (no sentido de emanados diretamente de empresa estrangeira emitente), datados e gravados com as cláusulas mencionadas nos incisos "c-1" e "c-2" da letra "c" acima;
  - de 1 (um) exemplar original e 1 (um) exemplar dele xerocopiado, devendo este último, entretanto, ser autenticado, folha a folha, pelo agente, representante, concessionário ou distribuidor, no Brasil, ou, se inexistir, pelo próprio importador, sendo, ainda, no documento declaração datada e assinada por pessoa a isso habilitada, nos seguintes dizeres: "Declaramos que a presente xerocópia é reprodução autêntica e fiel da Lista de Preços (ou Catálogo-Lista de Preço) emitida por (especificar nome do estabelecimento estrangeiro emitente), em (indicar a data da emissão do documento original), que, na data, estava entregue a essa CACEX para efeito de comprovação de preços de importação de nosso interesse, conforme estipulado na letra "a" do item IV do Comunicado CACEX-..., de .....";
- o) quando se tratar de produtos para os quais não são publicados Catálogos-Listas de Preços e/ou Listas de Preços, a CACEX poderá aceitar, como documento hábil para comprovação de preços, fatura "pro forma" — para a qual não será exigido visto consular ou de câmara de comércio — que deverá consignar as seguintes declarações firmadas pelo fabricante e/ou exportador — este último quando se tratar de intervenção credenciada pelo fabricante — sob a sua inteira responsabilidade:
  - c-1 - que os preços consignados não os correntes no mercado de exportação para qualquer país;
  - c-2 - nome e endereço do agente, distribuidor, representante ou concessionário no Brasil, se houver, ou de declaração expressa de sua inexistência. No primeiro caso, deverá ser indicado, na própria fatura ou em separado, o valor percentual ou o montante total da comissão a que faz jus;
  - c-3 - que não são publicados Catálogos-Listas de Preços e/ou Listas de Preços para os produtos faturados.

Quando se tratar de bens reconhecidamente produzidos sob encomenda ou de fabricação descontinuada, a fatura "pro forma" deverá conter, além das supramencionadas declarações, uma das seguintes cláusulas: "Material fabricado sob encomenda" ou "Material de fabricação descontinuada";
- d) somente são admitidos pela CACEX, como integrantes da rubrica "Despesas Diversas", a qual é acrescida ao preço da mercadoria, constituindo o valor F.O.T. total da operação — valor posto navio, indicado o porto de embarque — "frete interno" (abrangendo, inclusive, as despesas diretamente ligadas à carga e à descarga da mercadoria dos veículos transportadores), "embalagem especial" e "custo de obtenção, no exterior, de documentos de importação exigidos pelas normas brasileiras", desde que especificados nas respectivas faturas "pro forma". Em tais casos, os itens em apreço deverão ser destacados no corpo do formulário de Guia de Importação, quando do seu preenchimento;
- e) fica dispensada a consignação na fatura "pro forma" ou nos Catálogos-Listas de Preços e/ou Listas de Preços da declaração a que se refere a alínea "c-2" da letra "c", deste item, na hipótese de ser apresentada a correspondência de agentes, distribuidores, representantes ou concessionários brasileiros, informando sobre sua qualidade e comissão e indicando os produtos da linha comercial ou industrial de seus representados, sobre cuja venda fazem jus a participação. A referida correspondência poderá abranger uma ou todas as transações em que figure o mesmo fornecedor estrangeiro. Se o importador comprovar, passados 10 (dez) dias corridos da data da solicitação ao agente, distribuidor, representante ou concessionário, o não fornecimento do documento de comissão, a Guia de Importação será liberada pela CACEX, cabendo à autoridade cambial competente exigir de ditos representantes o cumprimento das normas regulamentares, quanto à comissão e sua negociação interna;

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 2) nas importações de produtos negociados com base em cotações de bolsas internacionais, poderá ser aceita, para comprovação de preços, cópia do contrato normalmente celebrado nas operações de espécie ou, quando não subordinadas a essa prática, qualquer outro documento probatório da concretização da venda. Em tais transações, não serão exigidas as declarações aludidas nos incisos "e-1" e "e-3", da letra "c", deste item;
- g) no caso de importação de unidades industriais compostas de equipamentos e materiais produzidos por diversos fabricantes, fornecidos sob a supervisão de uma terceira empresa, não se exigirá fatura dos respectivos fabricantes, mas serão aceitas as faturas "pro forma" expedidas pelo responsável pela venda do conjunto industrial, desde que os referidos documentos contenham as declarações mencionadas na letra "c" do presente item. A fim de que não venham a surgir problemas quando do desembaraço das mercadorias, deverão os importadores, entretanto, consignar nos formulários de importação o nome dos respectivos fabricantes;
- h) a importação de terceiros a preços de lista, sem a indicação do correspondente desconto previsto para transações de subdistribuição, agências, distribuidores, representantes ou concessionárias, só poderá ser admitida se estes se comprometerem, perante a CACEX e no ato do processamento dos correspondentes pedidos da Guia de Importação, a negociar o produto de sua comissão — equivalente ao desconto a que os mesmos fazem jus sobre os mencionados preços de lista — com qualquer banco autorizado a operar em câmbio no País;
- 3) a critério da CACEX, quando se tratar de mercadorias adquiridas, no exterior, não diretamente dos fabricantes mas junto a firmas atacatistas não credenciadas pelos produtores, através de agentes de compra ou de escritórios de empresas brasileiras, ou, ainda, do refaturamento de matriz para sua subsidiária no Brasil, as declarações a que se refere a letra "c" do presente item poderão ser prestadas pelo próprio fornecedor estrangeiro ou pelo encarregado da compra, sob a forma de transmissão de informações obtidas dos fabricantes, digressiva, pois, a manifestação direta destas, desde que conjunta, também, ao pedido, Lista de Preços e/ou Catálogo-Listas de Preços ou cópia da fatura relativa à operação mercantil original realizada entre o fabricante e o fornecedor ou o intercâmbio da aquisição, para comprovar os preços normais de mercadoria no mercado vendedor;
- 3) caso seja formulado pleito de importação amparado em fatura "pro forma", de acordo com a letra "c", deste item, contendo declaração de que não são emitidos Catálogos-Listas de Preços e/ou Listas de Preços, embora existam registrados na CACEX tais documentos probatórios, de emissão dos fabricantes estrangeiros, a Carteira, além das providências que forem pertinentes no tocante à afirmativa incerta, adotará o procedimento abaixo, para a expedição da Guia de Importação:
- 3-1 - acolherá, para fins cambiais, o valor indicado na fatura, quando este for inferior ao consignado no Catálogo-Lista de Preços ou na Lista de Preços, comunicando, todavia, à autoridade aduaneira, para fins fiscais, a cotação mais elevada figurante nestes últimos documentos;
- 3-2 - somente aceitará, tanto para fins fiscais como para fins cambiais, a cotação menor constante do Catálogo-Lista de Preços ou da Lista de Preços, como representativas do valor normal do mercado fornecedor.

#### V - EXPEDIÇÃO DE GUIA DE IMPORTAÇÃO

- a) a expedição de Guia de Importação pela CACEX far-se-á com a observância dos seguintes requisitos gerais:
- a-1 - preenchimento correto do respectivo formulário sem qualquer emenda ou rasura;
- a-2 - correspondência dos preços declarados com os vigentes no mercado internacional, na data da compra;
- a-3 - adequada descrição da mercadoria, segundo as especificações da Tarifa Aduaneira do Brasil, da MARALAI e do Código de Municípios da CACEX;
- a-4 - cumprimento das normas cambiais em vigor. Não poderão figurar em uma mesma Guia de Importação mercadorias de incidência de imposto de importação inferior e igual e superior a 55%, já que se trata de operações sujeitas a regimes cambiais distintos. Entretanto, pelo seu próprio portador declare expressamente, por carta, que, por ser

de seu interesse exclusivo o embarque e faturamento com o produto de alíquotas diferentes, se sujeita às normas do Comunicado GEXAM-238, de 24.6.74, para o valor total da operação, o licenciamento nas referidas condições poderá ser deferido pela CACEX;

- a-5 - uso de formulário que atenda às exigências da letra "a" do item II deste Comunicado, quando a impressão tiver sido provida pelos próprios interessados;
- b) quando o preço declarado pelo importador for inferior ao normal e corrente, segundo as prescrições legais, a CACEX indicará à repartição aduaneira, quando da expedição da Guia de Importação, o valor que deverá prevalecer para fins fiscais;
- c) o indeferimento da Guia de Importação, nos casos do inciso "a-2", do item I do presente Comunicado — na hipótese de não se tratar de órgãos governamentais que gozam de imunidade tributária — não impede a concretização da importação mediante o pagamento dos tributos devidos;
- d) as mercadorias cuja importação independe da obtenção de Guia de Importação da CACEX terão seu desembaraço aduaneiro processado mediante solicitação direta à repartição fiscal, observando, quando for o caso, o exame prévio e/ou aprovação específica ou condições exigidas por outros órgãos governamentais intervenientes no processo;
- e) a Guia de Importação fixará prazo de validade para embarque da mercadoria no exterior ou, conforme o caso, para a efetivação do desembaraço aduaneiro, observados os seguintes critérios:
- e-1 - até 60 (sessenta) dias, para produtos sujeitos a controles especiais de preços pela CACEX;
- e-2 - até 60 (sessenta) dias, quando se tratar de Guia de Importação emitida exclusivamente para a nacionalização de mercadorias, nos casos especificamente indicados no presente Comunicado;
- e-3 - até 90 (noventa) dias, para as importações de matérias primas, gêneros alimentícios, partes, peças e acessórios quando importados isoladamente, e outros produtos não compreendidos nas demais alíneas desta letra;
- e-4 - até 90 (noventa) dias, se se tratar de produtos cuja incidência do imposto de importação seja igual ou superior a 55% (Comunicado GEXAM-238, de 24.6.74);
- e-5 - até 180 (cento e oitenta) dias, para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, assim como partes, peças e acessórios que normalmente os acompanham, se não abrangidos pelas demais hipóteses desta disposição;
- e-6 - até 180 (cento e oitenta) dias, para as operações indicadas na letra "b", item VIII, do presente Comunicado;
- e-7 - por períodos superiores, se se tratar de importação de bens vinculados a projetos aprovados por órgãos federais de desenvolvimento (limitado ao prazo previsto para a implementação do empreendimento) ou de bens fabricados sob encomenda (compreendendo, também, a tráfego de partes, para uso próprio pela indústria, para a produção interna de equipamentos fabricados comprovadamente sob encomenda), e nas operações sob o regime de "drawback", quando serão observados, mediante solicitação expressa dos importadores, os estipulados para a entrega da mercadoria, pelos fornecedores estrangeiros, ou para a produção interna do bem.

#### VI - ADITIVOS DE ALTERAÇÃO E PROPORÇÃO

- a) a Guia de Importação somente poderá ser transferível mediante ADITIVO a ser emitido pela CACEX a outro importador, nos seguintes casos:
- a-1 - de sucesso legal em que a firma interessada na alteração comprove ser sucessora da beneficiária primitiva, dela havendo assumido o ativo e o passivo. Em tal transferência, o ADITIVO deverá indicar a nova razão social com o esclarecimento: "sucessora de ....";
- a-2 - por solicitação do novo importador e desde que comprovada a concordância do exportador estrangeiro através de via bancária, se configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 58 do Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, sendo necessária, ainda, em tais casos, a anuência da autoridade aduaneira;
- a-3 - por solicitação do novo importador, com a conformidade expressa do primitivo beneficiário, e desde que comprovada a anuência do exportador estrangeiro através de via bancária, se o pedido em questão for apresentado até 30 (trinta) dias após a chegada da mercadoria ao País;
- a-4 - na hipótese a que alude o inciso "a-3" anterior e se o beneficiário original encontrar-se sob regime de concordata ou de falência — o que deverá ser devidamente esclarecido pelo solicitante, quando da formulação do pedido de Aditivo — será imprescindível, ainda, a anuência da autoridade judicial competente;
- b) a alteração de consignatário nas Guias de Importação, observadas as exigências contidas na letra "g" do item III do presente Comunicado, além das disposições da letra "a" deste item, no caso de mercadoria já chegada ao País, dependerá da

DOCUMENTO ILEGÍVEL

destinatário da consignatária inicialmente nomeado. Sempre que o novo consignatário for entidade que goze de imunidade tributária ou de isenção fiscal, a concessão do ADITIVO ficará subordinada ao prévio exame de similaridade;

- c) não serão expedidos ADITIVOS que resultem em modificação fundamental da Guia de Importação original ou com o objetivo de alterá-la o porto, aeroporto ou local de descarga da mercadoria, devendo os importadores, com relação a esse último caso, requerer a providência diretamente à repartição aduaneira — Delegacias, Inspeções, Agência e Postos da Receita Federal — originalmente designada, a qual, para atendê-los, encaminhará a via aduaneira ou transmitirá as suas características à sua competência de novo destino, com as informações necessárias. É vedada a alteração do referido item para porto, aeroporto ou local de descarga de Manaus ou da Zona Franca de Manaus;
- d) tendo em vista que a eventual prorrogação de Guia de Importação deverá ser entendida como concessão especial, pois que, na realidade, corresponde a outro licenciamento — sujeita, portanto, a critério da CACEX, a novo exame de preços — deverão os importadores ter sempre presente a obrigatoriedade de os pedidos de dilatação de prazo serem formulados antes do vencimento do documento respectivo. Somente será admitida uma única dilatação de prazo de validade das Guias de Importação, por período, no máximo, idêntico ao originalmente deferido, exceto nos casos aludidos no inciso "a-2", da letra "a" do item V do presente Comunicado (nacionalização de mercadorias), cujo prazo de 60 dias é improrrogável; no inciso "a-7" da mesma disposição, quando o período de vigência da Guia de Importação poderá ser estendido até o prazo previsto para a implementação do projeto, fixado pelo órgão federal de desenvolvimento que aprovou o empreendimento respectivo, ou, nos casos de bens fabricados sob encomenda, quando o novo prazo, adicional ao estabelecido inicialmente, se devidamente justificado, estará limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e, finalmente, nas operações de "drawback" já autorizadas e em vigor. Nas importações de produtos cuja incidência do Imposto de Importação seja igual ou superior a 55%, deverá, ainda, o beneficiário, no ato da formulação do pleito de prorrogação, comprovar, a existência de câmbio contratado, referente a carta de crédito já instituída;
- e) face ao disposto na Letra "a" do item V e Letra "d" deste item, os pedidos de prorrogação deverão ser sistematicamente acompanhados de correspondências dos importadores, justificando a impossibilidade de embarque da mercadoria no prazo inicialmente deferido. As prorrogações de Guias de Importação emitidas ao amparo de isenção fiscal concedida por órgãos federais de desenvolvimento (CDE, SUDENE, SUDAM, SUDETE, etc.) serão, em qualquer hipótese, limitadas ao prazo estabelecido na resolução do órgão concedente para a implementação do projeto respectivo. Se se tratar de Guia de Importação emitida sem a existência de projeto aprovado pelo órgão próprio, apenas com a indicação de pretensão de usufruto do benefício fiscal, a prorrogação, quando importada na validade do documento original por prazo superior a 1 (um) ano, só será acolhida pela CACEX se dito projeto já tiver sido aprovado;
- f) não serão emitidos ADITIVOS de cancelamento total ou parcial de Guias de Importação, já que o vencimento do prazo de validade, sem prorrogação tempestiva, torna o documento caduco e, portanto, automaticamente cancelado;
- g) em condições especiais, observadas as determinações de ordem cambial vigentes, as normas gerais disciplinadoras e, quando for o caso, as do regime de similaridade, poderão ser alteradas, prévia ou posteriormente à chegada da mercadoria ao País e mediante expedição de ADITIVO, as condições de pagamento originalmente indicadas na Guia de Importação. Não serão, porém, concedidos ADITIVOS que visem a alterar a modalidade de pagamento de produtos importados, sempre que mantido o prazo normal de 180 dias, devendo os interessados, em tais casos, dirigir-se diretamente à autoridade cambial competente;

b) não serão emitidos ADITIVOS que importem na substituição ou no cancelamento de benefício fiscal inicialmente pretendido e consignado na Guia de Importação respectiva. Considerando que o documento original foi concedido em face das condições prevalentes e inerentes a determinado favor tributário, a modificação dependerá da obtenção, pelos interessados, de nova Guia de Importação, observadas as normas regimentais em vigor, caso, evidentemente, a mercadoria não tenha sido embarcada no exterior. Quanto à retirada do favor consignado no documento, tendo em vista que a simples pretensão não assegura direito ao benefício, o seu cancelamento, através de ADITIVO, é dispensável, devendo a questão ser resolvida diretamente junto às autoridades aduaneiras;

i) tendo em vista que a emissão de Guia de Importação, em face da documentação oriunda do exportador estrangeiro, pressupõe a existência de negócio firme, a expedição de ADITIVO de alteração de preço ficará condicionada à apresentação de documento hábil de fornecedor alienígena, justificando a modificação de valor contratado. A referida justificativa será dispensada, a critério da CACEX, quando figurar, expressamente, na documentação original, o prazo limite de validade, com indicação de novo valor e/ou eventual cláusula de reajuste. Em qualquer hipótese, a formulação do pedido deverá ocorrer antes do apontamento da mercadoria e a nova cotação será objeto de exame pela Carteira.

#### VII - IMPORTAÇÕES FINANCIADAS ATÉ 360 DIAS

- a) os interessados em aproveitar prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data do embarque da mercadoria no exterior, para pagamento de suas importações, na forma estabelecida na Resolução nº 91, de 21.5.68, do Banco Central do Brasil, poderão apresentar solicitações em tal sentido à CACEX, juntamente com a entrega dos pedidos de Guia de Importação, observado o que se segue:
- a-1 - são admissíveis apenas em relação a matérias primas e partes e peças complementares para uso próprio, a par de bens de capital, em todos os casos sem similar de produção nacional;
- a-2 - os juros, quando houver, serão contados a partir de 181º dia da data do embarque;
- a-3 - a critério da CACEX, poderá ser concordado com a concessão de financiamento para outras operações e/ou mercadorias, também sem similar nacional, mediante exame das condições de cada caso;
- b) as pretensões da espécie deverão ser instruídas com todos os elementos necessários ao estudo pela CACEX, especialmente indicação do prazo para pagamento no exterior; taxas de juros do financiamento, quando for o caso; nome e endereço do financiador, e, finalmente, o fim a que se destina o material a ser importado;
- c) na forma estipulada no Comunicado CEFAX-99, de 12.3.69, do Banco Central do Brasil, a CACEX acolherá, para exame, pedidos que envolvam pagamento de juros contados a partir da data do embarque da mercadoria no exterior e até 180 (cento e oitenta) dias, e digam respeito a produtos cujas condições de comercialização se revistam de características especiais;
- d) as mesmas disposições não são aplicáveis à importação de mercadorias cuja incidência do Imposto de Importação seja igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento).

#### VIII - CASOS ESPECIAIS

- a) a concessão pela CACEX de VIA ENTRA da via aduaneira dos diversos modelos de importação, por força de extravio, ficará subordinada à apresentação de carta-pedido em que o importador assuma a responsabilidade pelo extravio e pelo uso da citada VIA ENTRA. Do documento expedido, a CACEX fará constar a cláusula seguinte:
- "Cópia extra da via aduaneira válida para todos os fins fiscais e legais, emitida em substituição à via original, extravaviada pelo importador";
- b) em caráter especial, a CACEX admitirá o procedimento abaixo indicado, para as seguintes importações:
- partes, peças e acessórios para navios, barcos, aeronaves e locomotivas;
  - partes, peças e acessórios para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos em geral;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- partes, peças e acessórios para tratores, máquinas agrícolas e rodoviárias;
- chapas de aço destinadas à utilização pela indústria de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares, e
- elementos radiativos, seus isótopos e compostos destinados a fins médicos;

b-1 - apresentação de formulário de Guia de Importação, devidamente preenchido, apenas com a especificação do material de forma genérica e a omissão dos itens atinentes à quantidade e ao peso, incluída, ainda, a seguinte declaração:

"Para efeito de desembaraço aduaneiro, este documento só será válido à vista da relação discriminativa do material importado, que será oportunamente emitida em impresso próprio e que ficará fazendo parte integrante deste documento";

b-2 - pronto o material para embarque no estrangeiro (todo ou em parte), o exportador remeterá ao importador uma via da fatura comercial, com base na qual será preenchido o formulário de ANEXO a ser apresentado à CACEX;

b-3 - nos casos de importações sujeitas a prévio exame de similaridade, caberá ao importador assumir formalmente o compromisso de não permitir o embarque do material, no exterior, antes de expedido o ANEXO pela CACEX;

b-4 - quando da emissão do ANEXO a que alude o inciso "b-3" acima, será a repartição fazendária cientificada do compromisso firmado pela importadora, através da assinatura, na respectiva via aduaneira, da seguinte cláusula:

"Conforme carta em poder da CACEX, o importador assumiu o compromisso de somente embarcar as mercadorias no exterior após a emissão das competentes relações discriminativas";

b-5 - quando não se tratar de peças e componentes que gozam de imunidade tributária — assumir, expressamente, o compromisso de recolher os impostos devidos, caso seja apurada, por ocasião do competente exame dos ANEXOS atinentes à discriminação do material importado, a existência de similar de produção nacional, poderá, excepcionalmente, a critério exclusivo da CACEX, ser dispensado da obrigatoriedade de não embarcar a mercadoria, no exterior, antes de expedido o ANEXO respectivo, a que se refere o inciso "b-3" do presente item. Nessa hipótese, far-se-á consignar na via aduaneira, além da cláusula referida na letra "b-1", a seguinte declaração:

"Conforme carta em poder da CACEX, o importador assumiu o compromisso de pagar os impostos e taxas devidos, se for apurada a existência de similar nacional, quando do exame dos ANEXOS respectivos";

b-6 - não poderá o licenciamento especial de que se trata cobrir, conjuntamente, a trazida de mercadoria cuja incidência de imposto de importação seja igual ou superior a 55% e aquelas de incidência de imposto inferior à referida alíquota, sendo de exclusiva responsabilidade do importador a eventual concretização de ocorrências que contrariem a presente determinação, bem como suas consequências. Será viável, entretanto, a concessão de Guias de Importação cobrindo, separadamente, mercadorias cuja incidência do imposto de importação seja inferior a 55% e igual ou superior à alíquota, quando os documentos respectivos serão gravados com uma das cláusulas abaixo, conforme o caso:

"A presente Guia de Importação não cobre a trazida de mercadorias cuja incidência do imposto de importação seja igual ou superior a 55% da tarifa das alíquotas";

"A presente Guia de Importação cobre, exclusivamente, a trazida de mercadorias cuja incidência do imposto de importação seja igual ou superior a 55% da tarifa das alíquotas";

b-7 - a disposição referida no inciso "b-6" anterior poderá, todavia, deixar de ser aplicada, caso se verifique a hipótese aludida na parte final do inciso "a-4", do item V deste Comunicado, no tocante à aplicabilidade, para o valor total da operação ou do embarque, das normas cambiais contidas no Comunicado GECAM-238, de 24.6.74;

c) nos casos de implantação de grandes projetos industriais, poderá o tratamento indicado na letra "b" do presente item ser estendido, excepcionalmente, às importações de máquinas e equipamentos, a inteiro critério da CACEX;

d) nas operações conduzidas com imunidade tributária ou isenção do ordem fiscal, quer por força de lei específica, ou em decorrência de aprovação de projetos pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), Conselho de Política Aduaneira (CPA), Conselho Nacional de Comércio Exterior (CONCEX), ou por organismos nacionais do desenvolvimento, não mais será exigida a discriminação detalhada, em ANEXO, das peças sobressalentes que acompanham as máquinas e/ou equipamentos importados, desde que observadas as seguintes condições:

d-1 - que as peças sobressalentes figurem englobadamente na mesma Guia de Importação que cobre a trazida da máquina e/ou equipamento a que se destinam, não podendo seu valor total ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) do valor da máquina e/ou equipamento;

d-2 - que seja consignado na Guia de Importação para as peças em objeto o mesmo item tarifário da máquina e/ou equipamento a que se referem;

d-3 - que o valor de tais peças sobressalentes esteja perfeitamente previsto na documentação atinente à importação (contrato, projeto, fatura, etc.);

e) ou bens entrados no País, sem Guia de Importação da CACEX, sob o regime de franquia temporária, eventualmente deferida pelas autoridades aduaneiras com base na legislação pertinente, sujeitar-se-ão, na hipótese de nacionalização posterior, ao licenciamento pela Carteira, quando o referido documento será imprescindível para instruir o respectivo processo fiscal e para a efetivação da operação de câmbio. Serão observadas, na concessão das Guias de Importação da espécie, as regras gerais em vigor e, no que for cabível, a sistemática administrativa adotada para os casos análogos a que aludem os itens XII e XIII do presente Comunicado.

#### IX - IMPORTAÇÃO DE MATERIAL USADO

a) face ao disposto na Resolução nº 64, de 23.9.70, do CONCEX, acolherá a CACEX, para exame, pedidos cobrindo a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e/ou instrumentos usados, uma vez atendidas, de forma cumulativa, as seguintes exigências:

a-1 - sejam destinados ao uso próprio do importador e partícipe, diretamente, do processo produtivo;

a-2 - não sejam produzidos no País, ou não possam ser substituídos por outras máquinas ou equipamentos de fabricação nacional, capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destina o material a ser importado;

a-3 - não se destinem a controle de qualidade;

a-4 - tenham idade inferior a 5 (cinco) anos, quando se tratar de equipamentos de precisão destinados à produção seriada ou a ferramentaria; de equipamento de produção sujeito a movimentos alternativos ou contínuos, o de equipamento cujo trabalho normal seja executado sob condições desfavoráveis, que acelerem a sua deterioração física, por corrosão, choques ou vibrações;

b) em todos os pedidos da espécie será exigida a apresentação de laudo de vistoria e avaliação, firmado por organização especializada e idônea internacional, aceito pela autoridade consular do Brasil, e do qual conste:

b-1 - ano de fabricação;

b-2 - ano de recondição, reconstrução ou revisão;

b-3 - serem as condições operacionais e tolerâncias exigidas por normas técnicas vigentes no país de origem idênticas às de unidades análogas, quando novas;

b-4 - as diferenças tecnológicas existentes entre as unidades novas do gênero e as vistoriadas;

b-5 - esperança de vida do bem usado e do bem análogo novo;

b-6 - valores de mercado, de reprodução e de unidade análoga tecnologicamente atualizada;

c) na importação de peças e acessórios recondição para aviação, de origem e procedência norte-americana, o documento indicado na letra "b" deste item será substituído por Certificado de Inspeção expedido por firma autorizada pela "Federal Aviation Administration" dos Estados Unidos da América. No caso específico de importação de peças e acessórios recondição para aviação, de qualquer origem e procedência, não são aplicáveis os requisitos cumulativos a que alude a letra "a" deste item;

d) em cada caso, os interessados deverão dirigir-se, previamente e por escrito, à CACEX, encaminhando-lhe os documentos necessários à satisfação das disposições das letras "a" e "b" do presente item e prestando, ainda, as seguintes informações:

d-1 - capital da empresa;

d-2 - vinculação com empresas no exterior;

d-3 - demonstração da conveniência técnica e vantagem econômica da utilização do material usado, comparativamente a de material análogo novo, tendo em vista, necessariamente, não se confronto, a vida útil esperada, os custos operacionais, os gastos com manutenção e reparos, o índice de refugo e rendimento;

e) as disposições do presente item somente são aplicáveis às transações realizadas através da Zona Franca de Manaus na hipótese de vir a ser apresentado pedido de importação da mercadoria em outros pontos do território nacional.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



## X - OPERAÇÕES DE "DRAWBACK"

- a) o exame das pretensões à concessão dos incentivos do "drawback", atinentes às modalidades de suspensão e de isenção - franquia - de tributos, a que alude os arts. 4º e 7º do Decreto nº 68.904, de 12.7.71, será feito na agência do Grupo CACEX localizadas onde a empresa interessada tenha sua sede ou que jurisdição a região, o mesmo correntemente com relação ao pedido de Guia de Importação correspondente, o qual deverá ser arquivado na mesma agência;
- b) excetuando-se da regra de que trata a letra "a" anterior as empresas que possuam filiais em outras cidades, as quais, em primeiro lugar, deverão manifestar sua opção por uma das agências da CACEX - onde tenha sede ou filial - através de carta entregue anexa à primeira solicitação da espécie, observado, em decorrência, o princípio de obtenção da Guia de Importação correspondente na mesma dependência;
- c) a fim de se habilitarem aos benefícios previstos na legislação pertinente, deverão as interessadas apresentar seus pleitos à CACEX através dos formulários de "PEDIDO DE DRAWBACK" e de "ANEXO DE DRAWBACK" - este último se necessário à discriminação das mercadorias - os quais, embora já englobem a maior parte dos elementos exigíveis para o exame e decisão das pretensões de que se trata, poderão ser acompanhados de outras informações que os importadores considerarem cabíveis ou necessárias para justificar a transação;
- d) aos pedidos da espécie deve ser anexados, conforme o caso, os documentos seguintes:
- d-1 - laudo técnico emitido por profissional habilitado e assinado por responsável legal da empresa, bem como catálogo e demais literatura técnica necessária a:
- perfeita caracterização da participação dos bens a importar no produto a exportar, exportado, por fornecedor ou fornecido;
  - apuração das perdas, subprodutos ou resíduos, eventualmente ocorridos no processamento industrial;
  - na hipótese de se verificar o previsto na alínea precedente, deverão constar do laudo informações sobre a proporção das perdas consideradas irre recuperáveis, com os motivos do seu inaproveitamento, bem como informações sobre o percentual dos subprodutos e resíduos de valor econômico, com esclarecimentos sobre sua utilização (preço de venda - sem ICM - ou valor de sua apropriação no custo de outros produtos vendidos no mercado interno);
- d-2 - em quaisquer dos casos do inciso anterior e suas alíneas, o documento será apresentado apenas com o primeiro pedido. Não será necessário somente quando ocorrerem modificações no processo de fabricação que alterem os dados consignados no anterior;
- d-3 - provas de importação ou importações anteriores dos bens utilizados na fabricação, montagem ou acondicionamento do produto exportado; documento que deverá ser apresentado apenas no primeiro pedido da modalidade de isenção;
- d-4 - originais das guias de exportação (via VI do exportador, do formulário CONCEX-4) ou outro documento previsto na letra "b" do presente item, ressalvado que as guias relativas a exportações em consignação somente servirão como comprovantes para fins de "drawback", após a baixa do respectivo termo de responsabilidade em virtude da venda efetiva das mercadorias no exterior e da negociação das cambiais;
- d-5 - na hipótese de importação sem cobertura cambial, carta do fornecedor estrangeiro, comprovando a gratuidade da remessa e esclarecendo as condições em que será processada a operação;
- e) no caso de duas ou mais empresas participarem da operação como importadoras e/ou exportadoras, todas deverão assinar o "PEDIDO" ou credenciar apenas uma para firmar o documento, acompanhando-o da carta com esclarecimentos em torno da responsabilidade de cada uma;
- f) nas modalidades de suspensão e isenção de imposto, não considerados como documentos hábeis para a comprovação de exportação vinculada à operação de "drawback":
- f-1 - via VI do modelo CONCEX-4 (via do exportador do formulário de guia de exportação) satisfatória, a critério da CACEX, uma das seguintes exigências:
- contenha o registro de embarque, efetuado pela repartição competente da Secretaria de Receita Federal;
  - consigne anotação relativa à fiscalização ou ao desembaraço da mercadoria;
  - seja acompanhada do respectivo conhecimento de embarque, com cláusula "shipped on board" (posto a bordo).
- Nos casos de isenção, o prazo para utilização de guias de exportação será de 360 (trezentos e sessenta) dias anteriores ao da apresentação do pedido de incentivo;

f-2 - via IV da nota fiscal emitida pelo beneficiário da operação de "drawback" (estabelecimento produtor-vendedor), ao amparo do disposto no art. 1º parágrafo único, letra B, do Decreto-lei nº 1.248, de 29.11.72 e nos termos da Instrução Normativa SRF-19, de 19.6.73;

- g) nas operações de "drawback" reguladas pelo Decreto-lei nº 1.335, de 8.7.74, os interessados deverão apresentar as seguintes comprovantes adicionais:
- g-1 - cópia do Edital de Concorrência Internacional;
- g-2 - declaração da empresa compradora certificando que a requerente foi a vencedora da concorrência;
- g-3 - cópia da encomenda do fornecedor (no caso de suspensão) ou das notas fiscais correspondentes à entrega do produto (caso de franquias) com visto da empresa compradora certificando o seu recebimento;
- g-4 - cópia do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, publicado no D.O.U., estendendo os estímulos fiscais deferidos à exportação, ao fornecimento interno;
- g-5 - no caso de operações resultantes de Acordos de Participação, deverá ser apresentada, ainda, cópia do Ato de Homologação, com indicação do item do Acordo a que se vincula a parcela prevista para importação, ~~anexando-se o material elétrico de referência.~~

## XI - EXAME DE SIMILAR NACIONAL

- a) os processos atinentes às importações com imunidade tributária e/ou com benefícios fiscais e/ou cambiais, sujeitos, portanto, ao prévio exame de similaridade de que tratam o Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, e Decretos nºs 61.574, de 20.10.67, e 64.017, de 22.1.69, deverão ser apresentados à CACEX instruídos com catálogos técnicos e/ou desenhos e especificações que possibilitem mais rápida atuação deste órgão na apuração de similaridade, evitando a ocorrência de exigências que retardam o andamento dos casos da espécie;
- b) tais processos poderão ser, também, acompanhados de declaração de órgãos ou entidades representativas da classe, quanto à existência, ou não, de produção no País do material que se pretende importar. Conquanto não seja imprescindível, dita declaração constituirá elemento subsidiário para o exame da questão;
- c) face à freqüência com que são apresentadas à CACEX solicitações envolvendo bens já fabricados no País, desacompanhadas de declarações que justifiquem a preterição do produto de origem interna, é de toda a conveniência que os interessados forneçam, desde logo, as razões técnicas perenioradas que, no seu entender, recomendam a alternativa de importação e/ou proposta de produtores brasileiros que permitam o confronto de preço e prazo de entrega, nos termos da legislação em vigor;
- d) o produtor brasileiro, salvo nos casos de bens fabricados sob encomenda, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido formulado pelo importador, para apresentar propostas de fornecimento ou declarar os motivos que o impossibilitam de fazê-lo, sob pena de ser considerado desinteressado da transação;
- e) deverá a empresa importadora apresentar à CACEX, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os informes adicionais que venham a ser eventualmente pedidos pela Carteira, prazo esse que será estendido para 60 (sessenta) dias quando se tratar de solicitação que envolva a exigência aludida na letra "d" do presente item;
- f) salvo nos casos de bens fabricados por encomendas, os órgãos e/ou entidades de classe terão 15 (quinze) dias para responder às consultas que lhes sejam dirigidas pela Carteira e 30 (trinta) dias quando endereçadas pelas empresas importadoras sobre a existência de similar nacional, ou para informar sobre dificuldades eventualmente surgidas para a formulação da resposta. Nos casos de consultas dirigidas diretamente pelos importadores, os órgãos e/ou entidades de classe encaminharão à CACEX, de forma sistemática, cópia dos expedientes remetidos às interessadas;
- g) o resultado da consulta à indústria nacional, apresentado para um caso específico, poderá ser utilizado pela CACEX para decisão de pleitos análogos no período de 180 (cento e oitenta) dias da data da resposta dos fabricantes, ou da data da consulta, na hipótese de haver esta ficado sem resposta;
- h) as presentes disposições não se aplicam às importações amparadas em projetos industriais acolhidos por órgãos federais de desenvolvimento e que já tenham sido objeto de manifestação da

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CACEX no que concerne à similaridade, respeitado o prazo de validade expressamente consignado nas Resoluções agropecuárias respectivas;

- 1) nos projetos ou programas contemplados com isenção do Imposto de Importação ou benefícios de qualquer natureza e condicionados ao regime de similaridade nacional, a regra geral para a respectiva apuração é, de acordo com a Resolução 1.793, de 29.8.73, do C.F.A., o Acordo de Participação da indústria nacional, instituído pelo parágrafo 2º, do art. 18 do Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, regulamentado pelo art. 23 e seus parágrafos do Decreto nº 61.574, de 20.10.67, devendo os interessados obter junto à CACEX, previamente, as "Instruções para apresentação de propostas de participação da indústria nacional em projetos de investimento industrial", onde se acham consubstanciados todos os procedimentos e normas a que estão subordinadas ditas negociações. Na aplicação do citado instrumento, que será casuístico e que não gera direitos automáticos em nenhum outro caso, levar-se-ão em conta as condições de produção e oferta da indústria nacional de máquinas e equipamentos, além da tecnologia e do desempenho econômico dos bens para a finalidade a que se destinam.

### XII - EXPOSIÇÕES E FEIRAS INTERNACIONAIS

- a) a importação de mercadorias destinadas a representar entidades governamentais ou organizações privadas estrangeiras em exposições e feiras internacionais, realizadas no País com autorização do Ministério da Indústria e do Comércio, nos termos do Decreto nº 63.672, de 21.11.68, e da Resolução nº 41, de 14.11.68, do CACEX, será realizada independentemente de Guia de Importação prévia emitida pela CACEX, somente sendo exigível tal documento se e quando solicitada a nacionalização da mercadoria, ocasião em que deverão os interessados observar todas as normas em vigor para o licenciamento das importações em geral, constituindo a Guia de Importação elemento imprescindível para instruir o respectivo processo aduaneiro e para a efetivação da operação cambial;
- b) a importação de bens para exibição restringir-se-á a uma unidade de com iguais características, ou a um conjunto de cada tipo ou marca, devendo retornar ao país de origem e procedência até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do certame. Caso sejam objeto de venda, as mercadorias somente poderão ser liberadas depois do encerramento da exposição e mediante apresentação da Guia de Importação da CACEX;
- c) é vedada a trazida de mercadorias usadas e de produtos não originários do país que, direta ou indiretamente, deva ser representado na exposição;
- d) as mercadorias deverão aportar no País até a data estabelecida pelas autoridades brasileiras para o início da exposição, ficando os interessados obrigados a apresentar à CACEX, quando da formulação do pedido de Guia de Importação, no caso de venda e sua consequente nacionalização, a documentação de embarque, na qual conste, expressamente, a destinação do material, ou fatura comercial que acompanhou a mercadoria, em ambas as hipóteses devidamente validadas pela autoridade aduaneira, como prova da efetiva admissão do material na respectiva feira. Quando se tratar de bem cuja incidência do Imposto de Importação seja igual ou superior a 55%, o importador estará sujeito às regras cambiais do Comunicado GECAM-238, para efeito de nacionalização;
- e) nas Guias de Importação concedidas pela Carteira, quer nos casos de nacionalização, quer nas hipóteses indicadas na letra "f" do presente item, figurarão:
- e-1 - como importador: a representação diplomática ou comercial do país responsável pela mostra ou o representante exclusivo dos exportadores estrangeiros no Brasil ou na localidade em que se realizará o certame;
- e-2 - como consignatário: a entidade ou a empresa concessionária da exposição ou o próprio importador;
- f) excetuam-se da sistemática a que se refere o inciso "a" do presente item as importações abaixo indicadas, as quais, se admitidas, serão objeto de Guia de Importação prévia ao embarque da mercadoria, no exterior:
- f-1 - produtos de imitação proibida ou originários e/ou procedentes dos países mencionados na letra "e" do item 1 deste Comunicado;

f-2 - mercadorias que estiverem subordinadas ao prévio exame e/ou aprovação específica de outros órgãos governamentais, com atribuição expressa sobre os produtos ou sua entrada no País - petróleo e derivados; trigo e subprodutos; armas, explosivos, munições e demais produtos controlados pelo Ministério do Exército, de acordo com o Decreto nº 55.649, de 28.1.65; substâncias e produtos entorpecentes ou capazes de causar dependência física ou psíquica;

f-3 - importações de animais e sêmen animal, quando deverão ser observadas as exigências e determinações de ordem zootécnica do Ministério da Agricultura. Em tais casos, não será exigida a limitação de quantidade por espécie ou tipo, referida na letra "b" do presente item, nem, tampouco, aplicada a normativa da letra "a", quanto ao importador e consignatário. As Guias de Importação deverão, entretanto, ser visadas pela entidade promotora ou patrocinadora do certame, a fim de definir os reais expositores e as importações efetivamente ligadas à feira;

f-4 - mostruários reconhecimentos sem valor comercial e mercadorias tipicamente destinadas a propaganda (flâmulas, catálogos, revistas, fotografias, caixas de fósforo, lápis, etc.) também sem valor comercial, quando será consignada nas Guias de Importação cláusula que identifique a natureza da operação;

f-5 - mercadorias destinadas à venda no recinto da exposição, a título de propaganda, assim como de material de emprego na montagem dos "stands". As importâncias obtidas na forma indicada e as resultantes da eventual venda do material de montagem poderão ser aplicadas no pagamento das despesas, no próprio País, com a organização da mostra, vedada a transferência, para o exterior, da receita auferida;

g) o material estrangeiro utilizado na montagem e decoração dos "stands" poderá ser, desde que previamente autorizado pela CACEX:

g-1 - vendido após o encerramento da exposição, vedada a transferência cambial da importância auferida;

g-2 - inutilizado;

g-3 - cedido gratuitamente a instituições de caridade, educacionais ou científicas;

h) a critério das autoridades competentes e independentemente do estabelecido no Decreto nº 63.672, de 21.11.68, poderão ser designados funcionários da CACEX para orientar os interessados e fiscalizar o fiel cumprimento das normas vigentes;

i) nas Guias de Importação emitidas pela CACEX constarão as seguintes cláusulas:

i-1 - quando para efeito de nacionalização da mercadoria, além da cláusula de similaridade, quando for o caso, e de outras que sejam pertinentes:

= "Guia de Importação destinada, unicamente, à nacionalização de mercadoria entrada no País para exibição na .....

= "O prazo de validade indicado no presente documento cobre a entrada, na repartição aduaneira competente, do respectivo processo alfandegário de nacionalização da mercadoria".

= "Comprador, em nome do qual será processada a nacionalização da mercadoria: ..... (nome, endereço e CGC/CPF) .....

i-2 - nos casos a que alude a letra "f" do presente item:

= "Sem cobertura cambial, válida somente para mercadorias destinadas à exibição na .....

= "A nacionalização da mercadoria dependerá de manifestação da CACEX".

= "O fechamento de câmbio, quando cabível, fica subordinado ao visto da CACEX na fatura comercial".

= "Vedada a transferência cambial da receita auferida com a eventual venda, no País, da mercadoria" (apenas nos casos a que se referem as letras "f-4" e "f-5").

j) o presente conjunto de regras é aplicável, também, às exposições realizadas sob o regime de entreposto aduaneiro, exceto quanto à permanência dos materiais no País, após o encerramento do certame, o qual será fixado por Ato Declaratório da Coordenação do Sistema de Tributação do Ministério da Fazenda.

### XIII - ENTREPOSTO ADUANEIRO E INDUSTRIAL

a) com base no que estabelece o capítulo V (entreposto industrial) do Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, e Decreto-lei nº 1.248, de 29.11.72 (entreposto aduaneiro), regulamentados, respectivamente, pelos Decretos nºs 68.054, de 13.1.71 e 71.866, de 26.2.73, será adotado o seguinte procedimento, no tocante aos licenciamentos da espécie:

a-1 - somente ocorrerá emissão da Guia de Importação, no caso de entreposto aduaneiro, se e quando solicitada a nacionalização da mercadoria, ocasião em que deverão os importadores observar todas as normas em vigor para o licenciamento das importações, constituindo a alínea

DOCUMENTO ILEGÍVEL

da Guia de Importação elemento imprescindível para ingressar o competente processo aduaneiro e para efetivação da operação cambial. Reservam-se os produtos referidos na letra "c" do presente item e os casos citados nas letras "d" e "g", quando o licenciamento, se admitido, será prévio ao embarque no exterior;

a-2 - as importações de mercadorias destinadas a feiras e exposições internacionais e certames semelhantes, realizadas no âmbito das disposições do Decreto nº 63.672, de 21.11.69, e sob o regime de entreposto aduaneiro obedecerão o conjunto de regras gerais do presente item e, também, as do item XII deste Comunicado;

a-3 - as importações para entreposto industrial ficarão sujeitas, desde que observadas as normas gerais em vigor, à obtenção da Guia de Importação prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria no exterior, nos anteriormente à sua entrada no entreposto industrial, desde que não se trate dos produtos citados na letra "a" do presente item ou dos casos aludidos nas letras "d" e "g", hipóteses em que a Guia de Importação, se concedida, será prévia ao embarque no exterior;

b) as Guias de Importação constarão as seguintes cláusulas:

b-1 - Entreposto aduaneiro, quando dispensado de guia antes da nacionalização da mercadoria, além da cláusula de similaridade, se for o caso, e de outras que sejam pertinentes:

- "Guia de Importação destinada, unicamente, à nacionalização de mercadoria depositada em entreposto aduaneiro";

- "O prazo de validade indicado no presente documento cobre a entrada, na repartição aduaneira competente, do respectivo processo alfandegário de nacionalização da mercadoria";

b-2 - Entreposto industrial, ou casos de entreposto aduaneiro com obrigatoriedade de guia prévia:

- "Mercadoria destinada a depósito em entreposto industrial (ou aduaneiro)";

- "Produto sujeito ao exato de similar nacional, pela CACEX, de acordo com o Decreto nº 61.574, de 20.10.57, na hipótese de nacionalização com benefícios fiscais e/ou cambiais";

- "A nacionalização da mercadoria com benefícios fiscais dependerá da satisfação, pelos interessados, das normas vigentes baixadas pelo Conselho de Política Aduaneira" (se se tratar de produtos sujeitos ao regime do art. 7º do Decreto-lei nº 63, de 21.11.66);

c) não será concedida pela CACEX Guia de Importação para a entrada em entreposto de produtos de importação proibida ou originários e/ou procedentes dos países mencionados na letra "c" do item I do presente Comunicado;

d) as mercadorias sujeitas a prévio exame ou aprovação específica de outros órgãos governamentais com atribuição específica para o respectivo controle de sua entrada no País: as autorizadas no regime de monopólio estatal de importação e a título de máquinas, equipamentos, aparelhos e/ou instrumentos usados - exceto peças e acessórios reconicionados para aviação - a que alude o item IX deste Comunicado, deverão ter as Guias de Importação solicitadas à CACEX anteriormente ao seu embarque no exterior, estipulação, entretanto, que não se aplica àquelas que estejam ou venham a ser incluídas nos ANEXOS "A" e "B" deste documento de serviço, quando novas;

e) as condições da CACEX, poderão ser expedidas, observadas as normas gerais consubstanciadas no item VIII, letra "b", deste Comunicado, Guias de Importação genéricas para a entrada de mercadorias em entreposto industrial, respeitadas, ainda, a determinação objeto do inciso "a-4" do item V. Face ao conteúdo na letra "g" do presente item, o mesmo tratamento poderá ser dispensado para mercadorias destinadas a entreposto aduaneiro, quando a incidência do Imposto de Importação for igual ou superior a 5%, sendo exigível a obtenção de ANEXOS discriminativos apenas para efeito de nacionalização, ocasião em que os importadores estarão sujeitos às regras cambiais do Comunicado CEXAM-238, de 24.6.74, se for o caso;

f) a aprovação dos preços pela CACEX, quando da expedição da Guia de Importação para entreposto industrial ou para entreposto aduaneiro - quando sujeito a guia prévia - terá validade pelo prazo máximo de (um) ano, a contar da data da emissão do documento. Caso a nacionalização da mercadoria depositada em entreposto ocorra após esse período, tomar-se-á necessária nova verificação de preços pela CACEX, para efeito de regularização cambial da operação;

g) as disposições do presente item não serão aplicáveis a quaisquer mercadorias cuja entrada em entreposto venha a ser vedada

de ex decorrência de determinação expressa da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda ou outros órgãos competentes, bem como, em se tratando de entreposto aduaneiro, nos produtos cuja incidência de Imposto de Importação seja igual ou superior a 5%, passando, neste último caso, as Guias de Importação respectivas a ser emitidas previamente ao embarque da mercadoria no exterior, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, sujeitando-se, ainda, o importador às regras cambiais do Comunicado CEXAM-238 - liquidação do câmbio para efeito e no ato da nacionalização.

XIV - TRANSPORTE OBRIGATORIO

a) sem prejuízo do que estabelece o art. 1º do Decreto-lei nº 666, de 2.7.69, modificado pelo Decreto-lei nº 687, de 18.7.69, será aplicada a cláusula de transporte obrigatório em navio de bandeira brasileira nas Guias de Importação relativas a importações:

a-1 - realizadas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, compreendendo entre os órgãos da administração direta as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações instituídas por lei federal e de cujos recursos participe a União Federal;

a-2 - com cobertura cambial como investimento de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil;

a-3 - com financiamento em moeda estrangeira registrado no Banco Central do Brasil;

a-4 - com cobertura cambial pela utilização de financiamentos externos concedidos a órgãos da administração pública federal, direta ou indireta;

a-5 - com redução ou isenção tributária concedida a determinada empresa através de lei ou de atos específicos por força de decisões do Conselho de Política Aduaneira (excetuando-se as concessões de "drawback"), do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

b) nas hipóteses referidas nos incisos "a-3" e "a-4" deste item, poderá ser prevista, na cláusula, a divisão de carga com navios do país em que se localiza o estabelecimento oficial de crédito que haja concedido o financiamento ou no caso estrangeiro, desde que essa condição conste explicitamente dos contratos aceitos pelas autoridades brasileiras e registrados no Banco Central do Brasil;

c) a liberação da carga será da responsabilidade da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, que fará declaração por escrito, comprobatória da responsabilidade de embarque em navio de bandeira brasileira;

d) respeitadas as atribuições da Superintendência Nacional da Marinha Mercante na execução e controle de acordos internacionais de transportes firmados pelo Brasil, não será aplicada a cláusula de transporte obrigatório em navio de bandeira brasileira nas Guias de Importação relativas às operações abaixo indicadas, desde que não compreendidas entre as referidas na letra "a" do presente item:

d-1 - de mercadorias livres de alíquota "ad valorem" especificamente prevista na Tarifa Aduaneira ou em isenção ou redução objeto de negociações tarifárias de caráter multilateral ou bilateral firmadas pelo Brasil;

d-2 - com isenção ou redução de alíquota "ad valorem" prevista nas Notas ou itens específicos da Tarifa Aduaneira do Brasil estabelecendo menor incidência tributária para os produtos de similar nacional;

d-3 - com isenção ou redução de alíquota "ad valorem" no âmbito do disposto no Decreto nº 68.504, de 12.7.71, que regulamentou a concessão de "drawback", e do art. 7º do Decreto-lei nº 63, de 21.11.66.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) a suspensão da aplicabilidade das disposições consubstanciadas no item 23 do ANEXO "A" do presente Comunicado não abrangerá os embarques realizados no exterior, até a data de publicação no Diário Oficial da União deste documento de serviço;

b) ficam revogados os Comunicados CACEX-463, 478, 479, 490 e 492, de, respectivamente, 7.1, 28.6, 5.7, 4 e 29.10.74.

Rio de Janeiro (RJ), 9 de Janeiro de 1975

a) Benedito Fonseca Moreira  
Diretor

a) Francisco de Assis Martins Costa  
Chefe do Departamento Geral  
de Importação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO - "A"

MERCADORIAS CUJA IMPORTAÇÃO SEJA DISPENSADA DO REGIME DE "GUIA DE IMPORTAÇÃO" (Inciso "a-1", letra "a", item 1 do presente Comunicado).

- 1) - bagagem procedente do exterior - acompanhada ou não - na forma do artigo 13 do Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, regulamentado pelo Decreto nº 61.324, de 11.9.67, com as alterações posteriores;
- 2) - amostras sem valor comercial, exceto produtos farmacêuticos;
- 3) - encomendas postais internacionais ("collis-postaux") e pequenas encomendas, em volume, peso e quantidade aceitas pelo Governo Brasileiro, consoante disposições do Decreto nº 25.870, de 28.3.65, e legislação posterior;
- 4) - animais vivos ou mortos destinados a pesquisas científicas, importados por instituições científicas oficiais ou reconhecidas;
- 5) - importações realizadas por missões diplomáticas, repartições com caráter permanente de representação de órgãos internacionais e regionais de caráter permanente, e sua pessoal, conforme definido nos incisos IV e V, art. 15, do Decreto-lei nº 37, de 18.11.66;
- 6) - materiais de reposição e concerto de embarques de aeronaves em transito (inciso VII do artigo 15 do Decreto-lei nº 37, de 18.11.66);
- 7) - globos geográficos e quadros murais didáticos, discos fonográficos, filmes gravados, filmes, microfiches e dispositivos que tratem de matéria didática, técnica ou científica;
- 8) - aparelhos ortopédicos de qualquer material ou tipo, na forma do art. 1º da Lei nº 2.603, de 15.3.55;
- 9) - importação temporária de automóveis e motocicletas pertencentes a turistas, aparados em "cadernetas de passagem nas alfândegas", observadas as normas trazidas na Instrução Normativa nº 4, de 12.9.69, da Secretaria da Receita Federal;
- 10) - aparelhos, materiais, livros e publicações destinados exclusivamente às atividades do Conselho Nacional de Pesquisas, conforme estabelece a Lei nº 4.533, de 8.12.64, regulamentada pelo Decreto nº 56.122, de 27.1.65, e do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, consoante dispõe a Lei nº 2.255, de 1.7.54;
- 11) - importações providas pelo Fundo Internacional de Socorro à Infância - FISI e pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO, desde que não se destinem à venda no País, salvo autorização governamental (Circulares nº 39, de 24.5.56, e 5, de 13.1.58, da extinta Diretoria das Rendas Aduaneiras);
- 12) - doativos recebidos pela Confederação Evangélica do Brasil e pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, até os limites fixados na Lei nº 4.169, de 17.12.62, para a primeira, e Leis nºs 4.184, de 17.12.62, e 4.418, de 29.9.64, para a segunda;
- 13) - equipamentos de laboratório, publicações e materiais científicos e didáticos de qualquer natureza, importados pela Fundação Universidade de Brasília, de acordo com o art. 20 da Lei nº 3.998, de 15.12.61;
- 14) - bens doados a hospitais, casas de saúde e outras entidades assistenciais e de caridade, considerados de utilidade pública e sem fins lucrativos, excetuando-se veículos em geral (automóveis, jipes e outras unidades do gênero);
- 15) - produtos, bens, materiais e equipamentos militares cedidos ao Brasil, por força de tratados ou acordos de assistência militar (art. 19 da Lei nº 4.731, de 14.7.65), bem como os armamentos, materiais e equipamentos sem similar nacional, desde que consignados aos ministérios militares ou por estes importados diretamente, a conta de créditos orçamentários próprios transferidos para o exterior (art. 2º da Lei nº 4.731, de 14.7.65);
- 16) - materiais (discos, peças, acessórios, instrumentos, etc.) remetidos a alunos inscritos em seus cursos por correspondência, por instituições sediadas no exterior e destinados a tarefas práticas, desde que comprovada a qualidade da instituição educacional do fornecedor;
- 17) - retorno, para o País, de mercadorias nacionais, nas seguintes condições previstas no art. 13 do Decreto nº 64.833, de 17.7.69:
  - a) - enviadas em consignação e não vendidas no período estabelecido pela CACEX;
  - b) - por defeito técnico, ocorrido no prazo de garantia habitual, que exija a sua devolução para testes;
  - c) - por motivo de modificação na sistemática de importação por parte do país importador;
  - d) - em razão de guerra ou calamidade pública;
  - e) - por quaisquer outros fatores alheios à vontade do exportador.
 Nos casos de que se trata, a repartição aduaneira anotará o desembaraço da mercadoria na própria "guia de exportação" (via do exportador), com as observações pertinentes, cabendo a fiscalização da CACEX, sempre que o retorno se referir a produtos com tipos no ANEXO 1 do Comunicado CACEX-469, de 22.2.74, proceder o sua vistoria antes do desembaraço aduaneiro respectivo;
- 18) - troféus de caça e de pesca, desde que comprovada a participação do interessado em expedições cinegéticas e/ou piscatórias, no exterior;
- 19) - as seguintes mercadorias nos limites e condições indicadas:
  - a) - partes, peças e componentes, para uso próprio ou revenda, destinados à reposição, montagem ou composição de:

- a-1 - máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, de alíquota "ad valorem" igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) e compreendidos nos Capítulos 84 e 85, e na Posição 87.07 da T.A.B.;
- a-2 - locomotivas (Posições 86.01 a 86.04), aeronaves (Posições 87.02), navios e barcos (Posições 89.01 a 89.03) de alíquota "ad valorem" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento).

O limite de alíquota indicado nos incisos "a-1" e "a-2" do presente item diz respeito às máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, locomotivas, aeronaves, navios e barcos e, em caso de exatidão, o valor não poderá ultrapassar a quantia de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) F.O.B. ou seu equivalente em outras moedas (tomada por base, para efeito de conversão o parâmetro exclusivo de limite de dispensa de guia, a taxa vigente no momento da data de expedição da fatura comercial, informada pelo Banco Central do Brasil) por embarque (jogo de documentos e despacho alfândegário distintos), e a concessão abrangida, também, as empresas ou entidades que gozem de isenção ou imunidade tributária em suas importações, quando para uso próprio, e dispensada, em consequência, a aplicação de similaridade, com base no disposto no art. 15, item VIII, alínea "b", do Decreto nº 61.574, de 23.10.67. Quando se tratar de material de identidade fabricante/fornecedor, origem e procedência, cumulativamente, somente será admissível um único embarque por veículo transportador.

A dispensa de Guia de Importação de que trata o presente item não beneficiará, entretanto, as importações favorecidas com redução de alíquota "ad valorem", por força de Nota Complementar da T.A.B., as quais, em qualquer hipótese, estarão sujeitas à análise prévia de Guia e aplicação do similar nacional.

No tratamento de material perecível (partes, peças e componentes para aeronaves), caberá a exigência de que seja importado o consórcio de empresa do mesmo homologado pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, salvo expressa autorização daquele órgão, na hipótese de importador e/ou consignatário não homologado;

- b) - aparelhos, instrumentos e utensílios, inclusive suas peças, partes e componentes de reposição ou manutenção, importados diretamente e para uso próprio por profissionais liberais estabelecidos, sociedades civis profissionais, clínicas, hospitais e equivalentes, para utilização no exercício profissional, cujo valor não exceda a quantia de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares) F.O.B. ou seu equivalente em outras moedas (utilizado o mesmo critério do inciso anterior, para efeito de conversão), por embarque (jogo de documentos e despacho alfândegário distintos). Quando se tratar de material de identidade fabricante/fornecedor, origem e procedência, cumulativamente, somente será admissível um único embarque por veículo transportador.

Caso a incidência do imposto de importação, conforme tarifa das alfândegas, seja, no caso das partes, peças e componentes do inciso "a" deste item, igual ou superior a 5% (cinquenta e cinco por cento), o importador estará sujeito às regras cambiais do Comunicado CEXAN 238 - liquidação de câmbio - para efeito e no ato da nacionalização.

Por seu turno, a disposição do inciso "b" deste item não se aplica às mercadorias cuja incidência do imposto de importação seja igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), hipótese em que será exigível a obtenção de Guia de Importação prévia ao embarque no exterior;

- 20) - as seguintes mercadorias destinadas à apresentação, acondicionamento ou embalagem de produtos nacionais a serem exportados, desde que contenham dizeres impressos específicos relativos a esses produtos, bem como o nome ou marca da firma estrangeira a que os mesmos se destinam:
  - a) - rótulos ou etiquetas, para aplicação nas mercadorias a exportar;
  - b) - papéis especiais para utilização como envoltório de frutas e artigos semelhantes;
  - c) - caixas ou invólucros de papelão, cartolina, plástico ou material semelhante, para embalagem que se destine a permitir a venda do produto diretamente ao mercado de consumo do país importador;
  - d) - latas ou recipientes de tipo semelhante, com o mesmo objetivo;
- 21) - máquinas, motores, aparelhos, componentes e acessórios para serem submetidos a concerto, testes, reparos, adaptação, etc. no País por firmas especializadas e habilitadas para a execução do respectivo serviço, e com posterior retorno ao exterior;
- 22) - os produtos a seguir relacionados, desde que a importação seja:
  - a) - realizada com a aprovação dos órgãos indicados, nos casos específicos, para fins de controle especial de interesse genético, de saúde pública, fitossanitário, de segurança, etc.;
  - b) - livre, quando não houver indicação ou exigência expressa:

Item da Tarifa	Mercadorias	Exigência
05.15.03.00	Sêmen de animal reprodutor, para inseminação artificial (inclusive os botijões em que é acondicionado)	Autorização de M. Agricultura
05.15.04.00	Ovos de peixe, fecundados, para reprodução	Autorização de M. Agricultura
05.15.09.00	Ovos de bicho-da-seda	Autorização de M. Agricultura

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Item de partida	Mercadorias	Exigências
06.02.01.01	Mudas de vinha	Autorização de Agricultura M.
06.02.01.02	Mudas de cana-de-açúcar	Autorização de Agricultura M.
06.02.02.01	Alporque, enxerto, estaca e garfo de oliveira	Autorização de Agricultura M.
06.02.02.02	Alporque, enxerto, estaca e garfo de vinha	Autorização de Agricultura M.
06.02.02.99	Qualquer outro alporque, enxerto, estaca e garfo	Autorização de Agricultura M.
38.16.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de micro-organismos	Autorização do Inst. Fac. Hemoterapia, de a base de sangue humano
49.01.01.00	Livros técnicos, científicos e didáticos, com capa de papel ou papela, tecidos, matéria plástica ou couro, sem entalhe ou incrustações	
49.01.02.00	Livros litúrgicos, com capa de papel ou papela, tecido, matéria plástica ou couro, sem entalhe ou incrustações	
49.01.03.00	Livros para fins culturais, com capa de papel ou papela, matéria plástica ou couro, sem entalhe ou incrustações	
49.01.05.00	Livros com caracteres em relevo, sistema Braille	
49.01.99.00	Outros livros, folhetos e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas	
49.02.01.00	Revistas ou magazines	
49.02.99.00	Outros jornais e publicações periódicas impressas, mesmo ilustradas	
49.04.00.00	Músicas manuscritas ou impressas, ilustradas ou não, mesmo encadernadas	
49.05.00.00	Obras cartográficas de qualquer espécie, inclusive cartas murais e plantas topográficas, impressas; globos (torresões ou celestes) impressos	
49.06.00.00	Planos de arquitetura, de engenharia, e outros planos, plantas e desenhos industriais, comerciais e sociais, obtidos a mão ou por reprodução fotográfica; textos manuscritos ou datilografados	
49.11.02.01	Catálogos, folhetos, manual e publicações semelhantes, de natureza técnica, sem valor comercial, relativos ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, n. parafusos, veículos, e qualquer outro artigo de origem estrangeira	
60.06.99.01	Meios para varizes	
73.03.00.00	Sucata e desperdícios de ferro fundido, de ferro ou de aço, quando importados por empresas siderúrgicas	
84.17.02.01	Recipiente ("contêiner") refrigerador a nitrogênio líquido, inclusivo com dispositivos e acessórios interiores para a sustentação de empoças de néon ("canisters" e acessórios), próprio para o transporte ou preservação de néon congelado	
85.03.02.00	Filha elétrica especial para aparelhos de surdos	
90.19.07.00	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos	

23) - Importação de mercadorias de alíquota "ad valorem" igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na T.A.B. — excluídos petróleo e derivados; trigo e subprodutos; armas, explosivos, munições e demais produtos controlados pelo Ministério da Exatidão, de conformidade com o Decreto nº 55.649, de 28.1.65; substâncias e produtos entorpecentes ou capazes de causar dependência física ou psíquica — realizada sem qualquer benefício fiscal e/ou extraterritorial, para pagamento até 180 (cento e oitenta) dias, consoante normas cambiais em vigor, de valor não superior a US\$ ... 1.000,00 (um mil dólares) F.O.B. ou equivalente em outras moedas (tomada como base, para efeito de conversão e para fim exclusivo de limite de dispensa de guia, a taxa vigorante no mercado na data da expedição da fatura comercial, informada pelo Banco Central do Brasil), por embarque (jogo de documentos e despacho alfândegário distintos), observado, quando for o caso, o exame prévio e/ou aprovação específica ou condições exigidas por outros órgãos governamentais intervenientes no processo. Quando

de tratar-se de material de identidade fabricantes/fornecedores, origem e procedência, cumulativamente, somente será admissível um único embarque por veículo transportador)

24) - cavalos e éguas de corridas (01.01.01.02), de polo e de equitação (01.01.01.99), destinados exclusivamente a tomar parte em competições esportivas no País, desde que satisficidas as seguintes condições:

- a) - que a operação seja conduzida sem cobertura cambial e que a permanência do animal no País seja limitada a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a critério das autoridades aduaneiras;
- b) - que seja comprovada a finalidade da importação mediante declaração expressa emanada das entidades patrocinadoras das competições, ou da Confederação Brasileira de Hipismo, no caso de equinos para polo e equitação;
- c) - que os documentos de importação consignem perfeita identificação do animal, com menção do nome, filiação, sexo, data do nascimento, etc.;

25) - animais de vida doméstica — cães, gatos e pássaros — quando em viagem, sem objetivo comercial, acompanhados ou não de seus respectivos proprietários, desde que cumpridas as exigências de ordem zootécnica do Ministério da Agricultura;

26) - retorno ao Brasil de mercadorias materiais enviadas ao exterior para participação em feiras, exposições e outras semelhantes, oficializadas pelos países promotores. São observadas, no caso, as mesmas cautelas de fiscalização determinadas para as situações a que alude o item 17 do presente ANEXO "A";

27) - bens destinados à educação, saúde, pesquisa ou assistência social, doados por organizações públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais à SUDAM, a SUDENE e/ou entidades de fins não econômicos situadas nas áreas de jurisdição daquelas Superintendências, na forma, respectivamente, do artigo 26 e parágrafos do Decreto-Lei nº 156, de 11.1.69, e artigo 37 e parágrafos da Lei nº 4.869, de 11.12.61;

28) - equipamentos desportivos (automóveis de corridas, motocicletas, barcos e outros), bem como material desportivo em geral, entradas no País com cobertura cambial e em caráter temporário, exclusivamente para utilização em competição ou disputa de provas, o que deverá ser comprovado mediante declaração expressa emanada das entidades patrocinadoras das competições, cumpridas as exigências e determinações legais e regulamentares das autoridades aduaneiras. A eventual nacionalização dos bens entrados no País em tais condições, dependerá da obtenção de "guia de importação" expedida pela CADEX, para fins estatísticos e cambiais, observadas as normas aplicáveis às importações em geral;

29) - animais, veículos, material cênico e demais bens de propriedade ou uso de circo, teatros e semelhantes, que ingressou no País com cobertura cambial e em caráter temporário, unicamente para exposições em espetáculos públicos, satisficidas as determinações legais e regulamentares das autoridades aduaneiras. A eventual nacionalização dos bens ingressados no País nas condições do presente item, dependerá da obtenção de "guia de importação" expedida pela CADEX, para fins estatísticos e cambiais, observadas as normas aplicáveis às importações em geral;

30) - quadros, pinturas e desenhos executados inteiramente a mão (99.01.00.00), gravuras, estampas e litografias, originais (99.02.00.00), obras originais de arte escultórica e de escultura, de qualquer matéria (99.03.00.00), entrados no País, sem cobertura cambial e em caráter temporário, exclusivamente para utilização em exposições e bibliotecas, o que deverá ser comprovado mediante declaração expressa emanada da entidade patrocinadora da mostra, cumpridas as exigências e determinações legais e regulamentares das autoridades aduaneiras. A eventual nacionalização dos bens entrados no País em tais condições, dependerá da obtenção da Guia de Importação expedida pela CADEX, para fins estatístico e cambial, observadas as normas aplicáveis às importações em geral, inclusive a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura;

31) - retorno ao Brasil, sem cobertura cambial, de prateleiras ("racks") e estrados ("pallets"), nacionais ou nacionalizados, que serviram de acondicionamento de mercadorias exportadas. Em tais casos, a repartição aduaneira anotará o desembarque do material na própria "guia de exportação" (via do exportador), com as observações que forem pertinentes.

ANEXO "B"

MERCADORIAS QUJAS "GUIAS DE IMPORTAÇÃO" PODERÃO SER SOLICITADAS À CADEX FREVIA OU POSTERIOREMENTE AO SEU EMBARQUE NO EXTERIOR, MAS ANTERIORMENTE AO DESEMBARQUE ADUANEIRO (Inciso "a-2-2", letra "a", item I, do presente Comunicado).

1) - importação, quando para uso próprio, de partes, peças e componentes, destinados, exclusivamente, a reparo, montagem ou manutenção de:

- a) - máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, de alíquota "ad valorem" igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) e compreendidos nos Capítulos 84 e 85, e na posição 87.07 da T.A.B.;
- b) - locomotivas (posições 86.01 a 86.04), aeronaves (posição 88.02), navios e barcos (posições 89.01 a 89.03), de alíquota "ad valorem" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento).

O limite de alíquota indicado nos incisos "a" e "b" do presente item diz respeito às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, locomotivas, aeronaves, navios e barcos e a concessão



nao abrangida as transações de valor superior a aquele indicado na letra "a" do item 19 do Anexo "I" deste Comunicado, beneficiando, também, as empresas ou entidades que gozem de imunidades ou de isenção tributária em suas importações, dispensada, em consequência, a operação de similitude, com base no disposto no artigo 18, item VIII, alínea "b", do Decreto nº 61.574, de 20.10.67.

Em se tratando de material aeronáutico (partes, peças e componentes para aeronaves), caberá a exigência de que seja importado e cotado a empresa ou pessoa homologada pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, salvo exceção autorizada daquele órgão, na hipótese de importador e/ou consignatário não homologado.

- 2) - importação de mercadorias sob o regime de entreposto aduaneiro ou industrial, ou para exposições e feiras internacionais, realizada com a observância das disposições dos itens XII e XIII deste Comunicado;
- 3) - importações realizadas pelas companhias de aviação comercial estrangeiras autorizadas a operar no Brasil, cobrindo a tráfego de equipamentos destinados a reparos, a manutenção e aos serviços de aeronaves de sua propriedade e de equipamentos para o transporte de passageiros e de mercadorias e de acessórios para serem incorporados ao equipamento de terra;
- 4) - os produtos abaixo indicados, respeitadas as exigências de outros órgãos intervenientes, nos casos expressamente aludidos:

Item da Tarifa	Mercadorias	Exigências
01.01.01.01	Reprodutor equino	Autorização do M. Agricultura
01.01.02.01	Reprodutor suíno	Autorização do M. Agricultura
01.03.01.00	Reprodutor suíno	Autorização do M. Agricultura
01.04.01.01	Reprodutor ovino	Autorização do M. Agricultura
01.04.02.01	Reprodutor caprino	Autorização do M. Agricultura
01.05.01.01	Pintos de "um dia" de galinhas, inclusive pintadas ("galinhas d'angola")	Autorização do M. Agricultura
01.05.02.01	Pintos de "um dia" de perus	Autorização do M. Agricultura
01.05.03.01	Pintos de "um dia" de patos e gansos	Autorização do M. Agricultura
01.06.01.01	Coelhos reprodutores	Autorização do M. Agricultura
01.06.03.01	Abelha-rei	Autorização do M. Agricultura
01.06.03.99	Qualquer outro inseto útil	Autorização do M. Agricultura
03.01.01.01	Feixes para reprodução ou criação industrial, inclusive aleviscos ou embrões para o mesmo fim	Autorização do M. Agricultura
03.01.01.99	Peixe vivo para alimentação e outro fim	Autorização do M. Agricultura
03.02.01.04	Bacalhau salgado ou em salmoura ou seco	
03.02.02.03	Bacalhau defumado	
04.05.01.01	Ovos de aves para incubação	Autorização do M. Agricultura
05.02.01.01	Cerças de porco em bruto	
05.02.02.01	Cerças de javali em bruto	
05.02.03.01	Pelos, em bruto	
05.03.01.01	Crizas, em bruto	
05.05.00.00	Resíduos de peixes	
05.06.00.00	Leitões e nervos; ossos e outros resíduos semelhantes, de peles e couros, sem curtir	
05.08.00.00	Casos e miélos ósseos (cazacos), em bruto, descongelados ou simplesmente partidos (mas não cortados em forma determinada), tratados com ácido ou desprovidos de suas gelatinas, peles e resíduos de outras matérias	
05.09.01.00	Chifres, pontas, cancos, unhas, garras e bicos	
05.14.04.00	Almidão	
05.14.01.00	Álbar-cinrento	
05.14.02.00	Castóreo	
05.14.03.00	Algalite	
05.14.05.00	Contáride	
05.14.06.00	Bílis (fol de boi)	
05.14.07.00	Cálculos biliares	
05.14.99.00	Outras substâncias animais utilizadas para a preparação de produtos farmacêuticos, frescos, refrigerados, congelados ou em estado transitório, e vitro	

Item da Tarifa	Mercadorias	Exigências
06.02.01.99	Qualquer outra planta e raiz viva, inclusive mudas, estacas e enxertos	Autorização do M. Agricultura
12.03.00.00	Sementes, esporos e frutos para semeadura	Autorização do M. Agricultura
12.06.01.00	Conas ou flores, verdes ou secas, de lípulo	
12.07.00.00	Plantas partes de plantas, sementes e frutos das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, sem os corantes, emulsões ou pulverizadas	
13.01.00.00	Matérias-primas vegetais para tinturaria ou curtume	
13.02.00.00	Goma-laca, resas brancas das gomas-resinas, resinas e bálsamos naturais	
15.04.01.01	Cão de fígado de bacalhau, em bruto	
15.04.01.03	Cão de fígado de qualquer outro peixe, em bruto	
15.07.15.01	Cão de chamois, em bruto	
21.06.01.00	Lacturina-se	
23.01.00.00	Farinhas e pós de carne e de miúdos de peixes, crustáceos ou de moluscos, impróprios para alimentação humana. Torrenços	
23.06.00.00	Produtos vegetais próprios para a alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outra parte	
25.02.00.00	Pirritas de ferro, mo ústy lades	
25.03.00.00	Enxofres de qualquer espécie, com exclusão do enxofre sublimado, do enxofre precipitado e do enxofre coloidal	
25.01.01.00	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais, apatita e gis fosfatado, mo moídos	
26.01.02.00	Minérios de cobre	
26.01.03.00	Minérios de níquel	
26.01.04.02	Minério de bauxita, não calcinada	
26.01.07.00	Minérios de zinco	
26.01.08.01	Cassiterita	
26.01.08.99	Qualquer outro minério de estanho	
26.01.10.00	Minérios de molibdénio	
26.01.11.00	Minérios de tántalo	
26.01.12.00	Minérios de bismuto	
26.01.13.00	Minérios de cobalto	
26.01.14.00	Minérios de cromo	
26.01.16.00	Minérios de antimónio	
26.01.20.00	Minérios de vanádio	
26.01.22.00	Minérios de mercúrio	
26.01.23.00	Minérios de prata	
26.01.24.00	Minérios de platina e dos metais do grupo da platina	
26.01.25.00	Minérios de ouro	
26.02.00.00	Escórias e outros resíduos de fabricação de ferro e de aço	
26.03.00.00	Cinzas e resíduos (diferentes dos da posição 26.02) que contêm metal ou composto metálico	
26.04.00.00	Outras escórias e cinzas, incluídas as cinzas de algas	
27.05.01.00	Gás de iluminação (gás pobre)	
28.16.00.00	Amorfina lixofeita ou em pó lúgo (hidróxido de alumínio)	
28.38.14.00	Sulfato cáprico	
28.50.00.00	Elementos químicos ou isotópos físicos; outros elementos químicos radioativos e isotópos radioativos e seus compostos inorgânicos ou orgânicos, com exceção de	Autorização expressa da Comissão Nacional de Energia Nuclear

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Item da Lista	Merchadorias	Exigências
28.51.00.00	ção química não definida: línguas, dispersões e "cermetos" contendo estes elementos ou isotópos seus compostos inorgânicos ou orgânicos	Autorização expressa da Comissão Nacional de Energia Nuclear
30.01.02.00	Isótopos de elementos químicos não incluídos na posição 28.50; seus compostos inorgânicos ou orgânicos, mesmo de constituição química não definida	Autorização do M. da Saúde
30.01.03.00	Glandula, órgão ou tecido para fim terapêutico, seco, pulverizado ou não	Autorização do M. da Saúde
30.02.01.01	Extrato de glândulas, de órgãos ou tecidos opoterápicos	Autorização do M. da Saúde
30.02.01.03	Vacina contra a poliomielite	Autorização do M. da Saúde
30.03.02.00	Vacina contra a rubéola	Autorização do M. da Saúde
30.03.17.00	Medicamentos com base de antimonial ou outro, de emprego definido contra a esquistossomose	Autorização do M. da Saúde
30.03.30.00	Medicamentos com base de ferroxiamina B, seus sais e derivados, de emprego difundido no tratamento de síderoses	Autorização do M. da Saúde
30.03.46.00	Medicamentos com base de sulfona, sob a forma injetável, de emprego contra a lepra	Autorização do M. da Saúde
30.03.47.00	Medicamentos com base de 1-(p-n, N-dimetilaminofenil)-3-(p-n-butoxilfenil)-2 (tiouréia) para tratamento da lepra	Autorização do M. da Saúde
30.03.48.00	Medicamentos com base de 3-(p-clorofenil)-10-(p-clorofenil)-2, 10-diidro - 2-(1-isopropilimino)-fenazina, para tratamento da lepra	Autorização do M. da Saúde
30.03.49.00	Medicamento anti-rejeição de órgãos transplantados	Autorização do M. da Saúde
37.07.00.00	Medicamento específico para tratamento das neoplasias	Autorização do M. da Saúde
38.19.05.00	Outras películas cinematográficas, impressoras e reveladas, mutas ou com registro simultâneo da imagem e de som, negativas ou positivas	Autorização do Instituto Nacional do Cinema
42.06.01.00	Lixívia residual de carnalita	
43.01.01.00	Fio de tripa de carneiro, para sutura cirúrgica, não esterilizado	
43.01.02.00	Peleterias, em bruto, de coelho ou lebre	
45.01.00.00	Cortixa natural em bruto e resíduos de cortiça: cortiça triturada, granulada ou pulverizada	
45.02.01.00	Cortixa natural, simplesmente desbastada	
48.01.02.09	Papel jornal comum com linhas d'água, para impressão de jornais e revistas	
48.01.02.10	Papel jornal off-set, com linhas d'água, para impressão de jornais e revistas em off-set rotativo	
48.01.02.11	Papel com linha d'água, áspero (buffon), liso (acetinado ou não), couché (de máquina ou escova) com acabamento off-set ou não, para impressão de jornais e revistas	
48.01.02.12	Papel jornal comum com linhas d'água, para impressão de livros	
48.01.02.13	Papel jornal off-set, com linhas d'água, para impressão de livros em off-set rotativo	
48.01.02.14	Papel com linhas d'água, áspero (buffon), liso (acetinado ou não), couché (de máquina ou de escova), com acabamento off-set ou não, para impressão de livros	
48.15.03.00	Papel de qualquer formato, com risco ou impressão perfurado ou não, com aplicação exclusiva em aparelho físico	

Item da Lista	Merchadorias	Exigências
48.15.04.00	Papel para confecção de cartão perfurado destinado a máquina de contabilidade e semelhantes, de 0,15 mm a 0,19 mm de espessura, peso por m2 entre 140g e 187g	
48.15.05.00	Papel para ensaio químico (papel reativo)	
48.15.06.00	Papel para filtração, em ra tangulo, ou disco, plissado ou tao	
48.18.02.00	Caderno escolar confeccionado com papel de linha d'água, com teor de pasta mecânica de madeira, mínimo de 50%, com formato, número de folhas e dizetes estabelecidos pelo Ministério da Educação	
49.03.00.00	Albums ou livros de estampas e albums para desenhos ou para colorir, brochados, para crianças	
49.07.01.00	Cheques de viagem	
49.08.02.00	Decalcomania transferível a seco, para aplicação didática, técnica ou profissional	
49.11.01.00	Estampa para estudo de anatomia, história natural ou qualquer outra ciência	
70.17.02.00	Lâmina ou lamínula para microscopia	
70.18.01.00	Bloco de vidro moldado ou prensado, sem polimento ótico, para fabricação de lentes corretivas	
71.05.01.00	Prata em bruto	
71.05.02.00	Ligas de prata em bruto	
71.05.03.00	Prata em pé	
71.07.01.00	Ouro em bruto	
71.07.02.00	Ligas de ouro em bruto	
71.07.03.00	Ouro em pé	
71.09.01.00	Platina em bruto	
71.09.02.00	Ligas de platina em bruto	
71.09.03.00	Platina em esponjas	
71.09.04.00	Platina em pé	
71.09.08.00	Paládio em bruto	
71.09.09.00	Ligas de paládio em bruto	
71.09.10.00	Paládio em esponjas	
71.09.11.00	Paládio em pé	
71.11.00.00	Cinzas de ourivesaria, resíduos e desperdícios de metais preciosos	
72.01.00.00	Moedas	
85.20.03.00	Lâmpadas de filamento incandescentes, com enchimento de gás criptônio e semelhante (lâmpada especial para mineiro)	
85.21.13.00	Válvula retificadora para raio-X	
85.22.01.00	Aceleradores de partículas nucleares (betatron, ciclotron, sigratron, etc.)	
85.22.90.01	Partes e peças da subposição 01	
90.06.00.00	Instrumentos de astronomia e de cosmografia, tais como telescópios, lunetas astronômicas, meridianas e equatoriais, etc. e suas armaduras, com exclusão dos aparelhos de radioastronomia	
90.07.01.05	Aparelhos para aerofotografia	
90.07.01.06	Aparelhos fotográficos para perícias, polícia técnica e semelhantes	
90.07.01.07	Aparelhos para microfotografia	
90.11.00.00	Microscópios e difratógrafos eletrônicos e prótonicos	
90.12.00.00	Microscópios óticos, inclusive aparelhos para microfotografia, trípodes, cinematografia e microprojeção	
90.12.02.00	Conjunto para microfotografia	
90.15.01.00	Balança hidrostática	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Item da Tarifa	Mercadorias	Exigências	Item da Tarifa	Mercadorias	Exigências
90.15.02.00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 0,2 mg		90.17.48.00	Medlete e porta-medida	
90.17.01.03	Agulha para sutura cirúrgica		90.17.49.00	Faca de amputação, resacação e semelhante	
90.17.02.00	Afastador e válvula abdominal, vaginal e semelhante		90.17.51.00	Filiforme	
90.17.03.00	Afastador para cirurgia torácica		90.17.52.00	Kilobrolábio	
90.17.05.00	Algália, bugia, cânula, cateter e sonda, de matéria plástica, metal comum, prata ou qualquer outra matéria		90.17.53.00	Litótomo e litocisor	
90.17.07.00	Amigdalótomo e polipótomo		90.17.55.00	Nestótomo	
90.17.08.00	Aparelho de compressão, de Berarch e semelhante		90.17.58.01	Pinças e clamps, exclusivamente para cirurgia cardíaca	
90.17.11.00	Aparelho de endoscopia, com sistema ótico elétrico e semelhante		90.17.65.00	Serra e trãcano, manual ou elétrica	
90.17.12.00	Aparelho e conjunto para transfusão de sangue, inclusive respectivo filtro, com ta-cota, adaptador e tubo		90.17.66.00	Sonda de bugia, com boca para filiforme	
90.17.13.00	Aparelho eletrocirúrgico, aparelho eletrotérmico, aparelho de alta frequência, bisturi elétrico, aparelho de cauterização, aparelho de eletrolise medicinal, aparelho termogênico, aparelho de faradização e semelhante		90.17.68.00	Tentacânula	
90.17.15.00	Aparelho para determinação do metabolismo basal		90.17.73.00	Torquer-burdizo e semelhante	
90.17.16.00	Aparelho para medição de pressão do líquido cefalorraquidiano		90.17.74.00	Trocantar, explorador de paracenteses, de punção e semelhantes	
90.17.17.00	Aparelho para pneumotórax artificial		90.17.76.00	Aparelho de anestesia	
90.17.18.00	Aparelho para pressão arterial, com ou sem oscilômetro		90.17.77.00	Máscara para anestesia	
90.17.19.00	Basiotribo, cefalotribo ou cranioelasto, cranioótomo ou cefalótomo, embriótomo, "forcaps", furacranio e semelhantes		90.17.78.00	Acessórios para anestesia endotraqueal e endobrônquica	
90.17.20.00	Bentone		90.17.79.00	Aparelho e instrumento de oftalmologia, inclusive aparelhos para testes visuais	
90.17.22.00	Blefarostato		90.19.03.00	Placas e parafusos para osteosíntese	
90.17.25.00	Cistótomo		90.20.07.01	Ampola produtora de raios-X	
90.17.28.00	Celher, alga ou agulha para catarata		90.20.08.00	Elemento acelerador de partícula atômica	
90.17.29.00	Crenaxímetro		90.21.00.00	Instrumentos, aparelhos e modelos concebidos para a remontagem (como os utilizados no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos	
90.17.32.00	Derivótomo, manual ou elétrico		99.01.00.00	Quadros, pinturas e desenhos, executados inteiramente a mão, com a exclusão dos desenhos industriais da posição 49.06 e dos artigos manufaturados decorados a mão	Inst. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do M.E.C.
90.17.33.00	Dilatador renal, uretral, uterino, uterino e semelhante		99.02.00.00	Gravuras, estampas e litografias, originais	Inst. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do M.E.C.
90.17.36.00	Eletrocardiógrafo		99.03.00.00	Obras originais de arte estatutária e de escultura, de qualquer matéria	Inst. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do M.E.C.
90.17.37.00	Eletroencefalógrafo		99.04.00.00	Selos postais e semelhantes (cartões postais e envelopes postais com franquia impressa, marcas postais, etc.), estampilhas fiscais e semelhantes, obliterados (usados, ou não obliterados, porém que não tenham curso legal no país de destino)	Inst. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do M.E.C.
90.17.38.00	Enterótomo		99.05.00.00	Coleções e espécimes para coleções de zoologia, de botânica, de mineralogia e de anatomia; objetos para coleções de interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico e numismático	Inst. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do M.E.C.
90.17.40.00	Escarificador de pálpebra		99.06.00.00	Objeto de antiguidade de mais de um século	Inst. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do M.E.C.
90.17.41.00	Escopro, goiva e semelhante				
90.17.42.00	Emagrador				
90.17.43.02	Espéculo intra-uterino, retal, vaginal e semelhante				
90.17.46.00	Estesiômetro				
90.17.47.00	Estatoscópio e plesímetro				

## TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolha Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL